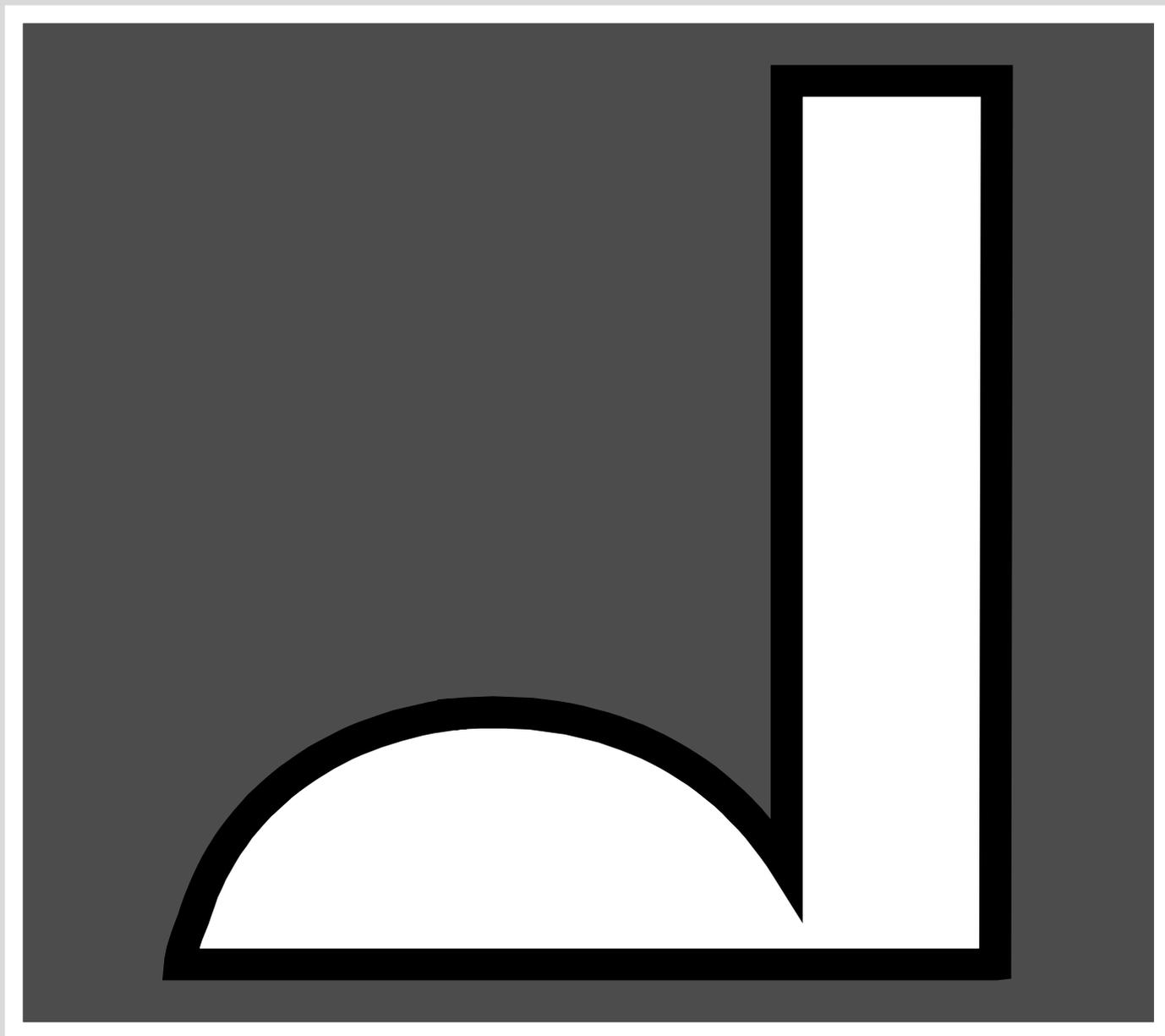




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVI - Nº 076 - TERÇA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2001 - BRASÍLIA-DF**

---

**Mesa não disponível!**

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 65ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE JUNHO DE 2001

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 2.169/2001, de 23 de maio último, encaminhando cópia da Decisão nº 295/2001, referente à solicitação de auditoria feita através do Requerimento nº 43, de 2001, do Senador Renan Calheiros, sobre os negócios realizados pelo Sr. Rubens Galelani com a administração do Senado Federal. Ao Arquivo.....

11503

Nº 603/2001, de 25 de maio último, informando que a solicitação constante do Requerimento nº 667, de 2000, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, referente ao resultado das providências determinadas à Agência Nacional de Petróleo na Decisão nº 351/99, da qual a Corte, foi enviada ao Senhor Ministro Ubiratan Aguiar, Relator da matéria. O Requerimento aguardará, na Secretaria-Geral da Mesa, o resultado das providências determinadas pelo referido Tribunal.

11503

#### 1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº 28/2001, de 28 de maio último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 62, de 2001, do Senador Roberto Requião. Ao Arquivo.....

11503

#### 1.2.3 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 88, de 2001 (nº 2.191/2001, na origem), de 25 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando do cópia do Acórdão nº 323, de 2001 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Caixa Econômica Federal nos processos licitatórios e dispensas de licitação referentes aos serviços de publicidade e vigilância, abrangendo o período de 1990 a 1995 (TC

nº 016.304/95-0). À Comissão de Fiscalização e Controle. ....

11503

Recebimento do Ofício nº S/18, de 2001 (nº 366/2001, na origem), da Procuradoria-Geral da República, encaminhando, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União, referente ao primeiro trimestre de 2001. À Comissão de Assuntos Econômicos. ....

11503

Despacho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Requerimento nº 287, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, que solicita um Voto de Louvor e Congratulações ao Grupo Gerdau, por ocasião da celebração do 1º Centenário de sua fundação. ....

11503

#### 1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Aspectos da falta de planejamento para a crise energética no País. ....

11504

SENADOR ROBERTO SATURNINO – Apelo para apuração das responsabilidades governamentais na crise energética no Brasil. ....

11506

SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações sobre o relatório apresentado por S. Exª em projeto que regulamenta a previdência complementar privada. ....

11508

SENADOR OSMAR DIAS – Apelo às autoridades para elaboração de políticas destinadas ao desenvolvimento turístico da cidade de Foz de Iguaçu. ....

11511

SENADOR GILVAM BORGES – Análise sobre o resultado do Brasil na avaliação anual da Organização Não-Governamental Transferência Internacional – TI, sobre o índice de corrupção, IPC, em nível mundial. Conclusão da sociedade brasileira para implantação das reformas necessárias ao desenvolvimento do País. ....

11514

#### 1.2.5 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Reajuste pela reestruturação do Ministério das Re-

lações Exteriores para ênfase à diplomacia comercial. ....	11517	Nº 1.049, de 2001, referente ao servidor Otto Fernandes da Silva. ....	12082
<b>1.2.6 – Comunicação da Presidência</b>		Nºs 1.050 e 1.051, de 2001. ....	12083
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária, quinta-feira, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. .	11518	Nº 1.052, de 2001, referente ao servidor Dolair Julião da Silva. ....	12085
1.3 – ENCERRAMENTO		Nº 1.053, de 2001. ....	12086
<b>2 – EMENDAS</b>			
Nºs 16 a 20, adicionadas à Medida Provisória nº 2.128-10, de 2001. ....	11519		
Nºs 151 a 699, adicionadas à Medida Provisória nº 2.131-5, de 2001. ....	11530		
<b>3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>			
Nº 1.046, de 2001. ....	12079		
Nº 1.047, de 2001, referente ao servidor Pedro Rodrigues Soares. ....	12080		
Nº 1.048, de 2001, referente ao servidor Gustavo Antonio Mendonça de Freitas. ....	12081		
		<b>4 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)</b>	
		<b>5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
		<b>6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
		<b>7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>	

---

# Ata da 65ª Sessão Não Deliberativa em 4 de junho de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência da Srª Maria do Carmo Alves*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### AVISOS

#### DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 2.169/2001, de 23 de maio último, encaminhando cópia da Decisão nº 295/2001, referente à solicitação de auditoria feita através do Requerimento nº 43, de 2001, do Senador Renan Calheiros, sobre os negócios realizados pelo Sr. Rubens Galerani com a administração do Senado Federal.

*O Aviso foi encaminhado, em cópia, ao Requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo, sem prejuízo de futuras informações do Tribunal de Contas da União.*

Nº 603/2001, de 25 de maio último, informando que a solicitação constante do Requerimento nº 667, de 2000, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, referente ao resultado das providências de terminadas à Agência Nacional de Petróleo na Decisão nº 351/99, daquela Corte, foi enviada ao Senhor Ministro Ubiratan Aguiar, Relator da matéria.

*A informação foi encaminhada, em cópia, ao Requerimento.*

*O Requerimento ficará na Secretaria Geral da Mesa aguardando o resultado das providências determinadas pelo Tribunal de Contas da União.*

## OFÍCIO

### DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Nº 28/2001, de 28 de maio último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 62, de 2001, do Senador Roberto Requião. Ao Arquivo.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.*

*O Requerimento vai ao Arquivo.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves) – O Expediente lido vai à publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves) – A Presidência recebeu o Aviso nº 88, de 2001 (nº 2.191/2001, na origem), de 25 de maio último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 323, de 2001 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Caixa Econômica Federal nos processos licitatórios e dispensas de licitação referentes aos serviços de publicidade e vigilância, abrangendo o período de 1990 a 1995 (TC – 016.304/95-0).

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/18, de 2001 (nº 366/2001, na origem), da Procuradoria-Geral da República, encaminhando, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União, referente ao primeiro trimestre de 2001.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves) – A Presidência comunica ao Plenário que despachou o Requerimento nº 287, de 2001, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 222, do Regimento Interno.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves) – Há ora dores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara por cessão do Senador Leomar Quintanilha

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna é aquele que tem tomado espaço em grande parte da imprensa, dos jornais, das televisões, dos rádios e está sendo debatido pela sociedade como um todo, especialmente pelo Congresso Nacional: o racionamento de energia.

Não abor da rei to dos aspectos do problema, por que é vasto, muito complexo, e não é esse meu objetivo. Entretanto, eu gostaria de falar alguns pontos que me preocupam a atenção do grupo encarregado de gerir o racionamento. O dano inicial já ocorreu: a imprevidência, a falta de planejamento. Aliás, acredito que muito disso pode ser creditado ao desprestígio que, nos últimos anos, emprestamos ao planejamento no Brasil, o qual passou a ser coisa de uma atitudedispensável.

A questão importantíssima do ajuste fiscal e da estabilidade da economia – não vamos desconsiderar esse fato – terminou por roubar a cena, e o planejamento passou a ser algo descartável.

Os planos quinquenais e as grandes programações que se elaboraram, inclusive o próprio Avanço Brasil, que parecia ser um enfoque novo para a questão do planejamento no País, enfrentam atualmente grandes dificuldades em virtude da conjuntura e da escassez de recursos. Deve-se voltar a valorizar a atividade de planejamento médio e de longo prazo.

Houve, de fato, falta de previsão. Estamos em um momento de transição. Deixamos aquela fase em que o Estado brasileiro cuidava de gerar e distribuir energia, para participarmos de nova fase, em que, em princípio, tudo se iria privatizar, mas se privatizou apenas a distribuição. Não houve investimentos na geração e na produção de energia. Por outro lado, por força de desentendimentos entre os investidores e as autoridades do setor elétrico do Governo, não se definiu um novo modelo inclusivo para estabelecer tarifas e o preço do gás para o problema emergencial de termelétricas geradoras de gás. Então, vimos-nos nessa circunstância de uma pequena ajuda de São Pedro, o que não justifica, entretanto, o que ocorreu, por que, de fato, a falta de investimento em transmissão e em geração de energia acabou levando a esse problema. Precisamos atentar agora não apenas para a questão do racionamento, mas para o momento e o estímulo da geração de energia.

É preciso distinguir duas coisas. A primeira é a crise em que estamos mergulhados, que é conjuntural, ou seja, de circunstância; a segunda é a necessidade de tomar medidas de ordem estrutural e definir o modelo que pretendemos para o futuro. Amanhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, que tenho a honra de presidir, haverá, após a Ordem do Dia, audiência pública para instruir o Projeto do Senador Roberto Freire, que determina a proibição de privatizar as geradoras brasileiras que pertencem à União. O Relator, Senador José Agripino, convidou o Dr. Afonso Henriques Santos, Secretário de Energia do Ministério das Minas e Energia, e o empresário Antônio Ermírio de Moraes, que também dará a sua opinião sobre esse assunto. É uma colaboração que estamos dando ao debate.

É preciso, pelo menos, haver uma gestão eficiente da crise com a adesão, a colaboração do povo. Aliás, a imprensa apreço dos dias o que está acontecendo, as restrições ao consumo, a sua redução.

Ao lado disso, não podemos aceitar pacificamente alguns pontos desta questão. Quer me referir ao chamado tarifaço, ao aumento desmedido das tarifas que se quer impor àqueles que consumam acima de 200 kw. Aumentos de 50% e 200% são inadmissíveis, não há como aceitar isso. Primeiro, por que tudo o que é provisorio no Brasil termina sendo permanente, principalmente se se tratar de carga tributária sobre o contribuinte. Não podemos concordar com esse tarifaço.

A **Gazeta Mercantil** desta segunda-feira, 4 de junho de 2001, publica um artigo de Klaus Kleber, em que ele diz: "Tarifas são para sempre. Nasce o esquema de tarifas por classe de consumidores". Quer dizer, o que se deseja agora é criar uma tarifa diferenciada para uma determinada classe de consumidores. Ora, no meu modo de ver, de ver-se-ia impor reduções para quem consome mais energia – estou falando de consumidores residenciais. Por quê? O consumidor de 100 kwh, de 200 kwh, não tem mais o que cortar. Como é que ele vai reduzir, se o seu consumo já é tão baixo? Ele realmente não tem o que reduzir. O que ele está consumindo de energia elétrica é o mínimo para uma sobrevivência razoável. Agora, quem consome mais, acima de 500 ou de 1000 Kwh, evidentemente pode sacrificar o seu conforto e reduzir o consumo. A restrição não deveria ser o preço, por que esses consumidores de grande porte geralmente têm boa condição econômica e não vão se importar de pa-

gar mais. Eles deveriam ser obrigados a reduzir, talvez 30% ou 35% do seu consumo.

Aceitar tranquilamente essa tarifa é que nos parece injusto. O articulista que mencionei faz referência a uma situação que existe no Paraná, a chamada "tarifa amarela". Segundo ele, "por esse sistema a concessionária faz um contrato com o consumidor, estabelecendo o seu patamar de consumo, de acordo com o qual são fixados preços diferenciados".

Aqui não há contrato nenhum. Há uma decisão de cima para baixo, subindo esses preços. Não podemos aceitar isso. Todos sabem, e eu já falei várias vezes aqui da tribuna, que o que mais subiu no Brasil, nos últimos anos, foi a tarifa de serviços públicos.

Eu li nesse fim de semana – já não me lembro em que publicação – que as tarifas de energia elétrica, no Brasil, de 95 para cá, aumentaram 175%. O que foi – pelo amor de Deus! – que aqui no Brasil subiu 175% nesse período? A inflação esteve muito abaixo disso, os salários não subiram e certas mercadorias, em função da competição e da liberdade de importação, até caíram de preço. Isso é um sinal de que as elevações de tarifas estão se tornando insustentáveis para a população. As empresas distribuidoras estão na Justiça contra a Aneel, porque acreditam que ela não lhes está dando aqueles reajustes que os contratos, celebrados por ocasião da venda das empresas, autorizam a gozarem. O aumento é alto, parece inaceitável, a população reclama, mas as empresas entendem que os contratos lhes dão direito a mais; por isso acionaram na Justiça a Aneel. Agora, vem um tarifaço dessa ordem, que realmente é inaceitável.

Sinto-me à vontade por que tenho a liberdade de dizer isso desde o primeiro dia, mas parece que o Governo tenta dar outra solução para o problema.

No Nordeste, as coisas estão caminhando para um grande risco: o Brasil ficará na penumbra, e o Nordeste, na mais negra escuridão. Há tentativa de se elevar a quota de racionamento do Nordeste de 20% para mais. Não podemos aceitar isso, porque seria um sacrifício muito além do que uma região pobre e sacrificada como o Nordeste pode sofrer.

O Governo tem que entender que estamos em uma situação de crise grave, com repercussões no emprego, na economia, nas relações sociais, no humor da população. É hora de o Governo entender que precisa tomar uma série de providências imediatas, enérgicas, ou liberar a importação de empresas, de termoelétricas flutuantes, liberar impostos que incidem sobre certos produtos de energia alternativa, até

so brege ra do res. Se ele li be ra por um lado, vai ganhar pelo outro. Esses geradores vão ser adquiridos, vão consumir óleo diesel, enfim, criar outro ciclo na economia. Não dá para adotar um tratamento rígido, estritamente financeiro em relação a esta questão que transcende o problema de ordem econômica, porque envolve e desestabiliza as próprias relações dentro da sociedade. É uma questão da maior gravidade.

Ao mesmo tempo, é necessário, também, que se estimulem outros usos de energia. O Nordeste tem um potencial para instalação rápida de grandes usinas de geração de energia eólica, mas esse tipo de energia é mais cara do que a energia convencional, a hidroelétrica. Então, é preciso acertar esses preços. Dentro de seis meses, poderemos ter uma grande quantidade de usinas eólicas implantadas no Nordeste, onde está relativamente levantado esse potencial de ventos e de produção de energia. Os Estados do Ceará e Paraná elaboraram um grande mapa chamado Mapa Eólico do Estado, com toda a definição da velocidade dos ventos.

No que se refere às indústrias que produzem alumínio, temos que reexaminar a questão. Apenas a usina da Alcoa com o mesmo equipamento ao que consomem três Estados juntos – Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte. É claro que temos que entrar em acordo com essas empresas. Elas investiram, precisam produzir, têm emprezados, mas o Governo tem de encontrar uma forma de equacionar o problema. Esperamos que a situação não dure muito, que sejam adotadas medidas eficazes. Há uma incerteza, uma insegurança adicional à própria escassez do produto.

O assunto não se refere somente a medidas judiciais. A Justiça pode dar tudo, só não entrega a energia, pois não tem. Precisamos encontrar uma forma para que os direitos dos cidadãos, os contratos constituídos, sejam respeitadas, desde que haja disponibilidade de energia para ser entregue. Esta questão precisa ser vista com bom senso, pois não se trata de formalismos jurídicos apenas. Longe de mim querer, de qualquer forma, afastar os pilares, os fundamentos do Estado de Direito estabelecido pela Constituição Federal e pelas leis. Precisamos, no entanto, observar o que é possível fazer nesta situação de grande escassez.

Espero que o bom-senso prevaleça, e que o Governo demonstre, de um lado, que adotará tais medidas de racionamento, e que, de outro, estimula como pode – até com certo sacrifício, pela rigidez que a política financeira e fiscal impõe – a produção de ener-

gia, pelo menos durante o período de enormes cassez que enfrentamos.

Assim, gostaria, mais uma vez, de deixar claro que manifestei desde o início com relação ao tarifaço: é injusto, inaceitável. O Governo não pode se aproveitar dessa situação para embutir nessas medidas reajuste do preço de energia de até 200%; não há como aceitarmos; que aumente a exigência de redução para os consumidores acima de 500 Kw, mas não implantando tarifas absurdas como essa.

E por último a questão do Nordeste, que requer, de fato, um tratamento especial. Nós só temos uma fonte hidrelétrica, que vem do Rio São Francisco, uma empresa, que é a Chesf, contra a privatização da qual eu me insurjui quando votamos aquele projeto do Senador José Eduardo Dutra, por que penso que seria uma temeridade. Mas o Governo não pode impor uma penalização adicional em cima da pobreza, da desigualdade, da miséria já existentes no Nordeste. Agora há uma seca terrível que se abate sobre a região, além das medidas de racionamento que estão acima da aquilo que o resto do País está já sofrendo. Seria injusto, e eu espero que esses pontos sejam revistos pelo Governo.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves) – Com a palavra o Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Roberto Saturnino, por vinte minutos.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PSB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Maria do Carmo, Srªs e Srs. Senadores, escutei com muita atenção o pronunciamento do Senador Lúcio Alcântara sobre a questão energética; um pronunciamento inteligente, lúcido, judicioso, como todas as intervenções de S. Exª nesta Casa. A colocação de que agora nos resta colaborar na gestão eficiente sob todas as formas – até sob a forma da crítica construtiva que S. Exª fez aqui – e não prejudicar com nenhuma ação uma situação que já é de extrema gravidade para a Nação e para todo o povo brasileiro. Estou de acordo com S. Exª também, quando diz que houve uma imprevidência muito grande, consequência do próprio desprestígio do planejamento como foi o sofrido do Governo, abandonando em detrimento das decisões de mercado, como se o mercado tivesse essa capacidade de previsão de longo prazo, que é exatamente a característica do planejamento, e é o que faz dele, planejamento, uma necessidade na vida das nações.

Porém, a par dessa visão da imprevidência, agora é o próprio Governo – por meio de um órgão seu, que é o BNDES – que informa à Nação, em um trabalho oficial intitulado “Cenário Macroeconômico e as Condições de Oferta de Energia Elétrica no Brasil”, que esta crise tão grave, com todas as consequências que ainda não podemos avaliar com precisão – temos apenas o sentimento de sua gravidade – resultou de uma imposição do Fundo Monetário Internacional, acatada pelo Governo, que proibiu investimentos em setores que deveriam ser privatizados, como era o caso do setor de energia elétrica; investimentos em geração de energia elétrica, para que houvesse a geração de superávits primários nas contas governamentais.

Quer dizer, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que houve sim imprevidência. Mas, na medida em que as instâncias decisórias maiores, mais elevadas do Governo até o Senhor Presidente da República foram informadas da necessidade de se controlar entre o crescimento da demanda e o crescimento da oferta, ao fim de alguns anos, exatamente entre 2001 e 2002, haveria a completa racionalização de energia elétrica e, por conseguinte, necessidade de racionamento. O Governo estava avisado e tomou a decisão consciente de acatar a imposição do Fundo Monetário Internacional em detrimento dos interesses da Nação e do povo brasileiro, que agora estão sendo profundamente prejudicados pela inevitabilidade do racionamento. Quer também dizer, fazendo minhas as palavras do Senador Lúcio Alcântara, que o Brasil – e com toda a certeza o Rio de Janeiro, o Centro-Sul – não irá aceitar uma discriminação do Nordeste, não irá aceitar que se exija daquela Região, que já é a mais pobre e sacrificada do País, um esforço de racionamento maior do que as demais regiões.

Agora, tudo isso fica claro. Para nós da Oposição já estava claro, pois repetidas vezes viemos a esta tribuna denunciar esse fato, essa submissão completa das decisões de natureza econômica do Governo brasileiro aos ditames do conjunto dos grandes capitais financeiros internacionais que o FMI representa. Ou seja, para o Governo brasileiro, a palavra do FMI vale mais que o interesse nacional, que todo o processo de desenvolvimento que venha a oferecer, pelo menos, as mínimas condições de vida para a população, população essa que será afetada pelo racionamento. Tudo isso ficou para trás numa decisão consciente. Pelo estudo do BNDES e pelos avisos – que, certamente, receberam os Ministros e o Presidente – isso fica claro. E vários outros males que

afetam o País também de rivam desas mesmas submissões, dessemesmo acatamento à palavra, à exigência do FMI.

Quando discutimos a concentração de renda no País, a persistência da pobreza, a falta de investimentos sociais, a devastação de grandes setores da nossa indústria e o desemprego multiplicado resultante dessa devastação, a venda de patrimônio nacional a preços vis, aumentando, inclusive, o passivo externo brasileiro, que vai comprometer a economia do País por longo prazo, com remessas de lucros e dividendos resultantes da alienação indiscriminada e malfeita, com dimensões de corrupção que precisam ser apuradas, tudo isso vem da mesma fonte: da exigência do Fundo Monetário e da submissão do Governo brasileiro a esses interesses, que estão acima dos do País.

Inclusive, na sexta-feira, tive oportunidade de fazer um pronunciamento sobre o loteamento irresponsável do mar brasileiro, a formaço da da como se estão fazendo os leilões de áreas de exploração petrolífera, quando a prudência mínima exige um pouco mais de planejamento, de especulação sobre o futuro da produção e preço do petróleo, a conveniência ou não de o Brasil passar de importadora exportadora, de retirar mais recursos sob a forma de **royalties** e participações dessa exploração e de estimular a fabricação de equipamentos para a produção petrolífera no Brasil. Tudo isso está sendo posto para trás, por que o FMI – Fundo Monetário Internacional, exige que o Brasil complete o loteamento das áreas promissoras que os brasileiros conhecem. Se fizermos a terceira e a quarta rodada de leilões neste mês de junho e no ano seguinte, teremos com essas áreas e estaremos assumindo com promissos por trinta anos em condições que absolutamente não correspondem às condições vigentes no mercado internacional.

Tudo isso, o aluguel da Base de Alcântara, no Maranhão, a aceitação da Alca – Área de Livre Comércio das Américas, para 2005, constituem imposição dos grandes interesses financeiros coordenados pelo FMI – Fundo Monetário Internacional, que o Governo Brasileiro está acatando sem informar e sem discutir com a sociedade brasileira, prejudicando profundamente os interesses da Nação.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PSB – RJ) – Ouço com muita atenção o aparte do Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet** (PMDB – MS) – Senador Roberto Saturnino, V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida nenhuma, está na tribuna com o assunto mais relevante da atualidade brasileira: o racionamento e os percalços disso decorrentes – como V. Ex<sup>a</sup> bem está acentuando –, ou seja, recessão e desemprego, atingindo a economia brasileira. Eu queria que V. Ex<sup>a</sup> me permitisse cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento e aproveitar a presença de V. Ex<sup>a</sup> na tribuna para dizer que não só há um fato altamente alvissareiro e que deve ser comemorado por nós: a conscientização da sociedade brasileira. No entanto, Senador Roberto Saturnino, que a sociedade brasileira é realmente dotada de características altamente positivas. Deve ser ressaltada a confiança da população brasileira na nossa pátria, seu espírito de colaboração, seu espírito cívico. Entendendo que essa é matéria de interesse nacional, a sociedade está emprestando aspecto cívico a isso. Basta ver que hoje terão início as medidas anunciadas pelo Governo e a sociedade brasileira já registrou quase 18% de economia. Quer dizer, as famílias estão fazendo de tudo para colaborar não só que chamo de esta do emergencial da economia por que passa a Nação brasileira. Sei que foram cometi dos equívocos no passado, alguns deles, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, naturalmente haverá de ser corrigidos para o futuro. E que isso nos sirva de lição! Mas, sobretudo, quero aproveitar o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> para pedir ao Presidente da República – parece que Sua Excelência está atento a isso e ocupará os meios de comunicação hoje – para abrandar as medidas do Conselho que Sua Excelência mesmo nomeou para tratar do assunto, pois essas medidas atingirão em cheio a sociedade brasileira. A meu ver, com essa colaboração da sociedade, podemos aguardar um pouco para saber se há necessidade de impor essa tarifaço à população, principalmente à classe média, já altamente sacrificada, e também à classe mais humilde. Se há possibilidade – como acredito que há, sinto em mim um espírito no povo brasileiro tão disposto à colaboração que não me parece necessário aplicar medidas tão drásticas assim –, urge, talvez, aguardar mais um pouco, por que o povo está colaborando. Há espontaneidade – em contrio ter mo adequado – cívico do povo brasileiro. E isso precisa ser ressaltado. A população sabe que houve equívocos, está consciente disso. O próprio Governo reconhece que, de uma forma ou outra, equívoco cou-se. Mas a população não quer saber mais do passado. Quer, sim, que os erros não se repitam e encontrar a melhor maneira de colaborar com o menor sacrifício possível. Essa população está disposta a dar tudo de si. Por tanto, o mais

importante é o Go ver no es tar aten to a isso. V. Ex<sup>a</sup> da tribu na faz uma análise de acor do com seu modo de ver e com o espíri to am plode co la bo ra ção que tem nor te a do a sua vida pú bli ca. Aprovei to o pronun cia men to de V. Ex<sup>a</sup> para trans mi tir esse ape lo para a Pre sidên cia da Repú bli ca, para o Go ver no, para que a so cie da de não seja atin gi da por um tarifa ço ou por de ter mi na das me di das ri go ro sas an tes da ho ra. Sei que é me lhor pre ve nir do que re me di ar, mas às ve zes não é pre ci so cas ti go ne nhum. É o que es pe ro.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) –** Obrig a do Sen a dor Ra mez Te bet. Agra de ço o a parte de V. Ex<sup>a</sup> que traz, à luz da cir cun s tân cia em que es ta mos vi ven do, isso que V. Ex<sup>a</sup> res sal tou com mu ita pro pri e da de: uma re a ção mu ito sa dia da so cie da de bra si le i ra, a co la bo ra ção cí vi ca, a es pon ta ne i da de cí vi ca, como dis se V. Ex<sup>a</sup>. Con si de ro isso mu ito po si ti vo, mu ito bo me in di ca ti vo de vir tu des da po pu la ção bra si le i ra que nem sem pre são con si de ra das e a va li a das na sua di men são ver da de i ra. Os bra si le i ros es tã o im bu í dos re al men te do es pí ri to de co la bo ra ção.

Comecei o meu pronun cia men to re for çan do o que dis se o Se na dor Lú cio Alcân ta ra, ou seja, que te mos de co la bo rar de to das as for mas na ges tão efi ci ent e para que o País ul tra pas se esta cri se. De ou tro lado, Srs. Sen a do res, eu tam bém vim a esta tri bu na para in for mar o Se na do do es tu do fe i to no BNDES que mos tra cla ra men te que toda a cri se se ori gi nou da sub mis são às ex i gên cias do Fun do Mo ne tá ri o In ter na ci o nal quan to aos in ves ti men tos no se tor de en er gia elé tri ca. Acre di to que, pas sa da a cri se, não de ve mos tu mul tu ar o qua dro que es tá in sta la do e que é gra ve: de ve mos co la bo rar na ges tão efi ci ent e.

Entretan to, ul tra pas sa da a cri se, pen so que a Na ção vai pe dir a pu ra ção de res pon sa bi li da de, sim. Pa re ce-me que, mais do que uma im pre vi dên cia ou me ro equí vo co, na me di da em que hou ve a vi so e uma de ci são con sci en te res pe i tan do o que dis se o Fun do Mo ne tá ri o e não o in ter es sen a ci o nal, ca rac te ri za-se um cri me de res pon sa bi li da de, sim.

Eu não que ro fa lar em im pro bi da de ad mi ni s tra ti va. Isso pa re ce que o Mi nis té ri o Pú bli co já co me çou a in ves ti gar, mas no fun do nós to dos sa be mos que, em se tra tan do de au to ri da de de al to es ca lã o, isso tudo vai ba ter na cú pu la do Mi nis té ri o Pú bli co, no seu Ge ral do Brin de i ro, que tem a ma i or ga ve ta do País e lá nes sa ga ve ta vai fi car tudo en cer ra do.

Mas acho que a po pu la ção do Bra sil, os bra si le i ros, a Na ção bra si le i ra, o Con gre s so Na ci o nal, que es tã o co lo can do a ex i gên cia da pu ra ção e da res pon sa bi li za ção e con tra a im pu ni da de dos atos de

corrup ção, tam bém têm que ol har essa ques tão. É um cri me de res pon sa bi li da de gi gan tes co que jo go u o País em uma cri se de di men sões in cal culá ve is. Ain da não te mos a a va li a ção pre ci sa desta cri se. Pas sa do o mo men to em que a co la bo ra ção da ges tão efi ci ent e é ne cessá ri a, será pre ci so apu rar as res pon sa bi li da des, sim. Quem fo ram os res pon sá ve is por esta de ci são que, em vez de res pe i tar os in ter ses do Bra sil, aca tou a im po si ção do Fun do Mo ne tá ri o?

Sr<sup>a</sup> Pre si den te, cre io que vai che gar o tem po da pu ra ção e da res pon sa bi li za ção. Es tou cer to de que a opi ni ão pú bli ca, a Na ção e a po pu la ção do Bra sil, as sim como co bra pu ni ção dos res pon sá ve is por atos de cor rup ção, vai co brar, deve co brar, terá de co brar a pu ni ção dos res pon sá ve is por es sas de ci sões ab so lu ta men te ir res pon sá ve is que aca ta ram os in ter ses fi nan ce i ros in ter na ci o nais em de tri men to dos gran des in ter ses da Na ção e do po vo bra si le i ro.

Era o que eu tin ha a di zer, Sr<sup>a</sup> Pre si den te.

**A SRA. PRESIDENTE (Má ria do Car mo Alves)** – Con ce do a pa la vra ao Se na dor Ro me ro Jucá, pelo pra zo de vin te mi nu tos.

**O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR.)** Pro nun cia o se gu in te dis cur so. Sem re vi são do ora dor.) – Sr<sup>a</sup> Pre si den te, Sr<sup>as</sup> e Srs. Se na do res, ve nho à tri bu na ho je fa zer um re gi s tro que con si de ro ex tre ma men te im por tan te. Há al guns dias, nes ta Casa, re la te i dois pro jetos de lei com ple men tar que tra tavam da pre vi dên cia com ple men tar. Eles es tru tu ram a pre vi dên cia com ple men tar do País a fim de que te nha mos con di ção de am pli ar esse tipo de in ter ven ção, re gu lan do as pre vi dên cias pú bli ca e pri va da e fa zen do com que mil hões de bra si le i ros pos sam se in ser ir num sis te ma ven ce dor em mu itos pa í ses.

Em um dos pro jetos – o de nº 63, na Câ ma ra dos De pu ta dos, e de nº 010, no Se na do Fe de ral, ha via um as pec to ex tre ma men te im por tan te para a de fi ni ção do per fil de in ves ti men to dos fun dos de pen são. Tra ta va-se do art. 70, que de fi nia o di fe ri men to tri bu tá ri o como a for ma de pa ga men to de im po s to de ren da dos fun dos de pen são. Essa é uma ques tão pen den te há mais de uma dé ca da no País. Exis tem a ções no Su pre mo Tri bu nal Fe de ral e o sis te ma pre vi den ciá ri o com ple men tar fi ca va a re bo que de vi do à in de fi ni ção. Bil hões de re a is fi ca vam sem ser pou pa dos ou en cam in ha dos para in ves ti men tos no nos so País.

Como Re la tor, pro curei en cam in har fa voravel men te ao art. 70, por que en ten dia, como en ten do, que a bi tri bu ta ção dos fun dos é um in s tru men to per ver so para a com pe ti ti vi da de. Tam bém pre ten dia dar

aos fundos condições de alcançar o patamar de investimentos de longo prazo, o que é fundamental para o desenvolvimento do nosso País.

Aprovamos ambos os projetos. Discutimos muito no Ministério da Fazenda, na Receita Federal e no Ministério da Previdência e Assistência Social. Tendo em vista discordâncias quanto à forma de definir o processo de diferimento tributário, o art. 70 foi vetado pelo Presidente da República, que fez questão de explicitar a prioridade de que dá ao assunto e a determinação de buscar mecanismo legal apropriado para definir o perfil tributário dos fundos, acabando com a tributação, e aprovando o diferimento tributário.

Na Mensagem nº 494, enviada ao Senado Federal, ao tratar especificamente do veto ao art. 70, o Senhor Presidente da República divulga a seguinte informação que passo a ler:

Razões do veto.

Acreditamos que a proposição do diferimento do imposto de renda neste artigo pode ralar a interpretação dúbia, na medida em que se entenda que o referido diferimento aplique-se não apenas aos benefícios ou resgates recebidos, como também aos investimentos e aos rendimentos provenientes das aplicações dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos constituídos com recursos das contribuições.

Ademais, não há por que versar a matéria em questão no seio de lei complementar, mesmo porque a sanção presidencial, no particular, poderia ser interpretada como anuência do Poder Executivo a eventual – e desarrazoada – tese no sentido de que a matéria toca àquela espécie legislativa.

A lei complementar não é a norma própria para dispor sobre o tratamento a ser dispensado aos Fundos de Pensão, mormente quando fere questões que se inscrevem no domínio da legislação isencional.

Resalta a Mensagem do Senhor Presidente:

Isto posto, estou nesta oportunidade determinando ao Ministro da Fazenda que elabore, no mais breve prazo possível, através do apropriado ato normativo a ser submetido ao Congresso Nacional, que disponha sobre o adequado tratamento tributário a ser conferido aos Fundos de Pensão, porquanto representam instituições indispensáveis à constituição da poupança nacional e,

por conseguinte, merecem atenção prioritária e diferenciada, particularmente no que diz respeito ao diferimento da tributação em relação ao imposto de renda, comparativamente a outras formas de captação e investimento.

Portanto, o Presidente da República faz questão de, ao mesmo tempo em que veta o art. 70, por uma questão de incongruência de matéria legislativa, de tratar de especificar e determinar ao Ministro da Fazenda a priorização da elaboração de uma medida provisória, conforme anunciou o Ministro Roberto Brant na matéria publicada em 1º de junho, quando diz:

“Ministro garante tratamento tributário igual para fundos”

Medida provisória vai garantir reivindicação antiga do setor.

O governo vai assegurar, por medida provisória, o diferimento do Imposto de Renda sobre os recursos acumulados pelos fundos de pensão, disse ontem o ministro da Previdência Social, Roberto Brant. Esta é uma velha reivindicação do setor significa dar às entidades fechadas de previdência privada o mesmo tratamento tributário das abertas, ou seja, garantir que o Imposto de Renda seja cobrado na hora do pagamento dos benefícios e não durante o período de acumulação da poupança.

Nessa matéria, manifesta-se também o Dr. Carlos Caldas, Presidente da Abrap – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada, que reconhece o esforço do Governo e o caminho da priorização do Senhor Presidente no tocante à edição dessa medida provisória.

Srª Presidente, como Relator das duas matérias, acompanhando esta questão há muito tempo, registro a satisfação de ver a determinação do Governo Federal no sentido de, urgentemente, por medida provisória, resolver uma pendência que se arrastava há mais de uma década nos tribunais. A solução do perfil tributário dos fundos de pensão fará com que eles possam crescer e que tenhamos a condição de ampliar o volume de recursos para investimento a longo prazo, gerando alternativas para o nosso desenvolvimento.

Ao encerrar as minhas palavras, peço que seja transcrita não só a matéria do Ministro Roberto Brant,

garantindo o tratamento tributário igual para os fundos, como também da Mensagem nº 494 do Senhor Presidente da República ao Senado Federal.

Muito obrigado, Srª Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDOS NOS TER-MOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO:**

**MINISTRO GARANTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO IGUAL PARA FUNDOS**

*Medida Provisória vai garantir reinvidicação antiga do setor*

**BATALHA JUDICIAL SE ARRASTA HÁ ANOS**

Brasília—O governo vai assegurar, por meio da provisão, o direito de imposto de renda sobre os recursos acumulados pelos fundos de pensão, disse ontem o ministro da Previdência Social, Roberto Brant. Esta é uma reivindicação do setor e significa dar às entidades fechadas de previdência privada o mesmo tratamento tributário das abertas, ou seja, garantir que o imposto de renda seja cobrado na hora do pagamento dos benefícios, e não durante o período de acumulação da poupança.

O ministro disse que já comunique essa decisão à Associação Brasileira das Entidades de Previdência Privada –

(ABRAPP), explicando os motivos do veto presidencial ao artigo 70 da Lei Complementar 109, que tratava justamente de seu dispositivo.

“O governo entende que não deveria tratar de um assunto de lei ordinária numa lei complementar”, disse Brant. Além do mais, a Secretaria de Receita Federal argumentou que a forma como a questão foi colocada poderia influir contra o interesse da União em questão que se encontra em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com o ministro, a MP esclarecerá a questão tributária daqui para a frente. “O passado está em aberto”, admitiu. Os fundos de pensão e o governo travam uma batalha judicial há anos, que ainda não teve uma decisão definitiva. “Estamos dispostos a negociar”, disse Brant.

Abrapp – O veto presidencial Fernando Henriques ao artigo 70 não significa uma solução final para a questão. Além dos trâmites normais, o governo propõe a edição de uma legislação específica para o setor.

Para o presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada (ABRAPP), Carlos Caldas, as razões apresentadas pelo governo para veto são compreensíveis. “O presidente acredita que uma lei complementar não é suficiente para tratar de um assunto tão importante. Pelo texto do veto, fica claro o compromisso assumido pelo governo para que se apresente, o mais breve possível, uma regulamentação específica para a questão”, disse ele.

O projeto de Lei Complementar 109, da qual o artigo faz parte, volta agora para o Congresso, onde será votado no vácuo, retornando depois para o Presidente da República. Com tudo,

12. Seção 1

**Diário Oficial**

nº 104-E, quarta-feira, 30 de maio de 2001

ATIVIDADES							VALOR
44 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFIS-SIONAL						170.000
4 2992 0001	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFIS-SIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						170.000
TOTAL - FISCAL							170.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							170.000

0000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas

CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	T	F	VALOR
		S	N	P	O	U	E	

ENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO 300.000

ATIVIDADES							VALOR
0041 0009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUA-CAO						300.000
041 0079 0001	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUA-CAO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						300.000
TOTAL - FISCAL							300.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 20000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26278 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	T	F	VALOR
			S	N	P	O	U	E	

0044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL 12.000

ATIVIDADES							VALOR
12 363	0044 2992 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFIS-SIONAL						12.000
12 363	0044 2992 0001 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFIS-SIONAL - NO ESTADO DO AMAZONAS						12.000
TOTAL - FISCAL							12.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							12.000

espera-se que o veto não seja derrubado. (Cláudia Ribeiro e V.C.)

Presidência da República

MENSAGEM Nº 494

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, de caráter parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 10, de 1999 – Complementar (nº 63/99-Complementar no Senado Federal), “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

Ouvindo, o Ministério da Previdência e Assistência Social se manifestou quanto aos dispositivos a seguir destacados:

incisos I e II do parágrafo único do art. 48:

“Art. 48. ....

Parágrafo único. ....

I – a extinção de proci na dor ou ins tit u i dor, tratando-se de entidade singulares;

II – a perda do objeto para o qual objetiva a autorização de funcionamento; e

.....”

Razões do veto

“O inciso III do parágrafo único em causa consiste em cláusula aberta que remete ao órgão regulador e fiscalizador o estabelecimento das condições mínimas a serem observadas para o funcionamento de entidade de previdência complementar.

Em assim sendo, a boa técnica legislativa aponta à desnecessidade de a lei complementar explicar outras condições, porquanto – existe a cláusula aberta – as condições específicas pontualmente indicadas pelo órgão regulador e fiscalizador devem estar em um mesmo grau hierárquico e compendia das em um mesmo diploma normativo.

Resalte-se que o veto aos incisos I e II não impede que o órgão regulador e fiscalizador adote, como condições mínimas para o funcionamento de entidade de previdência complementar, aquelas constantes dos dispositivos ora vetados.”

O Ministério da Fazenda acrescentou veto aos dispositivos a seguir vetados:

“Art. 70. Os investimentos e rendimentos provenientes das aplicações dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, constituídos com recursos das contribuições e que geram tributos, poderão ser inscritos, na forma da lei, e deverão ter a tributação diferenciada em relação ao imposto sobre a renda.”

Razões do veto

“Acredita-se que a proposta de imposto de renda de natureza pessoal é inerte para o caso, na medida em que se entende que o referido imposto de renda não apenas aos tributos ou resgates recebidos, como também aos investimentos e aos rendimentos provenientes das aplicações dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos constituídos com recursos das contribuições.

Ademais, não há por que versar a matéria em questão no seio de lei complementar, mesmo porque a sanção presidencial, no particular, poderia ser interpretada como anuência do Poder

Executivo a eventual – e de sarrazoada – tese no sentido de que a matéria toca àquela espécie legislativa.”

A lei complementar não é a norma própria para dispor sobre o tratamento a ser dispensado aos Fundos de Pensão, mormente quando fere quesitos que se inscrevem no domínio da legislação insencional.

Isto posto, estou nesta oportunidade de determinar ao Ministro da Fazenda que elabore, no mais breve prazo possível, através do ato normativo a ser submetido ao Congresso Nacional, que dispunha sobre o adequado tratamento tributário a ser conferido aos Fundos de Pensão, porquanto a apresentação de instituições dispensáveis à constituição da poupança nacional e, por conseguinte, merecem atenção prioritária e diferenciada, particularmente no que diz respeito ao diferimento da tributação em relação ao imposto de renda, com paritativa mente a outras formas de captação e investimento.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves)

– V. Exª será atendida na forma regimental.

Com a palavra o Senador Osmar Dias, por 20 minutos.

**O SR. OSMAR DIAS** (Bloco/PSDB – PR. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sem dúvida nenhuma, um dos motivos de orgulho para o Paraná e para o Brasil é a cidade de Foz do Iguaçu, no extremo oeste do Paraná. É lá que ficam as Cataratas do Iguaçu, descobertas em 1542 pelo navegador espanhol Álvaro Nunes Cabeça de Vaca. E aquela maravilha toda, Srª Presidente, é uma cidade de mais de 200 mil habitantes, com 275 que das d'água, numa largura de 2.700m, entre o Brasil e a Argentina, uma cidade que fica na fronteira triplíce Brasil, Argentina e Paraguai, e que conta, num raio de 20 quilômetros, com três aeroportos, o que transforma a cidade, já muito bem servida de vias de acesso por terra, bem servida também de transporte aéreo. Do lado do Paraguai, está a Ciudad del Este, onde há um comércio bastante agressivo, que é o maior centro comercial latino-americano, com mais de dez mil lojas de eletroeletrônicos, roupas, bebidas e brinquedos importados da Ásia, Europa e América do Norte. Do lado argentino, está Puerto Iguazú, que agora sofre os reflexos da crise argentina, mas conta com um hotel-cassino que tem atraído muitos turistas.

A Unesco, em 1986, declarou o Parque Nacional do Iguaçu patrimônio da humanidade. E lá, como eu disse, estão mais de 275 saltos, cerca de trezentos saltos, aproximadamente, com altura de 72 metros. É uma demonstração da maravilha e da força da natureza presente na região, ao lado de um parque que tem 185 mil hectares de florestas tropicais que abrigam mais de dois mil tipos de vegetais e mais de setecentas espécies de mamíferos, aves e répteis.

Temos a onça-pintada, as antas, os veados, os jacarés-de-papo-amarelo e temos o quati, símbolo do nosso Parque Nacional do Iguaçu e das Cataratas. Temos, ainda, a Usina Hidroelétrica de Itaipu, responsável por 88% da energia consumida no Paraguai e 32,1% da energia consumida no Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil. Não fosse a Usina Hidroelétrica de Itaipu, a maior do mundo em operação, essa crise que hoje é debatida no Brasil seria muito mais profunda.

É evidente que, para a construção da Usina Hidroelétrica de Itaipu, mais de trezentos mil hectares das terras mais férteis do mundo foram cobertos pelas águas. Este sacrifício que o Paraná teve é que proporcionalmente, hoje, a garantia do fornecimento de 32% da energia das serras importantes do Brasil.

Mas não é só da beleza de Foz do Iguaçu que o turismo vive. Temos, hoje, o terceiro parque hoteleiro do Brasil, com mais de vinte e cinco mil leitos em Foz do Iguaçu e 65% da economia local depende do turismo.

Dos entrevistados, 96% das pessoas que frequentam Foz do Iguaçu dizem que estão lá para fazer turismo e 90% respondem que queiram voltar a Foz do Iguaçu. Então, qual é o problema? O problema é que o Governo Federal – isso é histórico – jamais teve os olhos voltados para o potencial enorme que representa Foz do Iguaçu em termos de renda e de emprego.

To dos sabem que Foz de Iguaçu se localiza estrategicamente em relação ao Mercosul e é considerada a capital do Mercosul. To dos sabem que lá estão as Cataratas que formam a beleza natural mais requisitada do Brasil, porque é Foz do Iguaçu, hoje, a cidade que tem o maior número de visitantes, atrás do turismo ecológico, à frente até do Pantanal e da cidade de Manaus. Foz do Iguaçu tem mais visitantes, por ano, que a cidade de Manaus. No último ano, tivemos a presença de mais de um milhão e duzentas mil pessoas. Calcula-se que cerca de um milhão de pessoas, em média, visitam Foz do Iguaçu todos os anos.

Só que, diante de tudo isso, desse potencial enorme, quando visitamos os hotéis de Foz do Iguaçu – e são mais de duzentos –, a realidade é uma só: 40% de ocupação dos hotéis. Diante da realidade dos empresários e dos trabalhadores da cidade de Foz do Iguaçu – porque, na verdade, quando cai o número de visitantes, cai também o número de empregos ou de postos de trabalho à disposição dos trabalhadores de lá –, chegamos a uma conclusão bastante clara: Foz do Iguaçu precisa da atenção do Governo Federal no que se refere a três questões fundamentais. Primeiramente, a questão da segurança.

A revista **Veja**, no dia 9 de maio, publicou uma notícia que, evidentemente, não faz bem para a economia do Paraná, do Brasil, mas cumprida a sua obrigação de alertar. O título da reportagem é **AMuamba Dá Um Baile**. E a revista, em uma reportagem que traz números alarmantes, diz:

”Os esforços do Governo para conter a criminalidade ligada ao contrabando e às remessas ilegais de dólares na fronteira com o Paraguai foram enormes nos últimos anos.

Foi sancionada uma lei para combater a lavagem de dinheiro. A utilização das chamadas contas CC-5 foi proibida e criou-se uma repartição pública para receber denúncias sobre movimentações financeiras suspeitas. Grandes operações policiais provocaram baixas pesadas na delinquência. A descoberta de máfias envolvidas na lavagem de dinheiro e remessas ilegais resultou na abertura de mais de 250 inquéritos e na identificação de cinco mil pessoas envolvidas com os crimes. Imaginou-se que o banditismo financeiro havia levado um baque. Estudo recente das autoridades de Foz do Iguaçu, no Paraná, revelou um cenário desolador. Os bandidos já encontraram formas de burlar as novas barreiras.

Com o fechamento das casas de câmbio usadas em operações ilegais, o grosso dos negócios foi transferido para bingos e imobiliárias. O volume de operações suspeitas envolvendo casas de câmbio aumentou 40 vezes nos últimos dois anos. Foz do Iguaçu é a porta por onde entra grande parte das mercadorias ilegais que circulam pelo Brasil. A maioria do dinheiro que deixa ilegalmente o País passa pela rede bancária da cidade, metade dos CDs “piratas” vendi-

dos no Brasil chega por Foz, mais de 30% dos carros roubados no País cruzam a fronteira para o Paraguai por meio de Foz do Iguaçu e quase 100% do cigarro contrabandeados para o Brasil atravessa a cidade.”

Portanto, Sr<sup>a</sup> Presidente, é uma notícia que nós, do Paraná, gostaríamos que não fosse verdadeira; mas é. E o que aterroriza os habitantes da cidade, do extremo-oeste do Estado, é a falta de segurança em que vive Foz do Iguaçu, o que não afeta seus habitantes apenas pelo medo, mas, sobretudo, por que afasta o turista, significando de sempre, hotéis e restaurantes vazios, casas de **shows** vazias, menos dinheiro circulando em Foz do Iguaçu e menos trabalho para as pessoas que lá vivem.

Então, não há nenhum projeto de desenvolvimento para a região de Foz do Iguaçu que possa ser respeitado, Sr<sup>a</sup> Presidente, se não contemplar a questão “segurança”, que deve ser a prioridade número um de qualquer projeto que se queira desenvolver na região de Foz do Iguaçu. E a segurança numa cidade de fronteira deve ser e é responsabilidade do Governo Federal, que, então, está deixando de cumprir a sua função.

Quando faço este alerta aqui, sei que milhares de pessoas que estão ouvindo este pronunciamento podem estar pensando: mas essa não é uma propaganda positiva do Estado que o Senador representa. Não, essa é uma defesa que faço do meu Estado. A propaganda positiva é feita pelas catratas, que, por si, atraem milhares de visitantes; pelo Parque Nacional do Iguaçu, pela Usina de Itaipu, pelo terceiro parque hoteleiro do País e pelas condições de infraestrutura que Foz do Iguaçu apresenta, com mais de sessenta locais para a realização de convenções, inclusive contando com um centro nacional de convenções, construído exatamente para receber delegações estrangeiras e que tem abrigado a realização de eventos internacionais de extrema importância para o Paraná e para o Brasil.

Agora, tenho a obrigação, o dever de alertar o Governo Federal – que, repito, é o responsável por essa área numa cidade de fronteira – para o fato de que estamos dispensando milhares de turistas que poderiam estar visitando Foz do Iguaçu se contássemos com um programa de segurança local.

Sr<sup>a</sup> Presidente, vou me referir agora ao segundo problema, sobre o qual lerei alguns dados: mais de três milhões de brasileiros acorrem anualmente a Foz do Iguaçu com a intenção de aproveitar os preços

convidativos da vizinha Ciudad del Este, terceiro pólo comercial do mundo, depois de Miami e Hong Kong. São os saqueadores. A Ciudad del Este, devido de produtos sem impostos, suja e mal-estruturada, recebe semanalmente cerca de 150 mil brasileiros. Sr<sup>a</sup> Presidente, vou repetir: 150 mil brasileiros! Em cada viagem semanal, cada um desses brasileiros deixa naquela cidade paraguaia cerca de US\$1,5 mil, numa burlesca e escandalosa à nos salegislação, que permite o gasto de apenas US\$250 por pessoa. A utilização de “mulas” ou “formigas”, como se denominam aqueles que carregam a compra dos saqueadores, permite que estes gastem muito além de sua cota. O movimento anual gira em torno de US\$12 bilhões, Sr<sup>a</sup> Presidente! A Receita Federal brasileira calcula que, nos dias de maior movimento, cerca de US\$39 milhões em mercadorias atravessam a fronteira para o Brasil. Estamos falando de um comércio que desvia para a economia paraguaia US\$12 bilhões, dos quais estamos perdendo, em divisas líquidas e certas, cerca de US\$10 bilhões.

Então, quando apresentamos aqui um projeto de lei para a criação da Zona de Livre Comércio em Foz do Iguaçu, não pretendíamos que o Governo Federal tivesse, de forma alguma, perda de receita, como disse o Secretário da Receita Federal, Everaldo Maciel, que não se dispôs, na época, a debater o projeto em Foz do Iguaçu. Neste momento em que reapresentamos o referido projeto, estamos convidando o Secretário para debater com os trabalhadores e empresários iguaçuenses os verdadeiros objetivos da instalação de uma Zona de Livre Comércio. Poderemos atrair para aquela cidade não os visitantes eventuais, que atravessam a fronteira, fazem compras no Paraguai, deixam o dinheiro do outro lado e partem dali sem gastar um centavo no lado brasileiro. Nossos hotéis não vêem a cor do dinheiro da queles que vão para o outro lado apenas para fazer compras, gastando quantias muito acima da cota estabelecida. Atravessando a fronteira por meio das “mulas” aqueles que atravessam a fronteira com as cargas divididas, para que estas fiquem dentro da quota, não deixam do lado de cá sequer um centavo nos hotéis, restaurantes, casas de **shows**. Enfim, não geram um benefício em preço do lado de cá. Estão, na verdade, contribuindo para as 10 mil lojas localizadas do outro lado.

Srs. Senadores, se houvesse boa vontade por parte do Governo Federal, a instalação de uma Zona de Livre Comércio em Foz do Iguaçu permitiria a transformação e montagem de produtos na quele re-

gião, com a conseqüente multiplicação de receita e em prejuízos do lado de cá. Não teríamos uma cidade apenas de passagem para milhares de brasileiros que se deslocam – como os daqui de Brasília mesmo, onde existe a famosa Feira do Paraguai para fazer suas compras do outro lado, sem deixar um centavo em Foz do Iguaçu.

Não estou fazendo aqui uma pregação contra a Feira do Paraguai localizada em Brasília, mas um alerta, um apelo em favor de Foz do Iguaçu, do Estado do Paraná e da economia nacional, que estão sendo burradas em função do despejo de milhares de toneladas de lixo e de resíduos do lado paraguaio.

Sr<sup>a</sup> Presidente, metade dos CDs piratas vendidos no Brasil atravessaram a fronteira do Paraguai. Praticamente a totalidade dos cigarros contrabandeados fez o mesmo caminho. O Brasil está perdendo quase R\$10 bilhões anualmente, pela atuação criminosa dos bandidos em Foz do Iguaçu. Além de CDs, cigarros, eletrônicos, drogas e armas, existe o comércio de carros roubados, conforme publicado pela revista **Veja** no dia 9 do corrente.

Finalmente, depois de ter falado sobre a segurança e a Zona de Livre Comércio, condições que poderiam atrair turistas diferenciados, que iriam a Foz do Iguaçu e realizar seus negócios, permanecendo por um ou vários dias na cidade e irrigando a economia local, multiplicando-se, assim, os postos de trabalho, faço um terceiro apelo: que a EmbraTur olhe para o grande potencial turístico representado pela cidade de Foz do Iguaçu, que reúne todos os requisitos para ser promovida internacionalmente, tais como o Parque Nacional, as Cataratas e a Usina de Itaipu.

Pode-se verificar que, em geral, os países que estão no contexto internacional do turismo preocupam-se em divulgar seu potencial turístico. Em um país da Europa, vê-se propaganda de outros países da Europa. A Itália, por exemplo, que tem no turismo grande fonte de arrecadação, não se descuida: em qualquer parte do mundo, ela divulga seus pontos turísticos. Outro exemplo: estive por um tempo em Israel e pude verificar a divulgação cuidadosa, em todos os países do mundo, de sua grande indústria, o turismo religioso, essa força que atrai milhares de dólares para aquele país, gerando milhares de postos de trabalho.

Muitas vezes, já ouvimos, não só desta tribuna, mas em reportagens, manifestações de políticos respeitadas no Brasil afirmando que o turismo será uma grande fonte de receitas para o País num futuro muito próximo. Acredito nessas afirmações, mas, para se

concretizarem, Sr<sup>a</sup> Presidente, não podemos desprezar o enorme potencial de Foz do Iguaçu.

Por isso, apelo ao Presidente da Embratur (Instituto Brasileiro de Turismo), Dr. Caio Luiz de Carvalho, e ao Ministro do Esporte e Turismo, Carlos Melles, para que S. Ex<sup>as</sup> olhem para Foz do Iguaçu e vejam, naquela beleza proporcionada por Deus, esse grande potencial que pode transformar não apenas Foz do Iguaçu, mas toda a região oeste, todo o Paraná num grande centro de turismo. Evidentemente, quem for a Foz do Iguaçu acabará visitando outras regiões do Estado, outros centros de turismo a serem desenvolvidos. E o Paraná, que tem uma fortíssima vel na sua agricultura e na sua agroindústria, poderá se transformar num centro de turismo invejável, que trará, evidentemente, riquezas para o Brasil.

Este é o apelo que faço, Sr<sup>a</sup> Presidente, nesta tarde de segunda-feira. Outros mais experientes já disseram que segunda-feira é o dia de se falar do Estado. Aproveito, depois de toda essa turbulência que vivemos nos últimos dias, para deixar essas três propostas ao Governo Federal: cuidar da segurança em Foz do Iguaçu, aceitar a instalação de uma zona de livre comércio em Foz do Iguaçu e divulgar o grande potencial que tem Foz do Iguaçu para o mundo, para que possamos extrair riqueza, desenvolvimento e empregos para os nossos trabalhadores. Tenho certeza de que aqueles que visitam Foz do Iguaçu entendem muito bem o que estou dizendo, pois constatarem como é desprezada esse enorme potencial que temos em nossas mãos.

Não se deve proceder como fez o Governo do Paraná que, ao divulgar a criação da Costa Oeste, de um centro internacional de turismo, desenvolve recursos, sendo hoje objeto de uma denúncia no Ministério Público. Depois, houve apenas a propaganda, pois isso interessa a uma e a outra empresa de publicidade. O Governo do Estado simplesmente se esqueceu dos compromissos com a Costa Oeste e com Foz do Iguaçu.

Sr<sup>a</sup> Presidente, este é um apelo de quem conhece Foz do Iguaçu, de quem vive ao lado da sua população, de quem trabalha lá e de quem tem por Foz do Iguaçu um enorme carinho e orgulho por ser Foz do Iguaçu uma cidade do Estado que representa.

Orgulho-me de ser do Paraná e de estar no Estado que abraça as Cataratas do Iguaçu, que precisam, Sr<sup>a</sup> Presidente, da atenção do Governo. Deus de tanta atenção, tanta generosidade àquela região que precisamos só um pouco dos olhos do Governo

Federal para colocar em prática esse projeto que acaba de descrever.

Era o que tinha a dizer.

**A SRA. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves) – Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges, por 20 minutos.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a história da administração pública no Brasil está intimamente ligada a escândalos, ineficiências, desvios de verbas, subornos, propinas em licitações, enriquecimentos ilícitos e favorecimentos indevidos com o dinheiro público.

A cada instante, é des coberto um escândalo envolvendo o dinheiro do contribuinte, e quase sempre encontramos a figura de um homem público com prometi do até o pes co ço com fal ca tru as ver go nho sas. Toda essa si tu a ção põe a nu a in sa tis fa ção e a des con fian ça do povo bra si le i ro em re la ção aos seus res pec ti vos go ver nos e re pre sen ta ntes po lí ti cos elei tos com o voto po pu lar. Por tan to, é alar man te a ma ni fes ta ção de pes si mis mo e a de cep ção da so cie da de quan to ao de sem pe nho atu al e fu tu ro de ma gis tra dos, le gis la do res, po lí ci ais, bu ro cra tas e go ver na do res, in clu in do, é ló gi co, to dos os cha ma dos po lí ti cos pro fis si o nais. Essa su ces são de as sal tos aos co fres pú bli cos já se tor nou uma ver da de i ra he ca tom be de re pu ta ção, e o povo as sis te a tu do isso com a cer te za de que o co ti dia no bra si le i ro é um ver da de i ro lo da çal.

Podemos afir mar, com cer te za, que as crí ti cas são as mes mas em todo o ter ri tó rio na ci o nal. Para o povo, como já pu de mos per ce ber, os se to res pú bli cos e pri va dos já es tão com ple ta men te to ma dos pelo in di vi du al is mo, pelo ego cen tris mo, pela men ti ra, pela im puni da de, pela ler de za ju di cial, pela pre gui ça bu ro crá ti ca e pela in com pe tên cia. Todas essas de for ma ções têm ori gem nos al tos ín di ces de cor rup ção que o País exi be, e que pa re ce não se aba lar com os seus re sul ta dos al ta men te ne ga ti vos.

Aliás, no que se refere aos ní veis de rou ba lhei ra, lamentamos dizer que somos percebidos como cor rup tos nes te ano de modo ain da mais con tun den te em ter mos de Amé ri ca La ti na. So mos vis tos como um dos pi o res ex em plos.

Recentemente a Organização Não-Governamental Transferência Internacional, TI, divulgou os resultados de sua avaliação anual sobre o Índice de Corrupção, IPC, em nível mundial. Nessa avaliação realizada em 90 países, o Brasil apareceu com um péssimo resultado, Numa escala de zero a dez, o nosso País foi ca te go ri ca men te re pro va do com nota

3,9 e colo ca do como país de bai xo con ce i to. Por tan to, nes sa es ca la, es ta mos no 49º lu gar en tre os pa í ses a va li a dos. É im por tan te res sal tar que, no ano pas sa do, pela mes ma a va li a ção, ocu pá va mos a 46º po si ção.

Segundo os especialistas que realizam anual men te esse es tu do, se o Bra sil fos se um País con si de ra do lim po, ou seja, se re pre sen tas se Índice de Corrupção semelhantes ao do Canadá, da Islândia, da No ru e ga, de Sin ga pu ra ou da Ho lan da, que re gis tram um mé dia de IPC em tor no de 9,1, o nos so Pro du to In ter no Bru to, PIB, do bra ria num pe rí o do en tre 15 a 20 anos. Na opi ni ão des ses téc ni cos, isso se ria con se gui do em vir tu de do au men to signi fi ca ti vos dos in ves ti men tos so ci ais e de sua apli ca ção cor re ta, so bre tu do em edu ca ção, sa ne a men to bá si co, sa ú de e pre ven ção, que te ri a in e gá ve is re per cus sões po si ti vas sobre a pro du ti vi da de e os in ves ti men tos pri va dos.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, in fel iz men te con sta ta mos que não va mos do brar o nos so PIB no pe rí o do men ci o na do, apos tan do na di mi nu i ção de nos sa cor rup ção e na apli ca ção de cen te das ver bas pú bli cas, que po de ri am ti rar mi lhões de bra si le i ros da mi sé ria e da igno rân cia.

No que se refere à edu ca ção, por ex em plo, gran de par te das ver bas do Fun do de Ma nu ten ção e De se nvolve men to do En si no Fun da men tal e Va lo ri za ção do Ma gis té rio, Fun def, es tá sen do cri mi no sa men te des via da por ad mi nis tra do res in es crup u losos. O pró prio Mi nis tro da Edu ca ção, Paulo Renato Souza, es tar re ci do como mon tan te dos des vios, re so lveu, no úl ti mo mês de se tem bro, que brar o si gi lo ban cá rio das con tas que re ce bem es ses re cursos e propôs que igual me di da fos se ado ta da em re la ção a to dos ou tros pro gra ma so ci ais do Go ver no.

De acor do como os pri me i ros le van ta men tos fei tos pelo Mi nis té rio da Edu ca ção, 115 Mu ni cí pi os, em 20 Esta dos, fo ram le va dos à Jus ti ça pela prá ti ca de ir re gu lar i da des na apli ca ção do di ne i ro do Fun def. Em con se qüên cia, pelo me nos cin co Pre fei tos fo ram a fa sta dos de suas fun ções.

Entre as prá ti cas mais de le té ri as no uso des sas ver bas, es tão a de cla ra ção de re li za ção de cur sos que, na re ali da de, nun ca exis ti ram e a apre sen ta ção de lis tas in ter mi ná ve is de alu nos fan tas mas, que nun ca fo ram tre i na dos por ne nhum pro gra ma. A aber ra ção é tão gran de que até das lis tas te le fô ni cas fo ram in ven ta dos alu nos para jus ti fi car tre i na men to e con ces sões de di plo mas fal sos. Como a men ti ra tem per na cur ta e a ir re gu lar i da de nun ca é eter na, fi nal men te

des cobriu-se que essas pessoas jamais recorram a qualquer inscriçã para esse fim.

Sr<sup>a</sup> Presidente, em meio a esse mar de lama de corrupção que infelicit o nosso País, devo admitir com tristeza que o meu Estado também aparece na lista negra das irregularidades a que nos referimos. Lamentavelmente, não posso esconder que ele é sujeito ativo nesses escândalos vergonhosos com as verbas públicas destinadas a promover a educação dos mais pobres. Todavia é importante ressaltar que o povo do Amapá, em sua quase totalidade, não está conivente com essa situação. Muito pelo contrário, ele está, sim, revoltado e envergonhado.

Amá fama que ultrapassou as nossas fronteiras atinge o Sr. João Capiberibe, Governador do meu Estado, que não está conseguindo dignificar o seu mandato popular por improbidade administrativa, em outras palavras, por traíra confiança popular.

É lamentável, Sr<sup>a</sup> Presidente, que tenhamos de, neste momento assomar à tribuna para chamar a atenção e lamentar com o País a desconfiança generalizada que está presente na alma do povo brasileiro. Em cada bofeço, em cada esquina, em cada parada, a discussão se estende. E nós, homens públicos, estamos na berlinda.

Apesar dos pesares, o País avançou nestes últimos dez anos. Fatos antes nunca vistos ocorrem agora, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal.

Presenciei, quando Deputado Federal, processos de cassação de mandatos, o que não ocorria há mais de 30 anos. Hoje, as sistimos ajuízes indo para a cadeia. A sociedade brasileira se mobiliza, protesta e cobra soluções. E o Congresso Nacional, pilar da democracia – a Câmara dos Deputados, representando o povo, e o Senado Federal, os Estados -, haverá de dar uma resposta a essa sociedade.

Estamos confiantes, haveremos de construir um Brasil próspero. Sr<sup>a</sup> Presidente, acredito realmente nisso, porque sempre fiz política com a consciência de que, a partir do momento em que nos submetemos à apreciação e à censura pelo voto popular, temos a obrigação de defender os interesses do País.

É verdade: mundialmente, o Brasil ainda apresenta um péssimo desempenho; mas as grandes reformas que estão sendo implementadas são motivo de orgulho e de alegria, pois estamos preparando este País para o futuro. Exemplos já estão sendo dados pela Câmara Alta, pelo Congresso Nacional. No Judiciário, os homens de bem da quele Poder também articulam-se, preparam-se e seminários para partici-

par da sua ampla reforma. Já implementamos a reforma administrativa. As reformas previdenciária e tributária devem acontecer, e com urgência; mas, mais urgente ainda – chama a atenção do Senhor Presidente e dos Srs. Líderes – é a reforma política.

Este País não parou, avança. Quer o dar o testemunho do meu otimismo e da minha confiança diante de todas as situações e dificuldades que atravessamos.

Está na pauta o apagão. É verdade, o País se amolda a ampla política de privatizações. Com todas essas turbulências, o Governo vê-se envolvido com a aplicação de reformas urgentes. Erros há; haveremos de reconhecê-los, mas, Sr<sup>a</sup> Presidente, superaremos essa situação.

Hoje, o País se mobiliza no sentido de empreender um grande planejamento para os próximos 40 anos e, para tanto, o Governo tem agido.

Na época da transição, o então Presidente José Sarney teve papel fundamental no processo. Hoje, contamos com a contribuição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que também aqui teve o seu mandato, um intelectual.

Aqueles que ficam se lamentando, os descrentes, por favor, levem-se! O País está se erguendo. É com as dificuldades que aprendemos. Agora, devemos caminhar. Portanto, quero conclamar todas as Lideranças políticas para implementar, com urgência, as reformas política e tributária, tão importantes para o País.

Estou orgulhoso do meu País, sim, apesar dessas dificuldades, do descrédito, da corrupção, embora saiba que aqui se mede a disputa do peque no ao grande, que vigora a cultura de selvar vantagem em tudo. Mas, Sr<sup>a</sup> Presidente, este País é maravilhoso, este País tem futuro, e estamos construindo esse futuro.

Se falo na administração do Presidente José Sarney é porque, com sua sabedoria, conseguiu fazer a transição, o grande marco do seu Governo. Quanto ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, Sua Excelência deixa a marca das reformas. Embora vítima de críticas, o Presidente deixa a contribuição dos ajustes, do plano econômico, da contenção da inflação.

Desta tribuna, apelo para o Presidente, para que, junto a seus líderes, com os técnicos, com os seus Ministérios, busque um programa energético com a abrangência de 30 anos, e com urgência. E apelo também para que o Congresso retome as reformas. Paga mos um preço, sim, mas estamos preparados para isso.

Portanto, conclamo não só o Presidente mas também o povo brasileiro: tenhamos ânimo, coragem e disposição. Há de termos de sair desta crise. O nosso País é pujante, rico, próspero. Para corrigir esses erros, devemos colher bons líderes, homens comprometidos com o desenvolvimento, e o segredo está no voto qualificado, que só será alcançado com o investimento maciço na educação.

Sr<sup>a</sup> Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mariana do Carmo Alves) – Não há mais ora do resinscritos.

O Sr. Senador João Alberto Souza enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA** (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, chamou-me a atenção o recente relatório anual do Instituto Internacional de Estudos Estratégicos de Londres, intitulado Balanço Estratégico 2000/2001. Segundo esse documento, o papel dos Estados Unidos, no presente e nos próximos anos, será crucial para a América Latina, cujas instituições políticas ainda não estão à altura dos enormes desafios a enfrentar. A "falta de governos eficientes", o "déficit de autoridade", a "fragilidade da democracia", o "nível de insegurança pessoal" e a "frustração da população com a falta de benefícios sociais e econômicos concretos" são outras tantas razões enumeradas pelo relatório para qualificar o descompasso vivido pelos países latino-americanos quanto à necessidade de avançar democraticamente e desenvolverem-se economicamente e socialmente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não cultivo ojerizas contra os Estados Unidos, nem contra país nenhum, porém, soa-me antipática e inaceitável a posição de que o Brasil precisa de tu te las para desenvolver-se. Nesse contexto, regozija-me a informação de que está para ser implantada uma reestruturação do Ministério das Relações Exteriores brasileiro, para dar ênfase à diplomacia comercial, mais consentânea com a nova realidade, mais afim com os novos desafios das negociações comerciais multilaterais.

Certa feita, li afirmação de representante diplomático dos Estados Unidos no Brasil na qual dizia encontrar-se ele em nosso território para defender os interesses do seu país, não para fazer diplomacia ou cultivar amenidades. Sem dúvida, é preciso reconhecer que tal afirmação é realista e deve efetivamente pautar as relações entre os países. Os Estados Unidos sabem como ninguém implementar essa postura. Historicamente, inclusive, não têm manifestado nenhum pejo ao fazer uso de meios e instrumentos nada

"diplomáticos" para impor suas visões e salvaguardar seus interesses.

Advogo a mesma atitude da diplomacia brasileira. A reestruturação do Itamaraty é momento oportuno para de senca de ar esse processo. Não de fendo a assunção de posicionamentos e prática de atitudes de violência contra a ética ou de imposições fundadas na força ou no poder econômico. De fendo uma reestruturação que insira o País no contexto do mundo globalizado, no contexto do século que se iniciou, um século em que, como bem afirmou o Ministro Lafer, "são distintos os meios para tornar operacionais o valor do desenvolvimento e assegurar sua sustentabilidade econômica, financeira, política, social e ambiental".

Os recentes embates que o Brasil teve que enfrentar – re fi ro-me à questão da exportação da carne brasileira criada pelo Canadá, à divergência com os laboratórios norte-americanos em re la ção ao acesso aos medicamentos para combater a Aids, ao posicionamento dos Estados Unidos no campo da Área de Livre Comércio das Américas – Alca, ou às divergências comerciais por causa das exportações de açúcar, produtos químicos e aço brasileiros – demonstraram suficientemente a urgência de iniciativas claras como opção e de defesas convincentes e fortes.

O setor específico da Área de Livre Comércio das Américas abre para o Brasil um horizonte promissor, um terreno fértil para a sua inserção no mercado mundial, num quadro construtivo e estratégico de um País forte na defesa dos seus interesses, na formulação das regras às quais obedecer e na concretização desse bloco comercial. Para tal, é preciso determinar, vontade, competência e proatividade diplomática.

Não creio eficientes atitudes de medo, de indecisão, de postergação, nem de angústia diante da possibilidade de mecanismos perpetuadores da influência americana sobre nosso comércio, com o passaporte definitivo para a invasão dos produtos desse país no mercado brasileiro. Tal somente poderá acontecer na medida da omissão, da falta de visão e de posicionamento adequado em prol dos interesses nacionais, comerciais ou não.

Identifico-me com Paulo Skaf, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil, quando afirma que "o Brasil não pode ter apenas uma posição reativa e defensiva, já que temos ple nas condições de ser pró-ativos e agressivos". Os protecionistas não somos nós, diz o Presidente da Associação. Em todos os setores em que os brasileiros são competidos, os Estados Unidos aplicam uma gama variada de barreiras que efetivamente prejudicam o Brasil. Ora, isso não é aceitável e o País deve, a seu turno, lutar como líder pro ativo e exigente. Só assim, terá condições de colocar as mudanças que defende e que considere fundamentais para a efetiva implantação

ção da liberdade de mercado, um dos apanágios da vida moderna.

Nada mais oportuno, então, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs., do que reestruturarmos o Ministério das Relações Exteriores, para que o Brasil efetivamente assumisse seu papel de liderança no âmbito do relacionamento internacional, intensificando seus posicionamentos e sua mensagem de democracia e igualdade de tratamento.

Clareza, competência e determinação, para marcar presença e exigir reciprocidade, visando a iguais oportunidades de crescimento e modernização. Enfim, uma diplomacia de fênix e de intresses, mesmo salvaguardando a prática da gentileza.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Márcia do Carmo Alves) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que haverá sessão deliberativa ordinária amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### – 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do Regulamento nº 282, de 2001 – art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2001 (nº 3.523/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (jornada de trabalho, transporte de trabalhadores e salário in natura), tendo

Parecer favorável, sob nº 468, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Moreira Mendes, com voto em separado do Senador Ademir Andrade e contrários dos Senadores Tião Vianna, Sebastião Rocha, Geraldo Cândido, Ademir Andrade e das Senadoras Marina Silva e Emília Fernandes.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

### – 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do Regulamento nº 280, de 2001 – art. 336, inciso II, com binado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2001 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 455, de 2001, Relator **ad hoc**: Senador Paulo Souto), que autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S/A a contratar, com a garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Expansão de Mercados para Pequenas e Médias Empresas – PEM.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

### – 3 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2001

(Em regime de urgência, nos termos do Regulamento nº 281, de 2001 – art. 336, inciso II, com binado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2001 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 456, de 2001, Relator: Senador Casildo Maldaner), que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar, com a garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

### – 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2000

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre a regulamentação da situação dos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, tendo

Parecer favorável, sob nº 242, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

### – 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2000 (nº 267/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga Permissão à TM-TV Telecomunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 160, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 6 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 134, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2000 (nº 268/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda. para explorar serviço de rádio difusão sonora em frequência modulada na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 261, de 2001, da Comissão de Educação, Relator Senador Francelino Pereira, com abstenções da Senadora Marina Silva e do Senador Geraldo Cândido.

– 7 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 18, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2001 (nº 554/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pititinga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 404, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho.

– 8 –

**REQUERIMENTO Nº 255, DE 2001**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 255, de 2001, da Senadora Heloísa Helena, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 622 e 628, de 1999, por regularem a mesma matéria.

– 9 –

**REQUERIMENTO Nº 256, DE 2001**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 256, de 2001, do Senador Paulo Hartung, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2000.

**O SR. PRESIDENTE** (Maria do Carmo Alves)

– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 1 minuto.)*

**CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
Serviço de Apoio às Comissões Mistas**

**EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.128-10 ADOTADA EM 25 DE MAIO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO QUE SE REFERE AOS INCENTIVOS FISCAIS DE ISENÇÃO E DE REDUÇÃO, DEFINE DIRETRIZES PARA OS INCENTIVOS FISCAIS DE APLICAÇÃO DE PARCELA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":**

<b>CONGRESSISTA</b>	<b>EMENDA N.º</b>
Deputado RICARDO FERRAÇO.....	016, 017
Senador RICARDO SANTOS.....	018, 019
Deputado JUQUINHA.....	020

EMENDAS CONVALIDADAS: 015  
EMENDA ADICIONADA: 005  
TOTAL DE EMENDAS: 020

RELATOR (INDICAÇÃO): Deputado JORGE KHOURY



CONGRESSO NACIONAL

MP- 2128-10

000016

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /	Proposição <b>Medida Provisória n.º 2.128-10, de 25 de maio de 2001</b>
-------------	--

Autor <b>RICARDO FERRAÇO</b>	Nº Provatário <b>282</b>
---------------------------------	-----------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	Artigo 13	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------------------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória n.º 2.128-10, de 25 de maio de 2001, a seguinte redação:

*“Art. 13. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento da Amazônia – FNA, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO, com as áreas de abrangência dada pela Medida Provisória n.º 2.146-1, de 04 de maio de 2001, farão jus, a partir de 1.º de janeiro de 2001, à taxa de administração de três por cento ao ano sobre o patrimônio líquido dos respectivos Fundos, apropriada mensalmente.”*

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 2.146-1, de 04 de maio de 2001, deu nova abrangência para as áreas constituintes dos Planos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia. Institui, inclusive, as Agências de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e do Nordeste – ADENE, com o objetivo de implementar políticas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento das áreas integrantes dos referidos Planos de Desenvolvimento.

Nesse contexto, nossa emenda propõe nova redação ao art. 13 adequando a sua abrangência na forma especificada pela referida Medida Provisória.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MP - 2128-10

000017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /		Proposição <b>Medida Provisória n.º 2.128-10, de 25 de maio de 2001</b>		
Autor <b>Deputado RICARDO FERRAÇO</b>			Nº Prontuário <b>282</b>	
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa
				4. <input type="checkbox"/> Aditiva
				5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página 01 de 02	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1.º da Medida Provisória n.º 2.128-10, de 25 de maio de 2001, a seguinte redação:

*“Art. 1.º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000 e até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação de abrangência da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, em conformidade com a Medida Provisória 2.146-1, de 04 de maio de 2001, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.”*

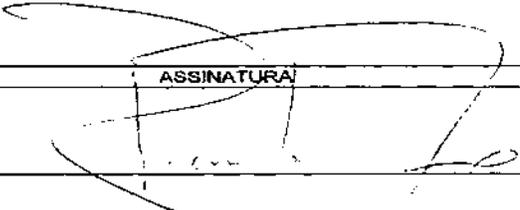
## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 2.146-1, de 04 de maio de 2001, deu nova abrangência para as áreas constituintes dos Planos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia. Institui, inclusive, as Agências de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e do Nordeste – ADENE, com o objetivo de implementar políticas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento das áreas integrantes dos referidos Planos de Desenvolvimento.

A redação dada ao atual art. 1.º, quando especifica “nas áreas de atuação das extintas SUDENE e SUDAM”, não contempla as atuais áreas incluídas pela atuação das Agências de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e do Nordeste – ADENE. Como exemplo, o Plano de Desenvolvimento do Nordeste abrangerá os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e as regiões e Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis n.ºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998.

Assim, estamos propondo nova redação ao art. 1.º da Medida Provisória 2.128-10, de 25 de maio de 2001, fixando que as referidas abrangências são aquelas contempladas pelas Agências ADA e ADENE.

ASSINATURA





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **RICARDO SANTOS**

**MP- 2128-10**

**000018**

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2128-10,  
DE 25 DE MAIO DE 2001**

**( EMENDA MODIFICATIVA )**

Dê-se aos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória n.º 2128-10, de 25 de maio de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000 e até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da ADENE – Agência de Desenvolvimento do Nordeste e da ADA – Agência de Desenvolvimento da Amazônia, terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

- § 1º.....
- § 2º.....
- § 3º.....
- § 4º.....
- § 5º.....
- I - .....
- II - .....
- § 6º.....
- § 7º.....



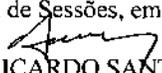
**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **RICARDO SANTOS**

§ 8º.....

Art. 2º Fica extinto, relativamente ao período de apuração iniciado a partir de 1º de janeiro de 2001, o benefício fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, de que trata o art. 14, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, exceto para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de abrangência da ADENE e da ADA e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus.

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2013, o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de abrangência da ADENE e da ADA.”

Sala de Sessões, em

  
Senador **RICARDO SANTOS**

### **Justificação**

Com o advento da Medida Provisória nº 2146, de 4 de maio de 2001, que cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, bem como extingue a SUDAM e a SUDENE, necessário se torna adequar aqueles normativos reguladores às novas decisões do Executivo sobre a matéria, com as emendas apresentadas.

A presente emenda procura reunir, no mesmo marco regional, a área de atuação da nova Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da

Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA, para fins de aplicação dos dispositivos relacionados aos incentivos de crédito para as empresas beneficiárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, bem como aos incentivos fiscais relativos às reduções do imposto sobre a renda, conforme já definidos em lei.

  
Senador **RICARDO SANTOS**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RICARDO SANTOS

MP- 2128-10

000019

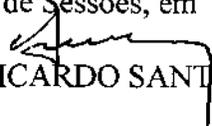
## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2128-10, DE 25 DE MAIO DE 2001

( EMENDA ADITIVA )

Acrescente-se o artigo 13A a Medida Provisória n.º 2128-10, de 25 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 13 A – Para efeito de aplicação de recursos dos fundos Constitucionais de financiamento do Nordeste e do Norte, serão considerados as regiões de abrangência da ADENE e da ADA.”

Sala de Sessões, em

  
Senador RICARDO SANTOS

### Justificação

Com o advento da Medida Provisória n.º 2146, de 04 de maio de 2001, que cria as Agências de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de desenvolvimento da Amazônia - ADA, bem como extingue a SUDENE e a SUDAM, necessário se torna adequar os dispositivos reguladores dos Fundos Constitucionais do Nordeste e do Norte às novas decisões do Poder Executivo.

A emenda apresentada reúne num mesmo marco, correspondente à área de atuação da ADENE e da ADA, o domínio para a aplicação de dispositivos relacionados aos incentivos de crédito para as empresas beneficiárias dos referidos Fundos Constitucionais.

  
Senador RICARDO SANTOS



CONGRESSO NACIONAL

MP- 2128-10

000020

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/05/01	proposição Medida Provisória nº 2128-10
------------------	--

autor Deputado JUQUINHA	nº do prontuário
----------------------------	------------------

1 ( ) Supressiva	2 ( ) substitutiva	3 ( ) modificativa	4. (X) aditiva	5. ( ) Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	----------------	----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º e o § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000 e até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e na Região Centro-Oeste, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

§ 1º A fruição do benefício fiscal referido no “caput” dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ou do início da fruição.”

## JUSTIFICAÇÃO

O Centro-Oeste tem ficado à margem das políticas de incentivos fiscais e, mesmo, dos projetos de desenvolvimento regional, até a criação do Ministério da Integração Nacional.

O Centro-Oeste, inclusive, não dispõe de uma agência de fomento, como o Nordeste e o Norte, nem foi até hoje instalado o seu banco regional, como prevê a Constituição, apesar de ostentar índices sócios-econômicos muito mais próximos destas regiões que o Sul e Sudeste.

Este é, pois, a ocasião de dar às empresas e aos empreendedores do Centro-Oeste a oportunidade de alavancarem o recém-criado MERCOESTE, integrando-se à economia nacional e continental, criando, enfim, condições competitivas para os negócios que se instalarem e expandirem na Região.

ASSINATURA

**CONGRESSO NACIONAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**Serviço de Apoio às Comissões Mistas**

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.131-5**, ADOTADA EM 24 DE MAIO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 25 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS, ALTERA AS LEIS N.º 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960, E 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado AIRTON CASCAVEL..	155, 196, 237, 279, 322, 407, 447, 489, 530, 574, 616, 658.
Deputado ALBERTO FRAGA.....	156, 197, 238, 280, 323, 408, 448, 490, 531, 575, 617, 660.
Deputado ALCEU COLLARES.....	152, 153, 239, 657, 659.
Deputada ALMERINDA DE CARVALHO	157, 198, 240, 281, 324, 409, 449, 491, 576, 661.
Deputado ALMIR SÁ.....	325.
Deputado ANIBAL GOMES.....	158, 200, 241, 282, 326, 410, 450, 492, 532, 577, 618, 662.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	327.
Deputado ARNON BEZERRA....	159, 199, 242, 283, 328, 411, 451, 493, 533, 578, 619, 663.
Deputado ARY KARA.....	329.
Deputado ASDRUBAL BENTES..	160, 201, 243, 284, 330, 412, 452, 494, 534, 579, 620, 664.
Deputado AUGUSTO FARIAS....	161, 202, 244, 285, 331, 413, 453, 495, 535, 580, 621, 665.
Deputado AUGUSTO NARDES...	332.
Deputado BABÁ.....	333.
Deputado BISPO RODRIGUES..	334.
Deputado BISPO WANDERVAL..	335.
Deputado CANDINHO MATTOS..	336.
Deputado CARLOS SANTANA....	162, 203, 245, 286, 337, 414, 454, 496, 536, 581, 622, 666.
Deputado CLEONÂNCIO FONSECA	338.
Deputado CONFÚCIO MOURA.....	339.
Deputado CORNÉLIO RIBEIRO....	340.
Deputado CUNHA BUENO.....	163, 204, 246, 287, 341, 415, 455, 497, 537, 582, 623, 667.
Deputado DE VELASCO.....	164, 205, 247, 288, 342, 416, 457, 498, 538, 583, 624, 668.
Deputado DELFIN NETTO.....	343.
Deputado DR. HELENO.....	344.
Deputado DR. HELIO.....	165, 206, 248, 289, 345, 417, 456, 499, 539, 569, 584, 625, 669.
Deputado EDMAR MOREIRA.....	346.
Deputado EDSON ANDRINO.....	347.
Deputado EDUARDO CAMPOS...	207, 290, 348, 418, 458, 540, 585, 626, 670
Deputado ENI VOLTOLINI.....	208, 249, 349, 419, 459, 500, 586.
Deputado ENIVALDO RIBEIRO..	291, 350.
Deputado FERNANDO GABEIRA..	351.

Deputado GILMAR MACHADO.....	352.
Deputado HAROLDO LIMA.....	353.
Deputado HERCULANO ANGHINETTI	354.
Deputado IÉDIO ROSA.....	355.
Deputado INALDO LEITÃO.....	166, 209, 250, 292, 356, 420, 460, 501, 541, 587, 627, 671.
Deputado IVÂNIO GUERRA.....	167, 210, 251, 293, 357, 421, 461, 502, 542, 588, 628, 672.
Deputado JAIR BOLSONARO....	154, 570.
Deputado JOÃO LEÃO.....	358.
Deputado JOÃO MAGALHÃES...	168, 211, 252, 294, 359, 422, 463, 504, 545, 589, 629, 673.
Deputado JOÃO MAGNO.....	169, 212, 464, 503, 590, 630, 674.
Deputado JOÃO PIZZOLATTI....	360.
Deputado JOSÉ C. COUTINHO...	170, 213, 253, 295, 361, 423, 462, 505, 543, 591, 631, 675.
Deputado JOSÉ EGYDIO.....	362.
Deputado JOSÉ JANENE.....	171, 214, 254, 296, 363, 424, 465, 506, 544, 592, 632, 676.
Deputado JOSÉ MILITÃO.....	364.
Deputado JOSÉ THOMAZ NONÓ...	403.
Deputado LAMARTINE POSELLA..	365.
Deputada LAURA CARNEIRO....	151, 571.
Deputado LINCOLN PORTELA.....	366.
Deputado LUCIANO CASTRO.....	255, 297, 367, 633.
Deputado LUIS CARLOS HEINZE..	172, 216, 256, 298, 368, 425, 466, 507, 546, 593, 634, 677.
Deputado LUIZ BITTENCOURT...	173, 215, 257, 299, 369, 426, 467, 508, 547, 635, 678.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY..	370.
Deputado LUIZ FERNANDO.....	174, 217, 258, 300, 371, 427, 468, 509, 548, 594, 636, 679.
Deputado LUIZ MOREIRA.....	372.
Deputado LUIZ RIBEIRO.....	175, 218, 259, 301, 373, 428, 469, 510, 549, 595, 637, 680.
Deputado LUIZ SÉRGIO.....	176, 219, 429, 470, 511, 550, 638, 681.
Deputado MAGNO MALTA.....	374.
Deputado MÁRCIO BITTAR.....	177, 220, 260, 302, 375, 430, 512, 551, 596, 639.
Deputado MÁRCIO R. MOREIRA..	376.
Deputado MARCOS DE JESUS....	572.
Deputado MÁRIO NEGROMONTE..	377.
Deputado MEDEIROS.....	378.
Deputada MIRIAM REID.....	303, 471, 597, 682.
Deputado MOACIR MICHELETTO..	178, 221, 261, 304, 379, 431, 472, 513, 552, 598, 640, 683.
Deputado MORONI TORGAN.....	380.
Deputado MUSSA DEMES.....	381.
Deputado NELSON MARQUEZELLI..	179, 222, 262, 305, 382, 432, 473, 514, 553, 599, 641, 684.
Deputado NEWTON LIMA.....	180, 223, 263, 306, 383, 433, 474, 515, 554, 600, 642, 685.
Deputado OLIVEIRA FILHO.....	384.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA....	181, 224, 264, 307, 385, 434, 475, 516, 556, 601, 643, 687.
Deputado OSMAR SERRAGLIO....	182, 265, 308, 386, 435, 476, 517, 555, 602, 644, 688.
Deputado OSVALDO REIS.....	183, 225, 266, 309, 387, 436, 477, 518, 557, 603, 645, 686.
Deputado PAUDERNEY AVELINO..	388.

Deputado PAULO GOUVÊA.....	184, 226, 267, 310, 389, 437, 478, 519, 558, 604, 646, 689.
Deputado PAULO LIMA.....	185, 227, 268, 311, 390, 438, 479, 520, 559, 605, 647, 690.
Deputado PAULO OCTÁVIO.....	186, 269, 312, 391, 480, 521, 606
Deputado PAULO PAIM.....	392.
Deputado PEDRO CHAVES.....	187, 228, 270, 313, 393, 439, 481, 522, 560, 607, 648, 691.
Deputado PROFESSOR LUIZINHO.	188, 229, 271, 314, 394, 482, 523, 561, 608, 649, 692.
Deputado RICARDO BERZOINI.....	189, 230, 272, 315, 395, 440, 484, 524, 562, 609, 650, 693.
Deputado RODRIGO MAIA.....	396.
Deputado ROMEL ANÍZIO.....	397.
Deputado RONALDO VASCONCELLOS	190, 231, 273, 316, 398, 441, 483, 525, 563, 610, 651, 694
Deputado SALOMÃO CRUZ.....	191, 232, 274, 317, 399, 442, 485, 526, 564, 611, 652, 695.
Deputado SEVERINO CAVALCANTI	192, 233, 275, 318, 400, 443, 565, 612, 653, 696.
Deputado TELMO KIRST.....	193, 234, 276, 320, 401, 444, 486, 528, 568, 613, 655, 697.
Deputado THEMISTOCLES SAMPAIO	194, 235, 277, 321, 402, 445, 487, 529, 566, 614, 656, 698.
Deputado WAGNER SALUSTIANO..	195, 236, 278, 319, 404, 446, 488, 527, 567, 615, 654, 699.
Deputado WALDIR PIRES.....	405.
Deputado WELINTON FAGUNDES..	573.
Deputado ZILÁ BEZERRA.....	406.

**SACM**

EMENDAS CONVALIDADAS: 160

EMENDA ADICIONADA: 549

TOTAL DE EMENDAS: 699



CONGRESSO NACIONAL

1.
<b>MP 2.131-5</b>
<b>000151</b>

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2. data	3. <small>proposição</small> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-5/01
---------	---

4. autor <b>DEPUTADA LAURA CARNEIRO</b>	5. nº do prontuário 311
--	----------------------------

1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.	<p style="text-align: center;"><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>Acrescenta-se os seguintes artigos::</p> <p>Art. 1º - Os militares das Forças Armadas, atingidos pelos arts. 56 e 57 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, serão efetivados nos postos ou graduações, direito que faziam jus pelas Leis nºs 288/48, 616/49, 1.156/50 e 2.370/54, desde que, possua curso que habilite à promoção.</p> <p>Art. 2º - Satisfeitos os requisitos do artigo anterior, não poderá o militar atingir mais de dois postos acima do que tinha na ativa.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Estas promoções não acarretam aumento de despesa, pois, os militares serem beneficiados percebem o soldo do posto ou graduação superior, porém lhe são negadas as prerrogativas a que têm direito.</p> <p>A Lei nº 8.237, de 30.09.91, em seu art. 64, revogada pela MP nº 2.131 de 28.12.2000, assegurava ao militar ao passar para a inatividade, ter o cálculo de sua remuneração referido ao soldo do posto ou graduação imediatamente superior ao seu. Criou-se uma situação incoerente, tal seja, o militar efetua descontos pelo vencimento do posto ou graduação referente a sua remuneração e, em alguns casos, a contraprestação do serviço, tal como a assistência médica, é efetuada em função do seu posto ou graduação efetivo, com prejuízo para o beneficiário.</p> <p>Aos que ponderam a inexistência de amparo legal, que juridicamente deve alicear a pretensão aventada, afirmo, que o mérito da propositura, é digno de apoio por força de seu alcance social, que é o papel principal de qualquer Casa Legislativa.</p>
----	---

## PARLAMENTAR

10	Brasília, de maio de 2001	Deputado
----	---------------------------	----------



**MP 2.131-5**  
**000152**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29.05.01

Proposição: MP 2131-5/2001

Autor: Deputado ALCEU COLLARES

Prontuário nº: 487

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso/Alinea II	Página: 1

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação e, por conseguinte, modifiquem-se as tabelas I e II, constantes do Anexo II da Medida Provisória, nos seguintes termos:

Art. 3º .....

II – adicional militar – parcela remuneratória mensal devida ao militar, não inferior ao soldo de cabo engajado.

#### ANEXO II TABELAS DE ADICIONAIS

##### TABELA I – ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001)

CÍRCULOS	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Oficial General	17	Arts. 1º e 3º
Oficial Superior	17	
Oficial Intermediário	17	
Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	17	
Suboficial, Subtenente e Sargento	17	
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, excetos as que Estejam prestando Serviço Militar Inicial	17	



### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29.05.01		Proposição: MP 2131-5/2001		
Autor: Deputado ALCEU COLLARES			Prontuário nº: 487	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso/Alinea II	Página: 1

### JUSTIFICATIVA

Percentuais distintos para cada círculo de patentes ocasiona um duplo diferencial pois incidem sobre bases menores a medida que se desce na escala hierárquica o valor dos soldos, quebrando-se, desta forma, o índice de escalonamento vertical que se pretende imprimir à folha de pagamento.

Pelo exposto, peço aos nobre Pares o apoio na aprovação da presente emenda que vem corrigir os abismos remuneratórios entre as patentes.



**MP 2.131-5**

**000153**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 29.05.01

Proposição: MP 2131-5/2001

Autor: Deputado ALCEU COLLARES

Prontuário nº:

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 3º	Parágrafo: 1º	Inciso/Alinea	Página: 1

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como 2º:

Art. 3º .....

§ 1º Não incide Imposto de Renda sobre o adicional de que trata o inciso V deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

O adicional de compensação orgânica tem o caráter indenizatório pelo inerente desgaste físico causado pela atividade militar.

A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que não cabe incidência de Imposto de Renda sobre parcelas remuneratórias cujo caráter cinja-se à indenização.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000154

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado <b>JAIR BOLSONARO</b>	nº do proponente 302			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 9º, o seguinte parágrafo:

"Art. 9º .....

§ 3º - O militar da reserva que em 29/12/2000 encontrava-se designado para o serviço ativo e não tenha se beneficiado do direito previsto no inciso II, do art. 58, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, por motivo de sua transferência para a inatividade, faz jus ao benefício previsto no inciso I, do art. 9º."

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprir inconcebível lacuna no texto original, propiciando que militares designados para o serviço ativo sejam contemplados com o mesmo direito atribuídos aos da ativa.

Cumprе ressaltar que o § 2º, do art. 58, da Lei nº 8.237/91, revogada pela atual MP, assegurava aos destinatários desta Emenda, o direito ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à translação de sua bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência, benefício este substituído pelo atualmente assegurado no inciso I, do art. 9º, da MP 2.131, que ora se pretende estender aos designados nas condições especificadas.

Saliente-se que se o militar atualmente designado quando dispensado do serviço ativo terá que arcar com o ônus do transporte próprio, de seus dependentes e de sua bagagem para onde for residir.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000155**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

Deputado *Ailton Cascaes*

nº do prontuário  
*002*

- 1  Supressiva
- 2  substitutiva
- 3  modificativa
- 4  aditiva
- 5  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 15</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000156

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
Deputado <sup>autor</sup> <b>ALBERTO FRAGA</b>	nº do prontuário <b>545</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000157**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado ALMERINDA DE CARVALHO</b>	nº do prontuário <b>286</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 .....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000158**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

Deputado <sup>autor</sup> *Anibal Gouvea*

nº do prontuário  
*087*

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 15    Parágrafo    Inciso    alinea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**

**000159**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 29/05/2001	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	---

<b>Deputado</b> autor <b>ARNON BÉZERRA</b>	<b>nº do prontuário</b> <b>090</b>
--	---------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 15</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000160**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Indeubal Bentes</i> <sup>autor</sup>	nº do prontuário 595
--	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001  
*Indeubal Bentes*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000161

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <i>AUGUSTO FARIAS</i>	nº do prontuário 165
---	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*AUGUSTO FARIAS*  
DEPUTADO AUGUSTO FARIAS



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000162

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>CARLOS SANTANA</i> autor	nº do precatório 290
--------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epigrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 ....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5  
000163

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>Deputado <i>CUNHA BUENO</i></p>	<p>nº do prontuário</p> <p>396</p>
------------------------------------	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5  
000164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado autor <b>DE VELASCO</b>	nº do prontuário <b>382</b>
--	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

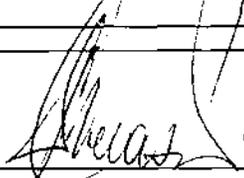
Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001  
--



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000165

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>Dr. Kléo</i> autor	nº do prontuário 398
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 ....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000166**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b></p>
-------------------------------	---

<p>Deputado</p> <p>autor <i>T. A. ALBUQUERQUE</i></p>	<p>nº do prontuário</p> <p><i>135</i></p>
---	---

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Guilherme P. T. S.*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado autor <b>IUANIO GUERRA</b>	nº do prontuário <b>527</b>
--	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000168

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>	
Deputado autor JOSÉ MAGALHÃES	nº do prontuário 239	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 15	Parágrafo
Inciso		alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 .....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

Y



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>autor</p> <p>Deputado JOAO MAGNO</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>534</p>
---	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbitrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000170**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001**

Deputado *Jose Carlos Coutinho* autor

nº do prontuário  
**306**

- 1  Supressiva
- 2  substitutiva
- 3  modificativa
- 4  aditiva
- 5  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 15</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000171**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
Deputado **José Janene**

nº de prontuário  
**452**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 15    Parágrafo    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000172

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário 99/500			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 .....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000173**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>Luiz RIBEIRO</i> autor	nº do prontuário 422
------------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Luiz Ribeiro*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>autor</p> <p>Deputado LUIZ FERNANDO</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>042</p>
--	------------------------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbitrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000175**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado <b>LUIZ RIBEIRO</b>	nº do prontuário <b>298</b>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 15    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000176

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado autor <b>LUIZ SÉRGIO</b>	nº do prontuário <b>313</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 ....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000177

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2001	Proposição Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001
--------------------	--

Autor DEPUTADO MARCIO BITTAR	Nº Prontuário 1999055
---------------------------------	--------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página 1/1	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

"Art. 15.....

"Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por péssimas condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos. Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, centenas de quilômetros de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário de assistência médica-hospitalar.

Por outro lado, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados. Assim, entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas forças armadas.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
000178

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 29/05/2001	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
---------------------------	--

<b>Deputado</b> <i>MOACIR MICHELETTI</i>	<b>nº do prontuário</b> 462
--	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 15</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000179**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
**Deputado NELSON MARRASCELLI**

nº do prontuário  
**381**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 15    Parágrafo    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**

**000180**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
-------------------------------	---

<p>Deputado <i>Newton Lima</i></p>	<p>nº do prontuário</p> <p>349</p>
------------------------------------	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....

.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000181**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
**Deputado OSMÂNIO PEREIRA**

nº do prontuário  
**256**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 15    Parágrafo    Inciso    alínea  
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*[Handwritten signature]*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Osmar Simeão</i>	n° do prontuário 463
------------------------------	-------------------------

1 Supressiva  
  2 substitutiva  
  3 modificativa  
  4 aditiva  
  5 Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001
----------------------------------

*Osmar Simeão*  
*OS*



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000183**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data <b>29/05/2001</b></p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b></p>
-----------------------------------	---

<p>Deputado autor <i>Osvaldo Reis</i></p>	<p>nº do prontuário <i>065</i></p>
---	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....

.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Osvaldo Reis*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5  
000184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2001

proposição  
Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado *Paulo Gama* autor

nº do prontuário  
484

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo 15 Parágrafo Inciso alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001.

*[Handwritten signature]*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000185

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor PAULO LIMA	nº do prontuário 507
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 ....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000186

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado autor <b>PAULO OCTAVIO</b>	nº do prontuário 410
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 ....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000187**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data <b>29/05/2001</b></p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b></p>
-----------------------------------	---

<p>Deputado <sup>autor</sup> <b>PGDw CHAVES</b></p>	<p>nº do prontuário <b>428</b></p>
---	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*[Handwritten Signature]*



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000188**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2001

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
Deputado *PROFESSOR ROIZINHO*

nº do prontuário  
*312*

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 15    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*pslpe*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000189

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>Deputado <sup>autor</sup> Ricardo Berzoini</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>390</p>
---	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000190

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>	
autor Deputado RONALDO VASCONCELLOS		nº do prontuário 263
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global		
Página	Artigo 15	Parágrafo
		Inciso
		alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000191**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001**

Deputado <sup>autor</sup> **SALOMÃO CMZ**

nº de prontuário  
**008**

- 1  Supressiva
- 2  substitutiva
- 3  modificativa
- 4  aditiva
- 5  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 15</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000192

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado <b>SEVERINO CAVALCANTI</b>	nº do prontuário <b>160</b>
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 15    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000193**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <i>TELMO RIBEST</i>	nº do prontuário <i>99513</i>
---	----------------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
 .....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

## JUSTIFICAÇÃO

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000194**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
---------------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <b>THEMISTOCLES SIMPATO</b>	nº do prontuário <b>113</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....

.....

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000195**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b></p>
-------------------------------	---

<p>Deputado <sup>autor</sup> <b>Wagner Sabustiano</b></p>	<p>nº do precatório</p> <p><b>396</b></p>
---	---

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 15. ....  
....."

Parágrafo único. O desconto previsto no inciso II será facultativo para militares inativos e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitos militares ao se inativarem, até por condições financeiras, devido às suas baixas remunerações, bem como a maioria de suas pensionistas, passam a residir em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.

Nesta situação, as Organizações Militares de Saúde distam, não raramente, em mais de 100 Km de suas residências, tornando inviável a sua utilização pelo beneficiário da assistência médica-hospitalar.

Da mesma forma, os novos valores a serem descontados aproximam-se das mensalidades dos mais conhecidos planos de saúde privados.

Assim entendemos ser justo deixar este segmento, já sem vínculo com as atividades militares, com livre arbítrio para contribuir ou não para serem beneficiários da assistência médica-hospitalar e social prestada pelas Forças Armadas.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000196

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado AIRTON CASCAVEL	nº do prontuário 002
-----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

### JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000197**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
-------------------------------	---

<p>autor</p> <p>Deputado <b>ALBERTO FRAGA</b></p>	<p>nº de prontuário</p> <p><b>545</b></p>
---	---

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

### JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000198

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado <b>ALMERINDA DE CARVALHO</b>	nº do prontuário 286
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Página	Artigo 21
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Almerinda de Carvalho*  
 Deputada ALMERINDA DE CARVALHO  
 Câmara dos Deputados  
 Bloco 1 - Gabinete 936  
 CEP 70000 BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000199**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado ARNON BEZERRA</b>	nº do prontuário <b>090</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000200

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>Anibal Gomes</i> <sup>autor</sup>	nº do prontuário 087
---	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000201

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>Asdrubal Bentes</i> autor	nº do prontuário 595
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Asdrubal Bentes*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000202

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado	autor AUGUSTO FARIAS
nº do prontuário 165	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 21    Parágrafo    Inciso    alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

DEPUTADO AUGUSTO FARIAS



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000203

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado CARLOS SANTANA	autor	nº do prontuário 290
----------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000204

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>CUNHA BUENO</i>	autor	nº do prontuário <i>396</i>
-----------------------------	-------	--------------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001.



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000205

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado	autor DE VELASCO	nº do prontuário 382
----------	------------------	----------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000206

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <i>Dr. Helio</i> autor	nº do prontuário 358			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000207

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> Eduardo Campos	nº do prontuário
--	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000208

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado	autor ENI VOLTOLINI	nº do prontuário 477
----------	------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000209

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <i>IVALDO LEITE</i>	nº do prontuário <i>35</i>
--	-------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

### JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000210

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado IVANILIO GUERRA	autor IVANILIO GUERRA
nº do prontuário 527	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 21
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000211

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>			
Deputado JOSÉ MAGALHÃES	autor		nº do prontuário 236	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000212

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado JOAO MAGNO	autor JOAO MAGNO
	nº do prontuário 534
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 21
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

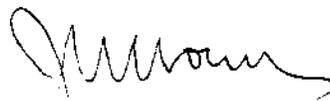
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

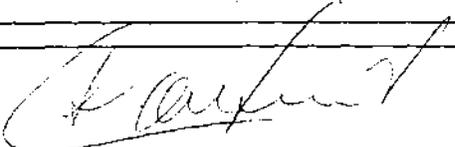
Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000213

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de</b> <b>de maio de 2001</b>			
Deputado <i>Jose Carlos Coutinho</i>	n° do prontuário 306			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001 <div style="float: right; text-align: right;">  </div>				

MP 2.131-5

000214

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <i>José Janene</i> autor	nº de prontuário 452			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

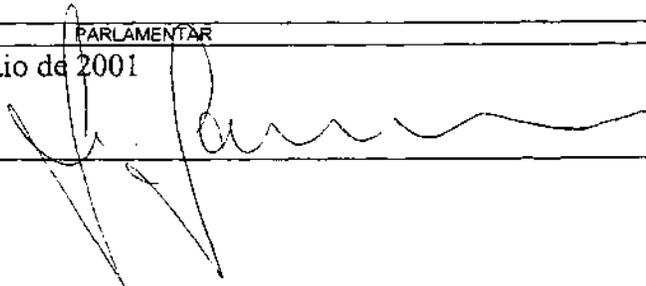
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

### JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000215**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>Luiz Britencourt</i>	nº do prontuário 422
----------------------------------	-------------------------

1 Supressiva   
  2 substitutiva   
  3 modificativa   
  4 aditiva   
  5 Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

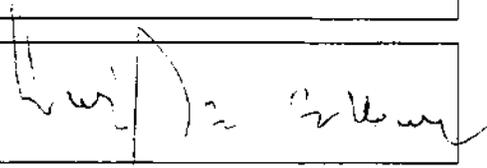
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000216

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>	nº do prontuário 99/500
---	----------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

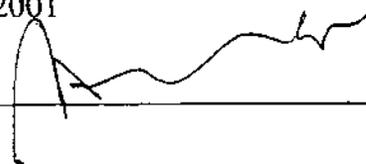
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000217

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor <b>Deputado LUIZ FERNANDO</b>	nº do prontuário 042			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

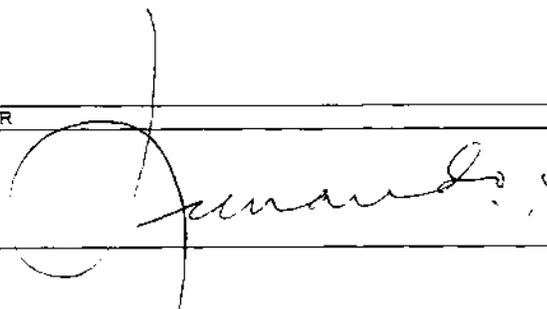
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000218

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado	autor LUIZ RIBEIRO	nº do prontuário 298		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

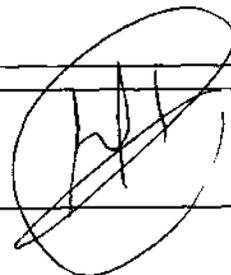
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5****000219****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>			
Deputado	autor <b>LUIZ SÉRGIO</b>	nº do prontuário 313		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

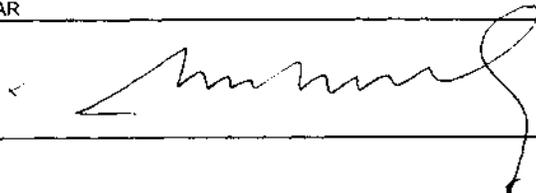
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000220**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 29/05/2001	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001			
<b>Autor</b> DEPUTADO MARCIO BITTAR			<b>Nº Prontuário</b> 1999055	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b> 1/1	<b>Artigo</b> 21	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Acrescente-se ao art. 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "... extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas apenas torna o texto da lei adequado ao texto constitucional.

ASSINATURA



**MP 2.131-5**  
**000221**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
Deputado **MOACIR MICHELETTI**

nº do prontuário  
**462**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

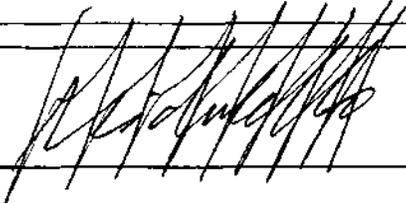
Página    Artigo 21    Parágrafo    Inciso    alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR  
Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000222

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
Deputado <i>NELSON MARQUEZELLI</i> autor	nº do prontuário 381			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> adjitiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001				

MP 2.131-5

000223

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado Newton Lima	autor Newton Lima
nº do prontuário 389	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 21
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000224

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado OSMÂNIO PEREIRA	nº do prontuário 256
-----------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

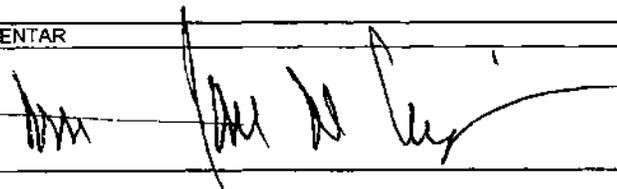
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000225

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado	autor OSVALDO ROIS	nº do prontuário 065
----------	-----------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

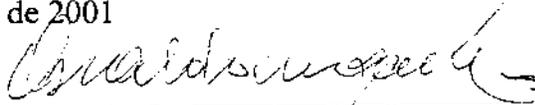
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
000226

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Paulo Góes</i> <small>autor</small>	nº do prontuário 484
---	-------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

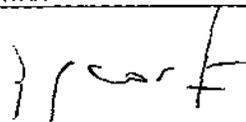
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000227

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor PAULO LIMA	nº do prontuário 507
---------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

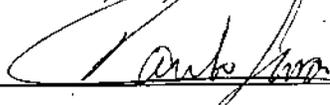
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

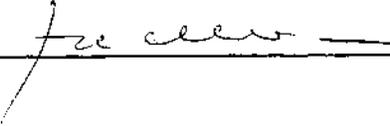
Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000228

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001			
Deputado	autor PEDRO CHAVES			nº do proponente 428
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001				
				

MP 2.131-5

000229

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 29 de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	PROFESSOR LUIZ INACIO	31R

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

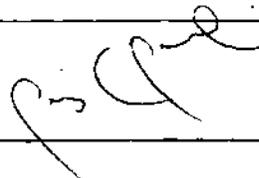
Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000230

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado Ricardo Bezerra	nº do precatório 390
-----------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000231

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
RONALDO VASCONCELLOS	263	

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000232

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001			
Deputado	autor SALOMÃO CRUZ	nº de prontuário 008		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000233

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado SEVERINO CAVALCANTI	nº do prontuário 160
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

## JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000234**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>TELMO KIRST</i>	autor <i>TELMO KIRST</i>	nº do prontuário <i>99513</i>
--------------------------------	-----------------------------	----------------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000235**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	THEMIS ZOLDES SAMPAIO	113

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

### JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000236**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>			
Deputado Wagner <sup>autor</sup> Salustiano	nº do proponente 396			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 21 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão: "..., extensivo aos pensionistas."

### JUSTIFICAÇÃO

A extensão aos pensionistas é para adequar ao texto constitucional.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000237**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <i>AIRTON CASCAVEL</i>	nº do precatório <i>002</i>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000238**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> 29/05/2001	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
<b>Deputado</b> ALBERTO FRAGA	<b>autor</b> ALBERTO FRAGA			<b>nº do prontuário</b> 545
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
<b>Página</b>	<b>Artigo 25</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5  
000239

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29.05.01		Proposição: MP 2131-5/2001		
Autor: Deputado ALCEU COLLARES			Prontuário nº: 487	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 25	Parágrafo:	Inciso/Alínea	Página: 1

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 25. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e solcial é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou os proventos na inatividade, conforme previsto no art. 10 da Medida Provisória.

#### JUSTIFICATIVA

O propósito da presente Medida Provisória foi a correção da remuneração, proventos e pensões militares.

O artigo emendado pretende auferir aumento desmensurado sobre a contribuição para a Assistência Médica, mantendo-a no mesmo percentual da Lei 8327/91 mas, tendo como base de cálculo não mais o soldo, mas o provento e a pensão quando da inatividade militar.

Isto significa dizer que o aumento real da remuneração militar, seja na atividade, seja na inatividade estará sendo compensado pelos altos descontos promovidos pela mesma MP que, falaciosamente, alardeou a majoração de remuneração, proventos e pensões militares.

A emenda vem restabelecer os patamares, anteriormente, estabelecidos para desconto para Assistência Médica, razão pela qual peço o apoio dos nobres pares.



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000240

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado ALMERINDA DE CARVALHO	nº do prontuário 286			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000241

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> Anibal Gomes	nº do prontuário 087
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000242

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado ARNON BEZERRA	nº do prontuário 090			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000243

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado <i>Indivalberto</i> <sup>autor</sup> <i>Pentes</i>	nº do prontuário 595
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 25    Parágrafo    Inciso    ; alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000244

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado autor <i>AUGUSTO FARIAS</i>	nº do prontuário <i>165</i>
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global	
Página	Artigo 25    Parágrafo    Inciso    alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

DEPUTADO AUGUSTO FARIAS



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000245**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado <i>CARLOS SANTANA</i> autor	nº do precatório <i>290</i>
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global	
Página	Artigo 25    Parágrafo    Inciso    alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000246

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado <i>CUNHA BUENO</i>	nº do prontuário <i>346</i>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.</p> <p>Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.</p> <p>Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.</p>				
PARLAMENTAR Brasília, DF, 29 de maio de 2001 				



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000247

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
Deputado	autor DE VELASCO	nº do prontuário 382
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global		
Página	Artigo 25	Parágrafo
	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000248

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>M. Rêgo</i>	nº do precatório 358
-------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000249

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado autor ENI VOLTOLINI	nº do prontuário 477
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global	
Página	Artigo 25    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000250

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>	
Deputado	autor <i>7.2.16.00 Per. 500</i>	nº do prontuário <i>135</i>
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global		
Página	Artigo 25	Parágrafo
		Inciso
		alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000251

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado IUNIO GUERRA	autor IUNIO GUERRA			
nº do prontuário 527				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000252

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>	
Deputado <sup>autor</sup> JOÃO WILSON GALVÃO		nº do prontuário 230
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 25	Parágrafo
Inciso		alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000253

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	---

Deputado Jose Carlos Coutinho	autor	nº do prontuário 306
----------------------------------	-------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000254

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado José Janene	nº do prontuário 452
-------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000255**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado LUCIANO CASTRO</b>	nº do prontuário <b>004</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000256

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>autor</p> <p>Deputado Luis Carlos Heinze</p>	<p>nº de prontuário</p> <p>99/500</p>
---	---------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000257

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>LUIZ BITTEN COURT</i>	nº do prentuário <i>22</i>
--	-------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000258**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> 29/05/2001	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
<b>autor</b> <b>Deputado LUIZ FERNANDO</b>	<b>nº do prontuário</b> 042			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo 25</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000259

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado <b>LUIZ RIBEIRO</b>	nº do prontuário <b>298</b>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 25    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000260**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2001	Proposição Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001
--------------------	--

Autor <b>DEPUTADO MARCIO BITTAR</b>	Nº Prontuário <b>1999055</b>
--	---------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	Alinea
---------------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 25 da MP em epígrafe passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos de inatividade, conforme o previsto no Art. 10 desta Medida Provisória."

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médico-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda busca-se a homogeneização dos descontos.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000261**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <small>autor</small> <i>MOACIR MICHELETTI</i>	nº do prontuário 462
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000262**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>NELSON MARQUELLI</b>	nº do proptuário <b>381</b>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000263

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor Newton Lima	nº do prontuário 389
----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000264

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado OSMÂNIO PEREIRA			nº do prontuário 256	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000265

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
-------------------------------	---

<p>Deputado</p> <p>autor <i>CASAR</i> <i>SERAFIM</i></p>	<p>nº do prontuário</p> <p><i>463</i></p>
--	---

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*CASAR*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000266

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>	
Deputado <i>OSVALDO REIS</i>		nº do prontuário <i>005</i>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 25	Parágrafo
Inciso		alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000267**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
Deputado <sup>autor</sup> <i>Paulo Geunã</i>	nº do prontuário 484			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000268

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado PAULO LIMA	autor	nº do prontuário 507
------------------------	-------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 25    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000269

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado PAULO OCTAVIO	autor PAULO OCTAVIO
nº do prontuário 410	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 25
	Parágrafo
	Inciso
	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000270

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	---

Deputado PEDRO CHAVES	autor	nº do prontuário 428
--------------------------	-------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000271

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado	autor PROFESSOR LUIZINHO	nº do prontuário 312
----------	-----------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000272

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> Ricardo Berzoini	nº do prontuário 390
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000273

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>			
autor <b>Deputado RONALDO VASCONCELLOS</b>		nº do prontuário 263		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000274**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>			
Deputado <sup>autor</sup> SALOMÃO CRUZ			nº do prontuário 008	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000275**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>SEVERINO CAVALCANTI</b>	nº do prontuário <b>160</b>
--	--------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000276

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
Deputado	autor TELMO LIRST	nº do prontuário 99513
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 25	Parágrafo
		Inciso
		alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000277

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001			
autor Deputado THEIMSTOLICEZ SAMPAIO			nº do prentuário 113	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000278

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº de prontuário
Wagner	Salustiano	396

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre o soldo que compõe a pensão ou proventos na inatividade, conforme o previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não se pode dispensar a militares do mesmo posto ou graduação descontos diferenciados para atendimentos médicos-hospitalares iguais.

Por exemplo, um tenente da ativa, sem gratificação de tempo de serviço ou compensação orgânica, pagará menos que um par seu na reserva possuidor destas gratificações.

Com esta emenda estaremos homogeneizando os descontos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000279**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <i>AIRTON CASCAVEL</i>	nº do prontuário <i>008</i>
--	--------------------------------

1 Supressiva   
  2 substitutiva   
  3 modificativa   
  4 aditiva   
  5 Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000280

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>	
Deputado autor <b>ALBERTO FRAGA</b>	nº do prontuário <b>545</b>	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 27	Parágrafo
Inciso		alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000281**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
-------------------------------	---

<p>autor</p> <p><b>Deputado ALMERINDA DE CARVALHO</b></p>	<p>nº do pronúário</p> <p><b>286</b></p>
---	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

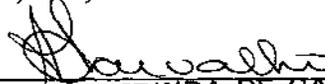
Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

  
Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

Minara dos Deputados  
Anexo IV - Gabinete 936  
- 30-900 BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000282

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Antônio Gomes</i>	nº do prontuário 087
-------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000283

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>autor</p> <p>Deputado ARNON BEZERRA</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>090</p>
--	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000284

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 29 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>Osvaldo Beates</i> autor	nº de prontuário 595
--------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000285

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado <i>AUGUSTO FARIAS</i>	autor <i>AUGUSTO FARIAS</i>
nº do prontuário 165	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 27
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

DEPUTADO AUGUSTO FARIAS



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000286

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <i>CARLOS SANTANA</i>	nº do prontuário <i>290</i>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5  
000287

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>Deputado <i>CUNHA BUENO</i></p>	<p>nº do pronuário</p> <p>396</p>
------------------------------------	-----------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

<p>Brasília, DF, 29 de maio de 2001</p>	
---	--



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000288**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <b>DE VELASCO</b>	nº do prontuário <b>382</b>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000289**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/05/2001

proposição
Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado <i>Dr. Helio</i> autor
---------------------------------

nº do prontuário
358

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000290

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <i>Eduardo Campos</i>	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000291**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado	autor <b>ENIVALDO RIBEIRO</b>	nº do prontuário <b>132</b>
----------	----------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000292**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>J. N. S. P.</i>	n° do proatuário 135
-----------------------------	-------------------------

1 Supressiva  
  2. substitutiva  
  3. modificativa  
  4. aditiva  
  5. Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*José Roberto P. T. W.*



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000293**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
**Deputado IVANILDO GUERRA**

nº do prontuário  
**527**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    **Artigo 27**    Parágrafo    Inciso    alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000294

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/05/2001

proposição
Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor
JOS MAGALHAES	

nº do prontuário
239

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

4.



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000295**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001**

autor  
**Deputado José Carlos Coutinho**

nº do prontuário  
**306**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    **Artigo 27**    Parágrafo    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**

**000296**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 29/05/2001	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	---

<b>autor</b> <b>Deputado José Janene</b>	<b>nº do prontuário</b> 452
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 27</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000297**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data
29/05/2001

proposição
<b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>

autor
<b>Deputado LUCIANO CASTRO</b>

nº do prontuário
<b>004</b>

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	<b>Artigo 27</b>	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000298**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>	nº do prontuário 99/500
---	----------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000299**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001**

Deputado <sup>autor</sup> *Luiz Bittencourt*

nº do prontuário  
*422*

- 1  Supressiva
- 2  substitutiva
- 3  modificativa
- 4  aditiva
- 5  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000300

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado LUIZ FERNANDO	nº do prontuário 042
---------------------------------	-------------------------

1 - <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000301**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

autor <b>Deputado LUIZ RIBEIRO</b>	nº do prontuário <b>298</b>
---------------------------------------	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000302**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2001	Proposição Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001
--------------------	--

Autor <b>DEPUTADO MARCIO BITTAR</b>	Nº Prontuário 1999055
--	--------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo28	Parágrafo único	Inciso	Alínea
---------------	----------	--------------------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art. 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art.27.....

"Art. 3º-A. ....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a Previdência, a MP da LRM, de 29/dez/2000 continuou sem contemplar o militar com o desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000303

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <i>MIRIAM REID</i>	nº do prontuário <i>99 318</i>
--------------------------------------	-----------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Miriam Reid*



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000304**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2001

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
Deputado **MOACIR MICHELETTI**

nº do prontuário  
**462**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 27    Parágrafo    Inciso    alinea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000305**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
**Deputado NELSON MARQUEZELLI**

nº do prontuário  
**381**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 27    Parágrafo    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000306**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Newton Diniz</i>	nº do prontuário 349
------------------------------	-------------------------

1. Supressiva   
  2. substitutiva   
  3. modificativa   
  4. aditiva   
  5. Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5  
000307

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2001

proposição  
Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor  
Deputado OSMÂNIO PEREIRA

nº do prontuário  
256

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo 27 Parágrafo Inciso alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*[Handwritten signatures]*



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
000308

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data 29/05/2001</p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b></p>
----------------------------	---

<p>Deputado <i>Osama Serraglio</i></p>	<p>nº do prontuário <i>463</i></p>
--	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*[Handwritten Signature]*



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**

**000309**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado autor <i>OSVALDO REIS</i>	n° do prontuário <i>065</i>
--	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Osvaldo Reis*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000310

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/05/2001

proposição
Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado <sup>autor</sup> Paulo Gouvêa
--

nº do prontuário
484

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5  
000311

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado PAULO LIMA	autor LIMA
nº do prontuário 507	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 27    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epigrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

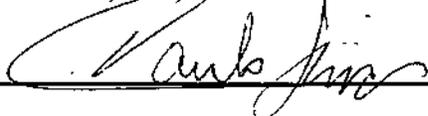
Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000312

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado PAULO OCTAVIO	autor PAULO OCTAVIO
nº do prontuário 410	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 27    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

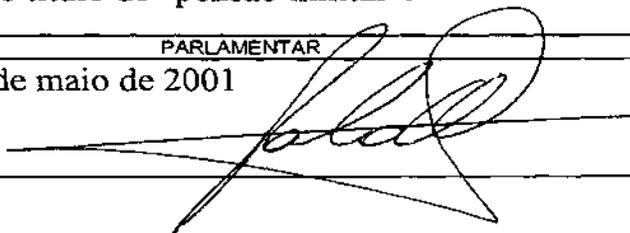
Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000313**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>PEDRO CHAVES</b>	nº do prontuário <b>428</b>
---	--------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

**MP 2.131-5**

**000314**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
-------------------------------	---

<p>Deputado <sup>autor</sup> <b>PROFESSOR LUIZINHO</b></p>	<p>nº do prontuário</p> <p><b>312</b></p>
--	---

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

**MP 2.131-5**  
**000315**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <i>Ricardo Benizini</i>	nº do prontuário 390
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epigrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000316**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data <b>29/05/2001</b></p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b></p>
-----------------------------------	---

<p>autor <b>Deputado Ronaldo Vasconcellos</b></p>	<p>nº do prontuário <b>263</b></p>
---	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 27</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

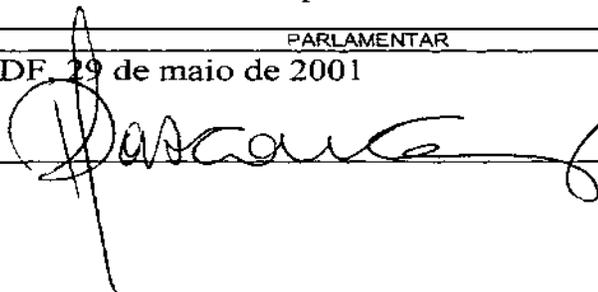
Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000317**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data <b>29/05/2001</b></p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b></p>
-----------------------------------	---

<p>Deputado <sup>autor</sup> <b>SALOMÃO CRUZ</b></p>	<p>nº do prontuário <b>008</b></p>
--	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000318

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <b>SEVERINO CAVALCANTI</b>	autor	nº do prontuário <b>160</b>
--	-------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - .....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

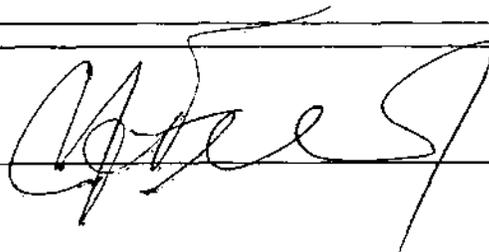
Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000319**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <i>Wagner Sales Lima</i>	nº do prontuário 396
--	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

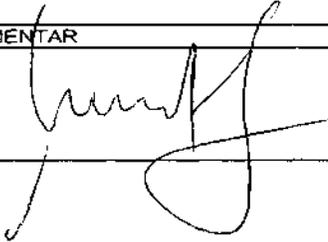
Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000320**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001**

autor  
Deputado **TELMO KIRST**

nº do prontuário  
**99513**

- 1.  Supressiva
- 2.  substitutiva
- 3.  modificativa
- 4.  aditiva
- 5.  Substitutivo global

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

.....

"Art. 3º-A - .....

.....

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

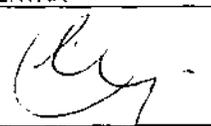
Toda a tônica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000321**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
---------------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <b>THEMISTOCLES SAMARCO</b>	nº do prontuário <b>113</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o parágrafo único do "art. 3º-A" do art 27 da Medida Provisória em epígrafe.

Art. 27- .....

"Art. 3º-A - ....."

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento para o militar da ativa"(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

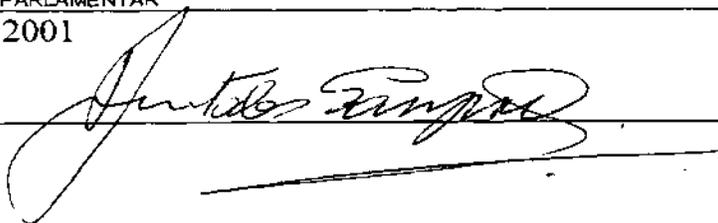
Toda a tónica durante a elaboração da nova LRM foi a de que o militar não contribuía para a previdência.

Para nossa surpresa a MP da LRM, de 29/Dez/2000 continuou sem contemplar o militar com desconto previdenciário.

Contudo majorou-se o desconto com o nome de pensão militar, exatamente para atingir o inativo e reformado já que, legalmente, não tinha amparo para descontar destes últimos. A contribuição previdenciária foi mascarada sob o título de "pensão militar".

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000322

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado AIRTON CASCAVEZ	autor AIRTON CASCAVEZ	nº do prontuário 002
-----------------------------	--------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

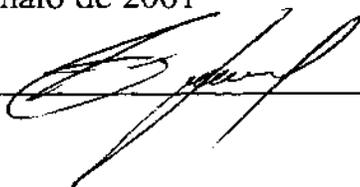
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000323

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado autor <b>ALBERTO FRAGA</b>	nº do prontuário <b>545</b>
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

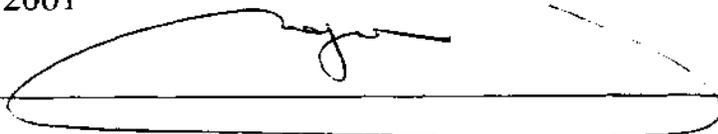
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000324**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado <b>ALMERINDA DE CARVALHO</b>			nº do prontuário <b>286</b>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

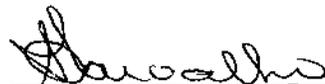
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



Deputada ALMERINDA DE CARVALHO  
Câmara dos Deputados  
Anexo IV - Gabinete 936  
7030-900 BRASÍLIA - DF

MP 2.131-5

000325

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>ALMIR SA'</b>	nº do proponente <b>006</b>
------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

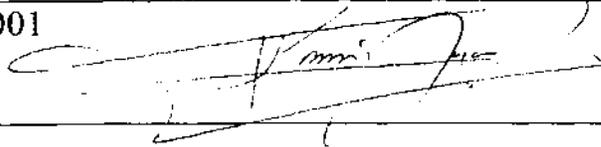
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000326

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado Anibal <sup>autor</sup> gomes	nº do prontuário 087
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

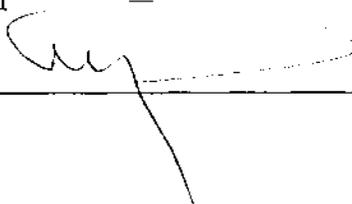
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000327**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data 30/05/2001</p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
----------------------------	--

<p>autor <b>Deputado ANTONIO TAVIA DE SA</b></p>	<p>nº do prontuário <b>337</b></p>
--	--

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

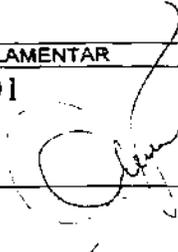
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000328

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Imen Pizuro</i>	autor	nº do prentuário 090
--------------------------------	-------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

**MP 2.131-5****000329****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 30/05/2001	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	---

<b>autor</b> Deputado <b>ARY KARA</b>	<b>nº do proponente</b> <b>338</b>
--	---------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo 28</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

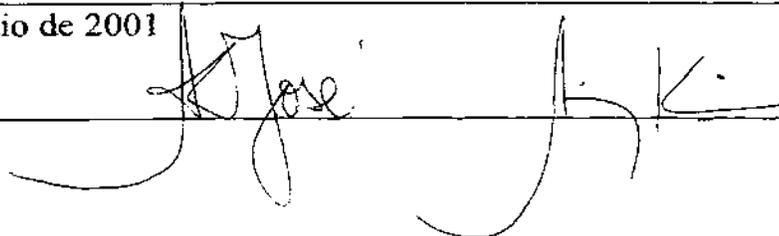
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000330

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <sup>autor</sup> Osvaldo Bentes	nº do prontuário 595			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000331

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>AUGUSTO FARIAS</i>	autor	nº do prontuário 165
--------------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

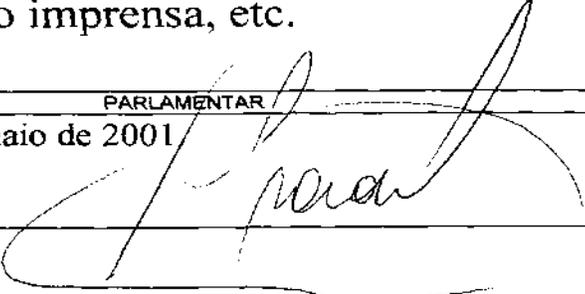
Brasília, DF, 29 de maio de 2001


  
DEPUTADO AUGUSTO FARIAS

MP 2.131-5

000332

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
Deputado	autor AUGUSTO NARDIÉS	nº do prontuário 488		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 30 de maio de 2001				
				

**MP 2.131-5**  
**000333**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data <b>30/05/2001</b></p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
-----------------------------------	--

<p>Deputado <sup>autor</sup> <b>BABA</b></p>	<p>nº do proprietário <i>021</i></p>
--	--

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

*Baba*

*Rothaus*

MP 2.131-5

000334

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>BISPO RODRIGUES</b>	nº do prontuário <b>613</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



613 PLIR5

MP 2.131-5

000335

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado BISPO WANDERVAL	autor	n.º do proponente 347
-----------------------------	-------	--------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutiva global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
000336

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>CANDINHO MATTOS</b>	nº do promitente <b>597</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

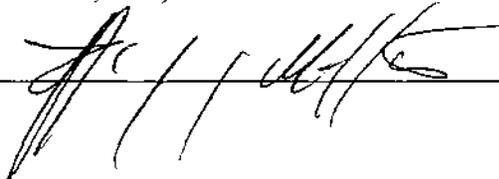
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000337

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado CARLOS SANTANA	nº do prontuário 290
----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

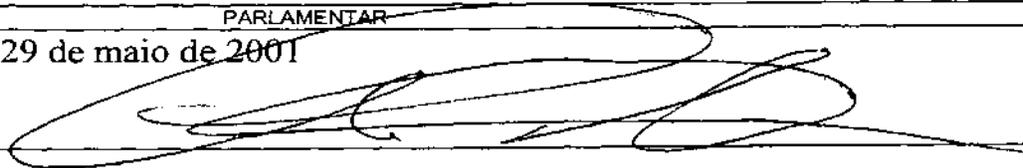
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000338

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado <u>CECONÂNIO FONSECA</u>	nº do prontuário <u>146</u>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 28    Parágrafo    Inciso    alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

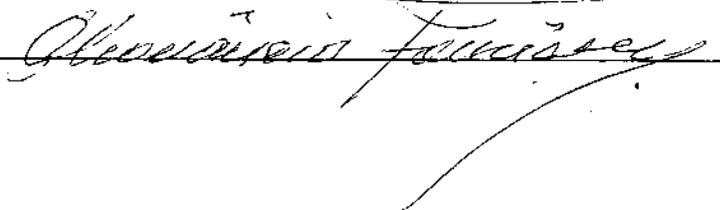
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000339**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p style="text-align: center; font-size: small;">data</p> <p style="text-align: center;"><b>30/05/2001</b></p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">proposição</p> <p style="text-align: center;"><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
--	---

<p style="text-align: center; font-size: small;">autor</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado CONFÚNCIO MOURA</b></p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">nº do prestatário</p> <p style="text-align: center;"><b>04599</b></p>
---	--

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo 28</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

*[Assinatura]*

MP 2.131-5

000340

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>CORNÉLIO RIBEIRO</b>	nº do prontuário <b>714</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

*[Assinatura]* "Cornélio Ribeiro 714"

MP 2.131-5

000341

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>CUNHA BUENO</i>	n° do prontuário 346
-----------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

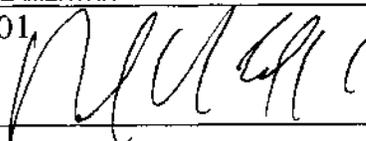
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001.



MP 2.131-5

000342

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001			
Deputado	autor DE VELASCO	nº do prontuário 382		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

**MP 2.131-5**  
**000343**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado <b>DELFIN NETO</b>	nº do prontuário 348
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 28    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

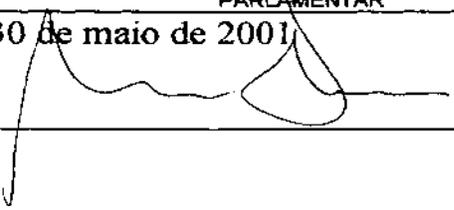
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000344

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> DR. HELENO	nº do proponente 194
--------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

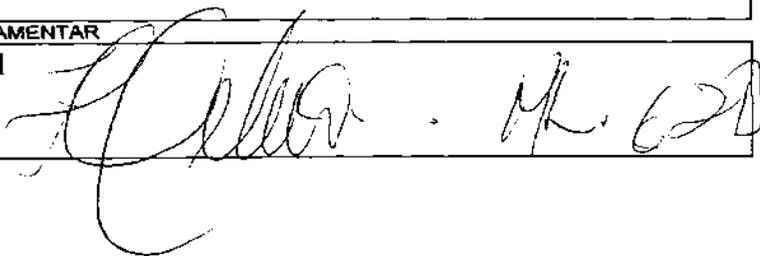
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000345

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Dr. Hélio</i> autor	nº do prontuário 358
---------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5  
000346

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado EDMAR MOREIRA	autor	nº de prontuário 231
---------------------------	-------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

MP 2.131-5

000347

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
EDSON ANDRINO	EDSON ANDRINO	471

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000348

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001			
autor Deputado <i>Eduardo Campos</i>			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

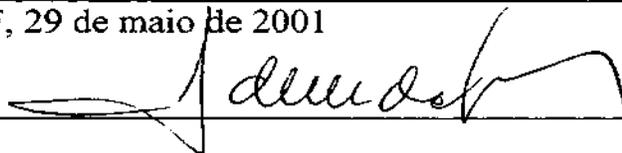
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000349**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p style="text-align: center; font-size: small;">data</p> <p style="text-align: center;">29/05/2001</p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">proposição</p> <p style="text-align: center;"><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
---	---

<p style="text-align: center; font-size: small;">autor</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado ENI VOLTOLINI</b></p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">nº do prontuário</p> <p style="text-align: center;">477</p>
---	--

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo 28</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

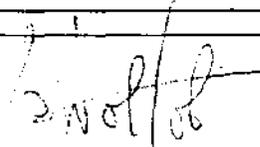
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
000350

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado	autor <b>ENIVALDO RIBEIRO</b>	nº do prontuário 132
----------	----------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000351

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>FERNANDO GABEIRA</b>	nº do prontuário <b>296</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

*Fernando Gabeira*



CONGRESSO NACIONAL.

MP 2.131-5

000352

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <small>autor</small> GILMAR MACHADO	nº do precatório 234
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000353

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado HAROLDO LIMA	nº do prontuário 194
--------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000354

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <small>autor</small> HERCULANO ANCHINETTI	<small>nº do prontuário</small> 95235
---	--

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000355

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>IÉDIO ROSA</b>	nº do prontuário <b>266</b>
-------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000356

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001
--------------------	---

Deputado Ivanildo Pereira	autor Ivanildo Pereira	nº do prontuário 135
------------------------------	---------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

Ivanildo Pereira



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000357**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>JUANJO GUERRA</b>	nº do prontuário <b>527</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000358

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
30/05/2001

pro.
Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado	autor
JOÃO LEAS	LEAS

nº do proponente
199

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000359

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
JOÃO MAGALHÃES	JOÃO MAGALHÃES	239

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000360

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <b>JOÃO PIZZOLATTI</b> autor	nº do prontuário 427
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

JOÃO PIZZOLATTI-PPS-X



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000361

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado José Carlos Coutinho	autor	nº do prontuário 306
----------------------------------	-------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000362**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>JOSE EGÍDIO</b>	nº do proponente <b>577</b>
--------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000363

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 27 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> José Jeneke	nº do prontuário 452
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000364

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor: JOSE MILITÃO	nº do prontuário - 242.
---------------------------------	----------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

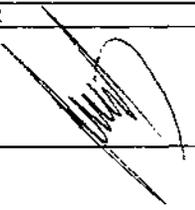
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000365

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado LAMARTINE POSSELA	nº do prontuário 370
-------------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000366

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>LIUGEN PORTEAN</i>	nº do prontuário <i>243</i>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000367

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
Deputado autor <b>LUCIANO CASTRO</b>	nº do prontuário <b>004</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000368

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário 99/500
--------------------------------------	----------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000369**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
---------------------------	---

Deputado <small>autor</small> <i>[Handwritten Signature]</i>	<small>nº de prontuário</small> <i>422</i>
--	---

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

*DEQ. LUIZ BENTENCOURT*

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*[Handwritten Signature]*  
*6888 8441*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000370

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> LOPEZ CARLOS HAULLI	nº do prontuário 454
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

HAULLI



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000371

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado LUIZ FERNANDO</b>	nº do prontuário 042
--	-------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>LUÍZ MOREIRA</b>	nº do prontuário <b>207</b>
---------------------------------------	--------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000373

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <b>LUIZ RIBEIRO</b>	autor <b>LUIZ RIBEIRO</b>	nº de prontuário <b>298</b>
---------------------------------	------------------------------	--------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000374

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado <b>MAGNO MALTA</b>			nº da proposição 2067764	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

*M. Malta* N. 277



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000375**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2001	Proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001</b>
--------------------	---

Autor <b>DEPUTADO MARCIO BITTAR</b>	Nº Prontuário 1999055
--	--------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 28; 40	Parágrafo	Inciso	Alinea
---------------	------------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art.50" e do art. 40 a expressão "§1º do art. 50"

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto referenciado na MP carece de uma Lei de Transição, como por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida.

Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como por exemplo, FGTS, hora extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso à imprensa etc.

ASSINATURA

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000377

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>MARCO NEGROMONTE</i>	nº do prontuário <i>210</i>
---	--------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000378

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor MEDeiros	nº do prontuário 13.376.045
----------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000379

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado MOCIR MICHELETTI	autor	nº do pronunciário 462
------------------------------	-------	---------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000380

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado MORON TORGAN	nº do prontuário 101
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000381

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>MUSSA DEMES</b>	nº do prontuário <b>117</b>
--------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**

**000382**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>NELSON MARQUEZELLI</b>	nº do prontuário <b>381</b>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000383

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <i>Newton Lima</i>	nº do prontuário 349
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000384

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor	nº do precatório
Deputado OLIVEIRA FILHO	469

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000385

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
OSMÂNIO PEREIRA	OSMÂNIO PEREIRA	356

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000386

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado	autor <i>OSMIR LEONARDO</i>	nº do prontuário 463
----------	--------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000387

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor OSVALDO REIS	nº do prontuário 065
----------	-----------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000388

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado PAUDERNEY AVELINO	nº do prontuário 043			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000389

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <i>Paulo Genê</i>	nº do prontuário 484
-------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000390

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>PAULO LIMA</i> autor	nº do prontuário 383
----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000391

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
Deputado <b>PAULO OCTAVIO</b>			nº do prontuário <b>410</b>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000392

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> PAULO PAIM	nº de prontuário 510
--------------------------------------	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

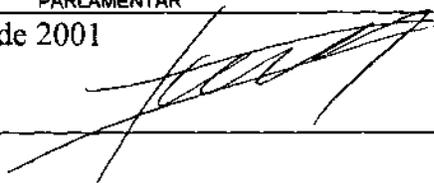
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5  
000393

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001
--------------------	---

Deputado PEDRO CHAVES	autor	nº do prontuário 428
--------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

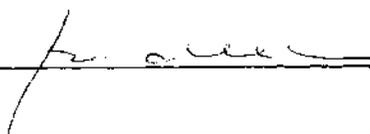
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000394

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado	autor PROFESSOR LUIZINHO	nº do prontuário 312		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

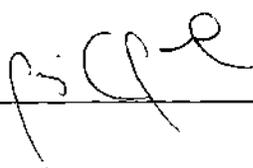
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5  
000396

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
autor Deputado RODRIGO MAIA	nº do proponente 322
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Página	Artigo 28    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

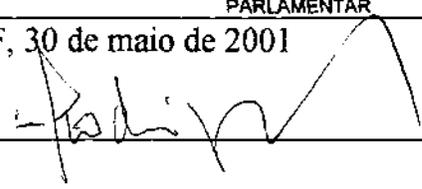
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



Rodrigo Maia

MP 2.131-5

000397

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>ROMEL ANIZIO</b>	nº do prontuário <b>262</b>
---------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000398

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

autor <b>Deputado RONALDO VASCONCELLOS</b>	nº do prontuário 263
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

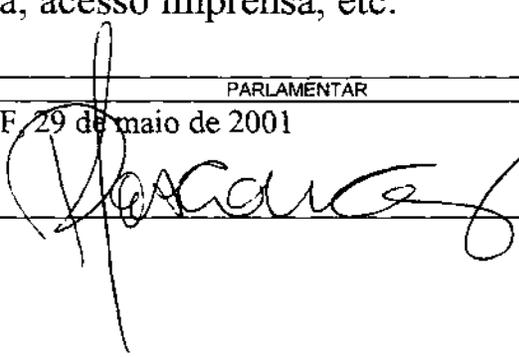
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000399

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
--------------------	--	--

autor Deputado SALOMÃO CRUZ	nº do prontuário 008
--------------------------------	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

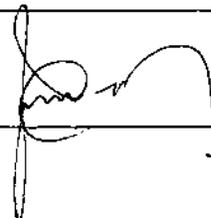
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000400

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado SEVERINO CAVALCANTI	nº do prontuário 160
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 28    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

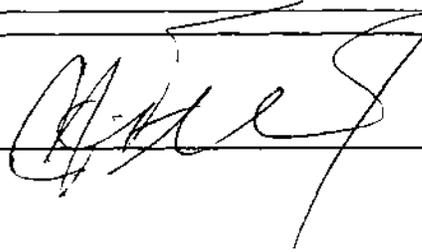
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000401

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado <i>TELMO RIOS</i>	autor nº do prontuário 99513
----------------------------	------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

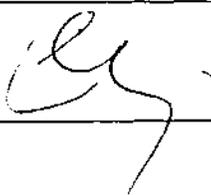
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000402

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>AUTOR</sup> THEMISTOCLES SAMPAIO	nº do prontuário 113
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

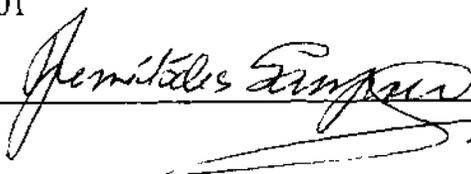
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000403

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>TOMAZ NONO</b>	nº do prontuário <b>163</b>
-------------------------------------	--------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

**JUSTIFICAÇÃO**

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001

MP 2.131-5

000404

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> Wagner Salsotiano	nº do prontuário 396
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

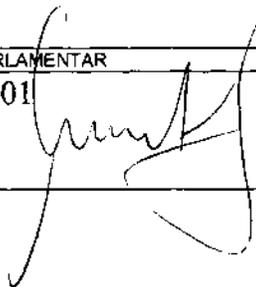
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000405

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> WALDIR PIRES	nº do proponente 217
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

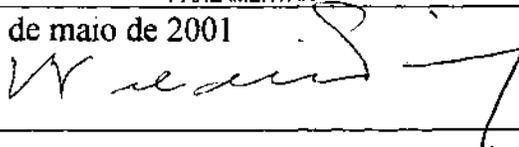
Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000406

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado ZILÁ BEZERRA	nº do proponente 059
--------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 28 o "inciso II do art. 50" e do art. 40 a expressão "§ 1º do art. 50."

## JUSTIFICAÇÃO

A promoção do posto acima carece de uma Lei de Transição, como, por exemplo, o caso das pensões. Os atuais militares da ativa que contam com 27, 28 ou 29 anos de serviço assistem, pasmados, esta iniciativa da Defesa que, na prática, não proporcionará economia na folha de inativos levando-se em conta a desmotivação profissional causada por tal medida. Tal promoção compensava a inexistência de outros direitos existentes em qualquer outra profissão, como, por exemplo, FGTS, hora-extra, sindicalização, filiação político-partidária, acesso imprensa, etc.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 30 de maio de 2001



MP 2.131-5

000407

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>AIRTON CASCAVEL</i>	nº do prontuário <i>002</i>
---------------------------------	--------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

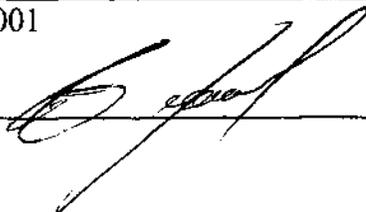
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000408

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado <b>ALBERTO FRAGA</b>	nº do prontuário 545
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

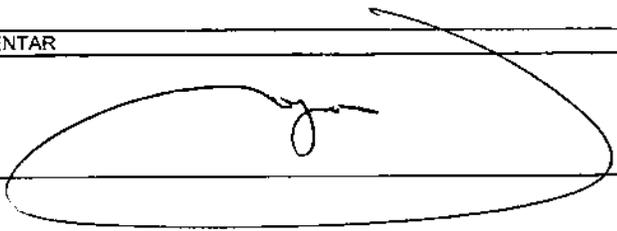
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5****000409**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado <b>ALMERINDA DE CARVALHO</b>	nº de prontuário <b>286</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

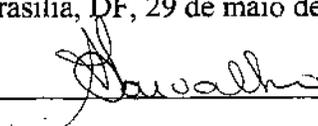
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



Deputada **ALMERINDA DE CARVALHO**

Mesa dos Deputados

Câmara dos Deputados - Gabinete 936

70000-000 BRASÍLIA - DF

MP 2.131-5

000410

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <sup>autor</sup> Anibal Gomes	nº do prontuário 087			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

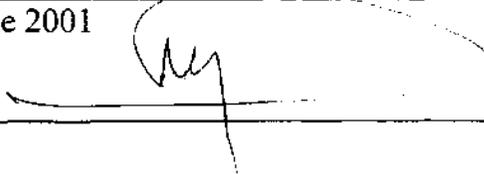
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000411

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>ARNÔN BEZERRA</b>	nº do prontuário <b>090</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000412

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>Arduvaldo Bentes</i>	nº do prontuário 595
----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

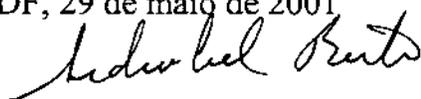
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000413

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado	autor AUGUSTO FARIAS	nº do prontuário 165
----------	-------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

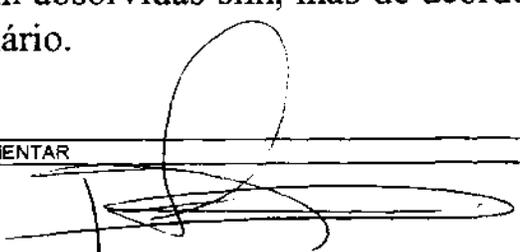
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001


 DEPUTADO AUGUSTO FARIAS

MP 2.131-5

000414

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>CARLOS SANTANA</i>	nº do prontuário <i>290</i>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

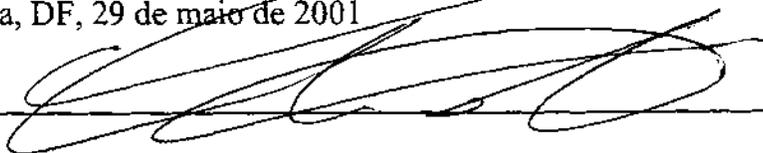
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000415

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>CUNHA BUENO</i>	nº do prontuário <i>346</i>
--------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

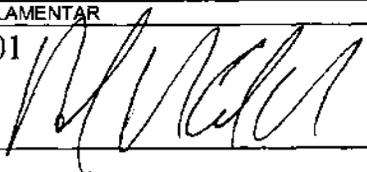
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000416

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>			
Deputado	autor DE VELASCO	nº do prontuário 382		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000417

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>M. Rêgo</i> autor	nº do prontuário 358
-------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000418

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> Eduardo Campos	nº do prontuário
--	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000419**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
29/05/2001

**proposição**  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

**Deputado** **autor**  
**ENI VOLTOLINI**

**nº do prontuário**  
477

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**    **Artigo 29**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000420

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001

Deputado	autor <i>INALDO LEITE</i>	nº do prontuário <i>135</i>
----------	------------------------------	--------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Inaldo Leite*

MP 2.131-5

000421

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
autor Deputado <i>IVANILDO GUEIRA</i>	nº do prontuário <i>527</i>
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Página	Artigo 29    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

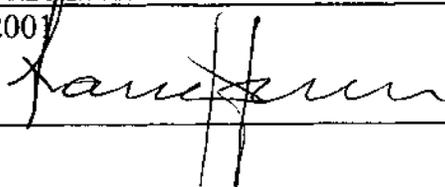
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000422

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>			
Deputado	autor JOÃO MAGALHÃES	nº do prontuário 239		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

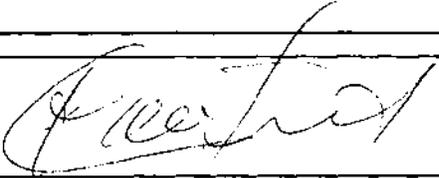


CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000423

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>			
Deputado <sup>autor</sup> José Carlos Coutinho			nº do prostatário 306	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001 <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">  </div>				



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000424

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> José Janene	nº de prontuário 452
---------------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000425

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº de prontuário 99/500			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**

**000426**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado	autor <i>Luiz Brito Coury</i>	nº do prontuário <i>422</i>
----------	----------------------------------	--------------------------------

1 Supressiva  
  2 substitutiva  
  3 modificativa  
  4 aditiva  
  5 Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Luiz Brito Coury*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000427

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado LUIZ FERNANDO	nº do prontuário 042
---------------------------------	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000428

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001	
Deputado <sup>autor</sup> LUIZ RIBEIRO		nº do prestatário 298
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 29	Parágrafo
		Inciso
alínea		

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000429

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
Deputado autor LUIZ SÉRGIO	nº do precatório 313
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 29 Parágrafo Inciso alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

### JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000430

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2001	Proposição Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001
--------------------	--

Autor DEPUTADO MARCIO BITTAR	Nº Prostatário 1999055
---------------------------------	---------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 29	Parágrafo Caput; único	Inciso	Alínea
---------------	--------------	---------------------------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no *caput* Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe, a expressão: "sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes", e no parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes".

## JUSTIFICAÇÃO

Ao militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em cota-parte. Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não alcançarão os militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido de que as vantagens pessoais sejam absorvidas, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

ASSINATURA

MP 2.131-5

000431

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado MADALIR MICHELETTI	autor MADALIR MICHELETTI
	nº do prontuário 462
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global	
Página	Artigo 29    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000432

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <sup>autor</sup> NELSON MARQUEZELLI			nº do proponente 381	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001				

MP 2.131-5

000433

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado autor Newton Lima	nº do prontuário 379
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global	
Página	Artigo 29    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000434

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado OSMÂNIO PEREIRA	nº do prontuário 256
-----------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

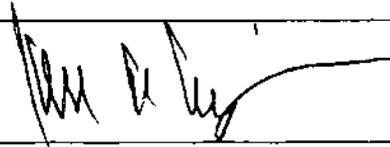
## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





MP 2.131-5

000435

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>Edmar Severino</i>	autor	nº do prontuário <i>463</i>
-----------------------------------	-------	--------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Edmar Severino*

*[Assinatura]*

**MP 2.131-5**  
000436

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <small>autor</small> <i>OSVALDO RUIZ</i>	<small>nº do prontuário</small> <i>065</i>
---	---

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

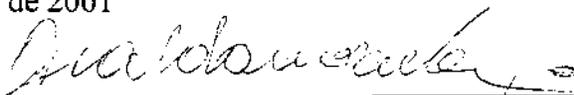
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000437**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 27 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>Paulo Gouveia</b>	nº do prontuário <b>484</b>
--	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

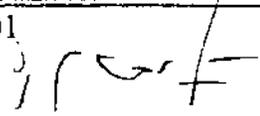
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001 <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">  </div>
---

MP 2.131-5  
000438

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado PAULO LIMA	autor PAULO LIMA
	nº do prontuário 507
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Página	Artigo 29
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

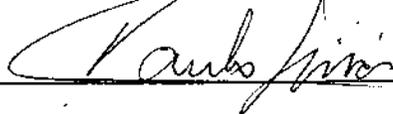
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000439

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado PEDRO CHAVEZ	autor	nº do prontuário 428
--------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

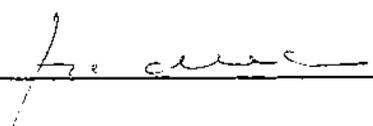
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000440

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> Ricardo Bezerra	nº do prontuário 390
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000441

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
autor Deputado RONALDO VASCONCELLOS	nº do prontuário 263
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 29
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

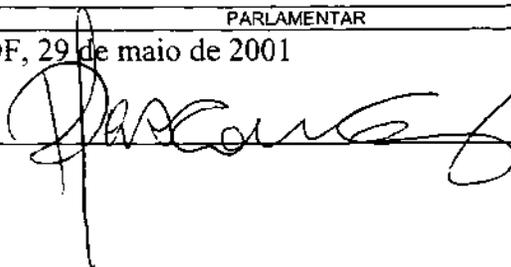
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000442

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor SALOMÃO CAZÉ	nº do prontuário 008
----------	-----------------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000443

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>			
<p>autor</p> <p>Deputado SEVERINO CAVALCANTI</p>			<p>nº do prontuário</p> <p>160</p>	
<p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
<p>Página</p>	<p>Artigo 29</p>	<p>Parágrafo</p>	<p>Inciso</p>	<p>alínea</p>

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

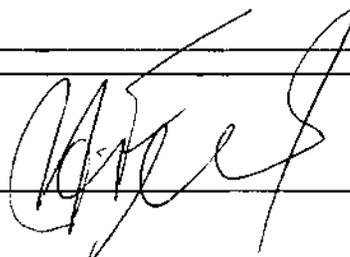
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000444

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001			
Deputado	autor TELMO KIRST	nº do prontuário 99.513		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000445

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001			
autor Deputado THEMISTOCLES SAMPAIO			nº do prontuário 413	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000446

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> Wagner Salustiano	nº do prontuário 396
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

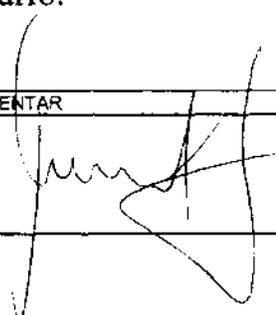
Suprima-se no Art. 29 da Medida Provisória em epígrafe a expressão: "Sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes." E no seu parágrafo único, a expressão: "Até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes."

## JUSTIFICAÇÃO

Os militares enquadrados neste artigo são aqueles que ganham cota-parte, ou seja, proporcional ao soldo. A estrutura remuneratória, anterior a esta MP, a GCET (Gratificação de Condição Especial de Trabalho) era paga de forma integral, e não em "cota-parte". Os futuros reajustes, como o previsto para janeiro de 2002, a manter este dispositivo, não serão sentidos pelos militares que percebem proporcionalmente. Algumas jurisprudências existentes são favoráveis no sentido que as "vantagens pessoais", sejam absorvidas sim, mas de acordo com o comportamento inflacionário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000447

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 29 de maio de 2001			
Deputado	autor Ailton Cascaes	nº do prontuário 002		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
000448

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado <small>autor</small> ALBERTO FRAGA	nº do prontuário 545

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 30    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

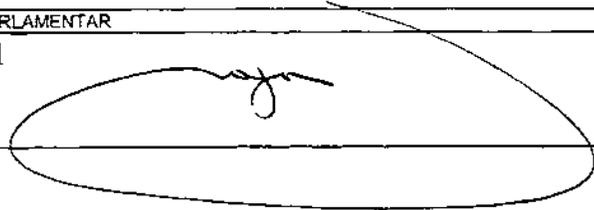
Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

### JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000449

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado		autor	nº do proponente	
		ALMERINDA DE CARVALHO	286	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

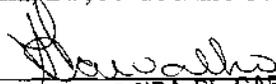
Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

Deputada  
 Câmara dos Deputados  
 Anexo I - Gabinete 936  
 70160-900 BRASÍLIA - DF

MP 2.131-5

000450

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <sup>autor</sup> <i>Amílcar Gomes</i>	nº de prontuário 087			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

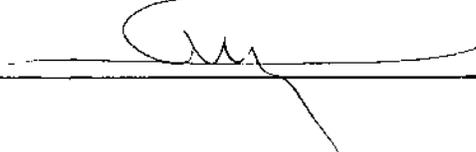
Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000451

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado ARNON BEZERRA	nº do prontuário 090
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000452

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <i>Arduval Bentes</i> autor	nº do prontuário 595			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000453

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor AUGUSTO FARIAS	nº do prontuário 165
-------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

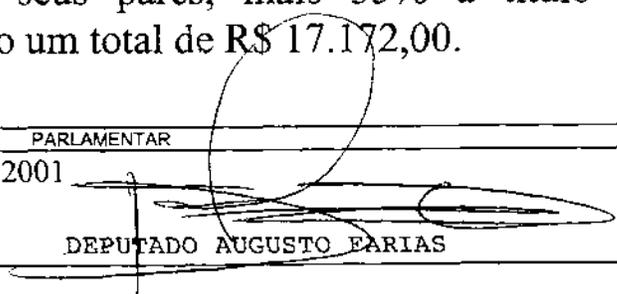
Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001


 DEPUTADO AUGUSTO FARIAS



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000454

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>CARLOS SANTANA</i>	nº de prontuário <i>290</i>
---	--------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000455

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor	nº de prontuário
Deputado <i>CUNHA BUENO</i>	<i>346</i>

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000456

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <i>Dr. Helio</i> autor	nº do prontuário 358			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000457

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001	
Deputado	autor DE VELASCO	nº do precatório 382
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000458

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>Eduardo Campos</i>	nº do prontuário
---	------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000459

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>Deputado</p> <p>autor</p> <p>ENI VOLTOLINI</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>477</p>
---	------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000460**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
---------------------------	---

Deputado <i>INALDO LEIÃO</i>	n° do prontuário <i>135</i>
------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Inaldo Leão*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000461

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor IVANIO GUERRA	nº do prontuário 527
------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000462

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição	
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de	de maio de 2001
Deputado	autor Yosi Carlos Coutinho	nº de prontuário 306
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
		Inciso
		alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000463

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado autor JONAS MAGALHÃES	nº do prontuário 239
--------------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000464

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001	
autor Deputado JOAO MAGNO		nº do prontuário 534
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
Inciso		alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000465

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado José Jarene	nº do prontuário 452
-------------------------------	-------------------------

1 Supressiva  
  2 substitutiva  
  3 modificativa  
  4 aditiva  
  5 Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

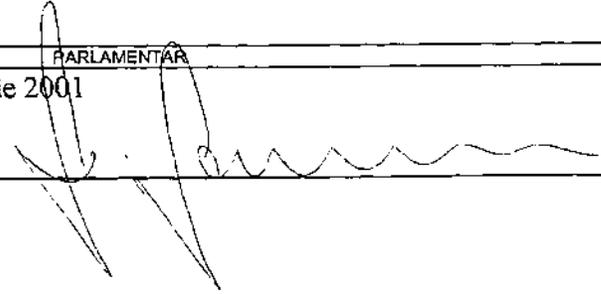
Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

**JUSTIFICAÇÃO**

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000466**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>	nº do prontuário 99/500
---	----------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

### JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000467

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data 29/05/2001</p>	<p>proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
----------------------------	--

<p>Deputado <small>autor</small> <i>Luiz Bittencourt</i></p>	<p>nº do prontuário 3422</p>
--	----------------------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

**JUSTIFICAÇÃO**

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Luiz Bittencourt*



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000468**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado LUIZ FERNANDO	nº do prontuário 042
---------------------------------	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

### JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000469

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado LUIZ RIBEIRO	nº do prontuário 298
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000470

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
Deputado LUIZ SÉRGIO	nº do prontuário 313

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000471

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001	
--------------------	---	--

autor Deputado MIRIAM REID	nº do prontuário 99318
-------------------------------	---------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000472

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>MOACIR MICHELETTI</i>	nº do prontuário 462
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000473

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <small>autor</small> NELSON MARQUEZELLI	<small>nº do prontuário</small> 381
---	--

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000474

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <i>Newton Lima</i>	nº do prontuário 379
---	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5  
000475

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2001

proposição  
Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor  
Deputado OSMÂNIO PEREIRA

nº de prontuário  
256

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 30    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

**JUSTIFICAÇÃO**

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000476

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
Deputado	autor <i>OSMAN SANTANA</i>	nº do prontuário 463
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
		Inciso
		alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**

**000477**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small> 29/05/2001	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
-----------------------------------	---

<small>Deputado</small> <b>OSVALDO RUIZ</b>	<small>nº do prontuário</small> <b>065</b>
--	---

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 30</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

**JUSTIFICAÇÃO**

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Osvaldo Ruiz*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000478

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado Paulo Gouvêa	nº do prontuário 484
--------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data 29/05/2001</p>	<p>proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
----------------------------	---

<p>Deputado <sup>autor</sup> PAULO Lima</p>	<p>nº do prontuário 507</p>
---	---------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

**JUSTIFICAÇÃO**

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000480

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado PAULO OCTAVIO	nº do prontuário 410
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000481**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de		de maio de 2001	
Deputado	autor	nº do prontuário		
	PEDRO CHAVES	428		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

### JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000482

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado PROFESSOR KUIZIANO	nº do prontuário 312
--------------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000483

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001			
autor Deputado RONALDO VASCONCELLOS		nº do prontuário 263		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000484

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado <sup>autor</sup> <i>Ricardo Berzoini</i>	nº do prontuário 390
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000485

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> SALOMÃO CRUZ	nº do prontuário 008
--	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000486

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> TELMO KIRST	nº do prontuário 99515
---------------------------------------	---------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000487

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001			
autor			nº do precatório	
Deputado THEMISTOCLES SAMPMO			143	
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000488

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	Wagner Solustiano	396

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 30 da Medida Provisória em epígrafe; na letra c) do inciso II do art. 1º suprima-se a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória"; e, no inciso IV do art. 3º a expressão "observado o disposto no art. 30 desta Medida provisória".

## JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a perda da contagem do tempo de serviço, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, dos atuais e futuros militares da ativa. Isto é uma absurda discriminação num momento que o Presidente do Supremo Tribunal Federal volta a defender o teto de R\$ 12.720,00 para os seus pares, mais 35% a título de anuidade, perfazendo um total de R\$ 17.172,00.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000489

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado AIRTON CASCAVEL	nº do prontuário 002
-----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000490

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado autor <b>ALBERTO FRAGA</b>	nº do prontuário <b>545</b>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 30    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000491

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado <b>ALMERINDA DE CARVALHO</b>	nº de prontuário <b>286</b>			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Almerinda de Carvalho*  
 Deputada ALMERINDA DE CARVALHO  
 Câmara dos Deputados  
 Bloco IV - Gabinete 936  
 70300-900 BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000492

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Amílcar Gomes</i>	autor	nº do prontuário 087
----------------------------------	-------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000493

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>ARNON BEZERRA</b>	nº do prontuário 090
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000494

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <i>Arduvaldo Bentes</i>	nº do prontuário 595
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000495

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 29 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>autor</p> <p>Deputado <i>AUGUSTO FARIAS</i></p>	<p>nº do prontuário</p> <p>165</p>
--	------------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

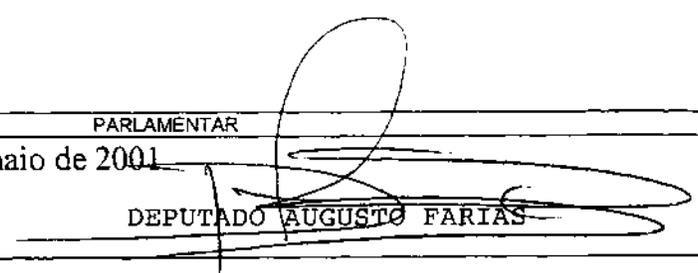
Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



DEPUTADO AUGUSTO FARIAS



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000496

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 14 de maio de 2001
Deputado <i>CARLOS SANTANA</i>	nº do prontuário 290
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global	
Página	Artigo 30    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000497

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>EDUARDO BUENO</i>	nº do prentuário 346
--	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000498

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
Deputado	autor DE VELASCO	nº do prontuário 382
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
		Inciso
		alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000499

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>Deputado <i>M. Helio</i></p>	<p>nº do prontuário</p> <p>358</p>
---------------------------------	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000500

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado autor <b>ENI VOLTOLINI</b>	nº do prontuário 477
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000501

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
Deputado	autor <i>IVALDO REIS</i>	nº do prontuário 135
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
		Inciso
		alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000502

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>IVANIO GUERRA</b>	nº do prontuário <b>527</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000503

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>			
<p>autor</p> <p>Deputado <b>JOÃO MAGNO</b></p>		<p>nº do prontuário</p> <p>534</p>		
<p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
<p>Página</p>	<p>Artigo 30</p>	<p>Parágrafo</p>	<p>Inciso</p>	<p>alinea</p>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000504

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado autor JOÃO MAGALHÃES	nº do prontuário 239
-------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000505

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
Deputado Jose Carlos Coutinho	autor Jose Carlos Coutinho
nº do prontuário 306	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 30    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000506**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado José Janene	nº do prontuário 452			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

### JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000507

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário 99/500			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

### JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000508

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>			
Deputado <i>Luiz Bittencourt</i> autor	nº do prontuário 422			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Luiz Bittencourt* / *Luiz Bittencourt*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000509

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>autor</p> <p>Deputado LUIZ FERNANDO</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>042</p>
--	------------------------------------

1 - <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	--	--	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000510

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>LUIZ RIBEIRO</b>	nº do prontuário <b>298</b>
---------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000511

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>	
autor Deputado LUIZ SÉRGIO	nº do prontuário 313	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
		Inciso
		alinea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000512**
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 29/05/2001		Proposição Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001		
Autor <b>DEPUTADO MARCIO BITTAR</b>			Nº Prontuário 1999055	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo30	Parágrafo	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo."

**JUSTIFICAÇÃO**

O executivo pratica omissão evidente e danosa, afrontando a legislação trabalhista.

Justamente, oferecemos esta emenda visando corrigir tal ato.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000513

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado MADACIR MICHELETTI	autor MADACIR MICHELETTI
nº do prontuário 462	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 30
	Parágrafo
	Inciso
	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000514

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <sup>autor</sup> MELNION MARQUEZELLI	nº do prontuário 381			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

SA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000515

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> <i>Newton Lima</i>	nº do prontuário 379
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000516**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2001

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**

nº do prontuário  
**256**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 30    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*[Handwritten signatures]*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000517

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	<i>SARAR SERRAVALLO</i>	<i>463</i>

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000518

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>			
Deputado <sup>autor</sup> <i>OSVALDO NEVES</i>			nº do prontuário <i>065</i>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:</p> <p>Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001 <i>Osvaldo Neves</i>				



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000519**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>Paulis Gouveia</i>	nº do prontuário 484
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

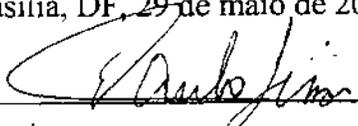


CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000520

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <sup>autor</sup> PAULO LIMA			nº do prontuário 507	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:</p> <p>Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001 				



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000521**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>PAULO OCTAVIO</b>	nº do prontuário 410
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

### JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000522

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001	
Deputado	autor PEDRO CHAVES	nº do prontuário 428
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
		Inciso
		alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000523

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado PROFESSOR LUIZINHO	nº do prontuário 312			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:</p> <p>Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001				



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000524

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <sup>autor</sup> Ricardo Berzoini			nº do prontuário 390	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:</p> <p>Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001				



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000525**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>			
autor <b>Deputado RONALDO VASCONCELLOS</b>			nº do prontuário 263	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000526

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001	
autor Deputado SALOMÃO CRUZ	nº do prontuário 008	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 30	Parágrafo
		Inciso
		alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

## JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000527

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de</b> <b>de maio de 2001</b>			
Deputado <sup>autor</sup> <i>Wagner Salesiano</i>	nº da prontuário <i>396</i>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

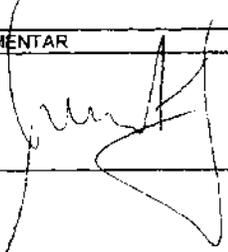
Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

### JUSTIFICAÇÃO

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5****000528**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>			
Deputado <sup>autor</sup> <i>TELMO KIRST</i>	nº do precatório <i>99513</i>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000529

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

autor Deputado <i>THEMISTOCLES SAMPAIO</i>	nº do prontuário <i>113</i>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 30 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As parcelas iguais ou superiores a 180 dias serão consideradas como um ano completo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A omissão do legislador do Executivo afronta a legislação trabalhista. Por justiça oferecemos esta emenda a MP

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000530

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado <i>ARTON CASCAVEL</i>	nº do prontuário <i>002</i>			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000531

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado autor ALBERTO FRAGA	nº do prontuário 545
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 33
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

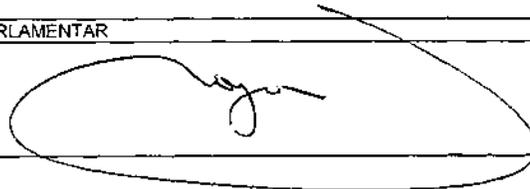
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000532

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> Anibal Gomes	nº do prontuário 087
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

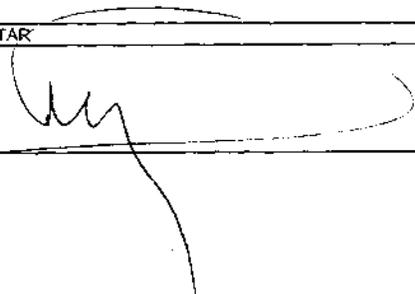
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000533

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado ARNON BEZERRA	nº do precatório 090
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5  
000534

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <i>Arduval Borges</i>			nº do prontuário 595	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, reenumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

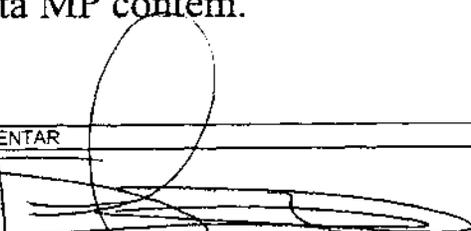
Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Arduval Borges*

MP 2.131-5

000535

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado	autor AUGUSTO FARIAS	nº do prontuário 165		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.</p> <p>§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001				
 DEPUTADO AUGUSTO FARIAS				

MP 2.131-5

000536

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor	nº de prontuário
Deputado CARLOS SANTANA	290

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001.



MP 2.131-5  
000537

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor	nº do prontuário
Deputado <i>CUNHA BUENO</i>	346

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

PARLAMENTAR

MP 2.131-5

000538

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	DE VELASCO	382

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000539

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado M. Helio	nº do prontuário 358			
<input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 substitutiva <input type="checkbox"/> 3 modificativa <input type="checkbox"/> 4 aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5  
000540

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
autor Deputado <i>Eduardo Campos</i>		nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 33	Parágrafo
		Inciso
		alinea

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

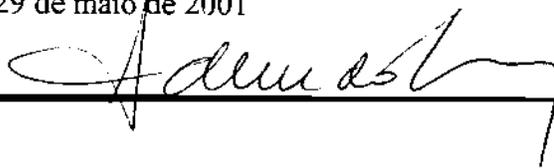
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000541

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001			
Deputado	autor <i>J. VAL DO AL. 800</i>	nº do prontuário 135		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Guilherme Peres*

**MP 2.131-5**  
000542

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>	
autor Deputado <b>ILIANO GUERRA</b>		nº do prontuário <b>527</b>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 33	Parágrafo
		Inciso
alínea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

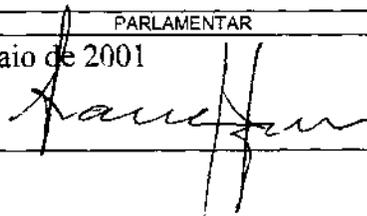
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000543

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	José Carlos Antunes	006

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

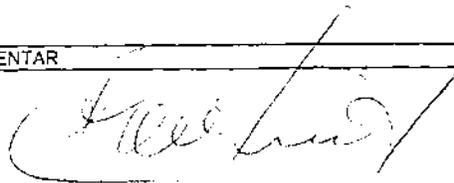
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5  
000544

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-S, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado José Janene	nº do prontuário 452			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

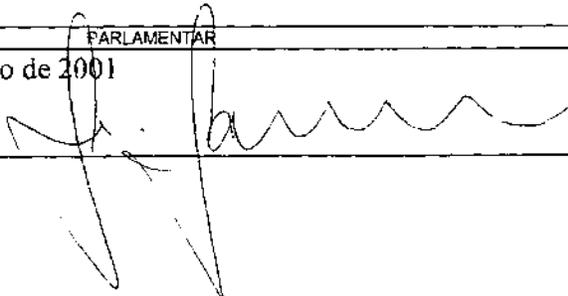
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000545

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001			
autor Deputado JOÃO MACALHAES	nº do precatório 239			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000546

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário 99/500
--------------------------------------	----------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000547**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small> 29/05/2001	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
-----------------------------------	--

<small>autor</small> <b>Deputado</b> <i>Luiz Bittencourt</i>	<small>nº do prontuário</small> <i>3422</i>
---	--

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo 33</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Luiz Bittencourt*

MP 2.131-5  
000548

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor	nº do prontuário			
Deputado LUIZ FERNANDO	042			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

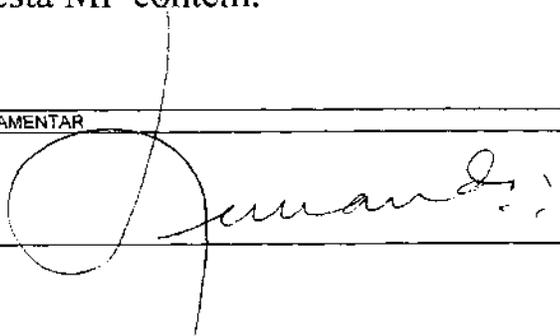
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2.131-5

000549

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001	
autor Deputado LUIZ RIBEIRO		nº do prontuário 298
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 33	Parágrafo
		Inciso
alinea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

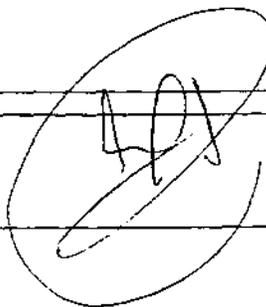
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2.131-5**  
**000550**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small> 29/05/2001	<small>proposição</small> Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001			
<small>autor</small> Deputado LUIZ SÉRGIO			<small>nº do prontuário</small> 313	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo 33</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

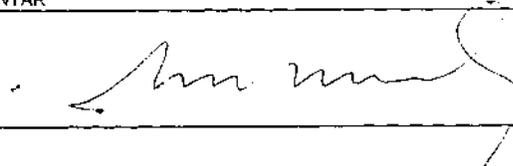
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000551

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2001	Proposição Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001
--------------------	--

Autor DEPUTADO MARCIO BITTAR	Nº Prontuário 1999055
---------------------------------	--------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	--	--	---

Página 1/1	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

" § .. Os períodos incompleto, até a data de publicação desta Lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

ASSINATURA

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2.131-5

000552

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor MIGUEL MICHELETTI	nº do prontuário 462
-------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

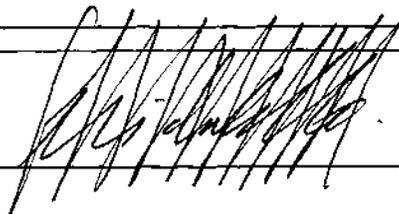
§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000553

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado NELSON MARQUEZELLI	nº do p/contuário 381
--------------------------------------	--------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2.131-5

000554

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>Newton Lima</i>	nº do prontuário 379
--------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2.131-5**  
**000555**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
---------------------------	---

Deputado <small>autor</small> <i>Osvaldo Sampaio</i>	<small>nº do prontuário</small> <i>463</i>
---	---

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Osvaldo Sampaio*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000556

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>			
<p>autor</p> <p>Deputado OSMÂNIO PEREIRA</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>256</p>			
<p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
<p>Página</p>	<p>Artigo 33</p>	<p>Parágrafo</p>	<p>Inciso</p>	<p>alínea</p>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**  
**000557**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição	
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de	de maio de 2001
Deputado	autor	nº do prontuário
	<i>Osvaldo Reis</i>	065
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo 33	Parágrafo
		Inciso
		alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**  
**000558**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor	nº do prontuário
Deputado <i>Paulo Gouvêa</i>	484

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ ... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000559

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor PAULO LIMA	nº do prontuário 507
------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000560

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

autor Deputado PEDRO CHAVES	nº do prontuário 428
--------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000561

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 29 de maio de 2001

Deputado	autor PROFESSOR LUZINHO	nº do prontuário 312
----------	----------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000562

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado <i>Ricardo Berzoini</i>	nº do prontuário 390
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000563

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
-------------------------------	---

<p>autor</p> <p>Deputado RONALDO VASCONCELLOS</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>263</p>
---	------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000564

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

autor Deputado SALOMÃO CRUZ	nº do prontuário 008
--------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000565

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
autor Deputado SEVERINO CAVALCANTI	nº do prontuário 160			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000566

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
autor Deputado <i>THEMIS TOCLES SAMPAIO</i>		nº do prontuário 113
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5  
000567

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
-------------------------------	---

<p>autor</p> <p>Deputado <i>Wagner Sabustiano</i></p>	<p>nº do prontuário</p> <p><i>396</i></p>
---	---

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000568

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001			
Deputado autor TELMO KIRST		nº do prontuário 99518		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 33	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 33, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais.

§ .... Os períodos incompletos, até a data da publicação desta lei, para fins de Licença Especial (LE) serão computados na proporção de um dez avos por ano de efetivo serviço, para efeito de contagem em dobro para a inatividade.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade possibilitar ao militar que tenha período incompleto para efeito de LE, a proporcionalidade na contagem em dobro de tempo de serviço para fins de inatividade, minorando os efeitos restritivos que o art. 33 desta MP contém.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2131-5

000569

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-5 (26/05/01)			
AUTOR Dr. Hélio			Nº PRONTUÁRIO 358	
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 34	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

O artigo 34, da MP n.º 2.131-5, reedição de 26/05/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 34. Fica assegurado ao militar que, até 31 de agosto de 2001, tenha completado os requisitos para se transferir para a inatividade, o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração.”

## JUSTIFICATIVA

Entendemos que é contra-senso da proposição emendada a fixação de “29 de dezembro de 2000” como data limite para aquisição das condições para transferência para a inatividade e como requisito para que se assegurem ao militar os direitos constantes da legislação vigente.

A legislação que regula o ingresso no serviço militar ou a matrícula nas escolas militares prevê que, via de regra, esses atos ocorrem nos meses de março ou agosto.

Nossa emenda altera essa data limite para “ 15 de agosto de 2001 “, pretendendo com isto preservar maior número de militares dos prejuízos decorrentes da fixação da data prevista na redação original.

ASSINATURA

Emenda MP



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000570

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado JAIR BOLSONARO</b>	n° do prontuário 302
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 34	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 34, da seguinte forma:

Parágrafo único: Os militares inativos (reserva remunerada ou reformados), que percebem os proventos do posto ou graduação superior, serão promovidos a esse posto ou graduação ficando-lhes assegurados todos os direitos decorrentes de suas promoções.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.902, de 16.12.65, acabou com o benefício da promoção do militar ao passar para a inatividade.

Estas promoções não acarretam aumento de despesa, pois os militares a serem beneficiados percebem remuneração do posto ou graduação superior, porém lhe são negadas as prerrogativas a que têm direito.

Além do mais corrige uma injustiça quando o militar, de diversos graus hierárquicos é hospitalizado, recebendo tratamento inferior ao que desconta para a assistência à saúde.

Vedada a promoção, mas assegurado os vencimentos do grau hierárquico superior, cria-se uma situação incoerente, pois o militar efetua descontos pelo vencimentos do posto ou graduação referente a sua remuneração e a contraprestação do serviço, como a assistência médico-hospitalar, odontológica e social é efetuada em função do seu posto ou graduação efetivo, com prejuízo para o beneficiário.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000571

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data	3. <small>proposição</small> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131-5/01
---------	---

4. <b>autor</b> DEPUTADA LAURA CARNEIRO	5. nº do prontuário 311
--	----------------------------

1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

7. página	8. artigo	parágrafo	inciso	alínea
-----------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 34, da seguinte forma:

Parágrafo único: Os militares inativos (reserva remunerada ou reformados), que percebem os proventos do posto ou graduação superior, serão promovidos a esse posto ou graduação, ficando-lhes assegurados todos os direitos e prerrogativas decorrentes de suas promoções.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 4.902, de 16.12.65, visando novos procedimentos com relação a passagem do militar para a inatividade, acabou com o benefício da promoção.

Estas promoções não acarretam aumento de despesa, pois, os militares a serem beneficiados percebem o soldo do posto ou graduação superior, porém lhe são negadas as prerrogativas a que tem direito. Não haverá confronto com a lei de promoções, pois, para se concretizar a promoção, segundo a lei, é necessário que o militar possua o curso que o habilite para tal e o acesso ao generalato, prerrogativa do Presidente da República (Art. 84, inciso XIII, da Constituição Federal).

Além do mais, corrige uma injustiça, principalmente quando o militar é hospitalizado, recebendo tratamento inferior ao que desconta para a assistência à saúde, geralmente de ciclo hierárquico superior.

Vedada a promoção, mas assegurado os vencimentos do grau hierárquico superior, cria-se uma situação incoerente, tal seja, o militar efetua descontos pelo vencimento do posto ou graduação referente a sua remuneração e, a contraprestação do serviço, tal como a assistência médico-hospitalar, odontológica e social é efetuada em função do seu posto ou graduação efetivo, com prejuízo para o beneficiário.

## PARLAMENTAR

10	Brasília, de maio de 2001	Deputado
----	---------------------------	----------

EMENDA N.º

**MP 2131-5****000572**MEDIDA PROVISÓRIA N.º  
2131-5/01

COMISSÃO MISTA

AUTOR: *DEP. MARCOS DE JESUS*

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o parágrafo único ao Artigo 34, da seguinte forma:

Parágrafo único: Os militares inativos (reserva remunerada ou reformados), que percebem os proventos do posto ou graduação superior, serão promovidos a esse posto ou graduação, ficando-lhes assegurados todos os direitos decorrentes de suas promoções.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.902, de 16.12.65, visando novos procedimentos com relação a passagem do militar para a inatividade, acabou com o benefício da promoção.

Estas promoções não acarretam aumento de despesa, pois, os militares a serem beneficiados percebem o soldo do posto ou graduação superior, porém lhe são negadas as prerrogativas a que tem direito. Não haverá confronto com a lei de promoções, pois, para se concretizar a promoção, segundo a lei, é necessário que o militar possua o curso que o habilite para tal e o acesso ao generalato, prerrogativa do Presidente da República (Art. 84, inciso XIII, da Constituição Federal).

Além do mais, corrige uma injustiça, principalmente quando o militar é hospitalizado, recebendo tratamento inferior ao que desconta para a assistência à saúde, geralmente de ciclo hierárquico superior.

Vedada a promoção, mas assegurado os vencimentos do grau hierárquico superior, cria-se uma situação incoerente, tal seja, o militar efetua descontos pelo vencimento do posto ou graduação referente a sua remuneração e, a contraprestação do serviço, tal como a assistência médico-hospitalar, odontológica e social é efetuada em função do seu posto ou graduação efetivo, com prejuízo para o beneficiário.

\_\_\_\_\_  
DATA

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 2131-5

000573

2	DATA	3	PROPO.
	29/05/2001		Medida Provisória Nº 2.131-5, de Maio/2001

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
	Dep. Welinton Fagundes		1831

6	TIPO
	<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-		34	único	-	-

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 34, da seguinte forma:

Parágrafo único: Os militares inativos ( reserva remunerada ou reformados ), que percebem os proventos do posto ou graduação superior, serão promovidos a esse posto ou graduação, ficando-lhes assegurados todos os direitos decorrentes de suas promoções.

**JUSTIFICATIVA**

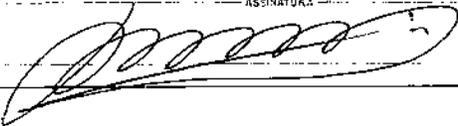
A lei nº 4.902, de 16-12-65, mirando novos procedimentos com relação a passagem do militar para a inatividade, acabou com o benefício da promoção.

Estas promoções não acarretam aumento de despesas, pois os militares a serem beneficiados percebem o soldo do posto ou graduação superior, porém lhe são negadas as prerrogativas a que tem direito.

O objetivo maior é corrigir uma injustiça, principalmente quando o militar é hospitalizado, recebendo tratamento inferior ao que lhe é de direito em relação ao desconto para a assistência à saúde, geralmente do ciclo hierárquico superior.

10

ASSINATURA



**MP 2131-5**  
**000574**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

Deputado *AIRTON CASCAVEL*

nº do proponente  
**002**

- 1  Supressiva
- 2  substitutiva
- 3  modificativa
- 4  aditiva
- 5  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000575**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

Deputado <b>ALBERTO FRAGA</b>	n° do prontuário <b>545</b>
-------------------------------	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	<b>Artigo 35</b>	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	------------------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

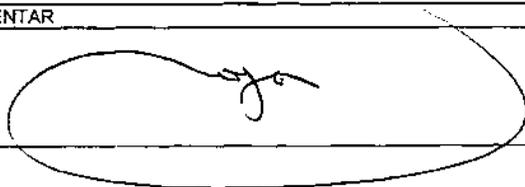
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000576

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado <b>ALMERINDA DE CARVALHO</b>	nº do proponente <b>286</b>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 35    Parágrafo    Inciso    alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

## JUSTIFICAÇÃO

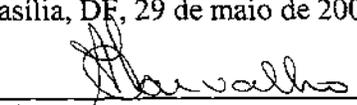
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



Deputada **ALMERINDA DE CARVALHO**

Deputados  
Gabinete 936  
3155-900 BRASÍLIA - DF

**MP 2131-5**  
**000577**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

Deputado <sup>autor</sup> *Arival Gomes*

nº do prontuário  
*087*

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    **Artigo 35**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR  
Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2131-5

000578

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado	autor <b>ARNON BEZERRA</b>
	nº do prentuário <b>090</b>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 35    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

## JUSTIFICAÇÃO

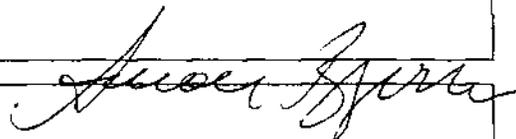
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000579**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

Deputado <sup>autor</sup> *Aschubal Bentes*

nº do prontuário  
**595**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 35    Parágrafo    Inciso    alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001  
*Aschubal Bentes*

**MP 2131-5**  
**000580**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
**Deputado AUGUSTO FARIAS**

nº do prontuário  
**165**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    **Artigo 35**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

**DEPUTADO AUGUSTO FARIAS**

**MP 2131-5**  
**000581**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data 29/05/2001</p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
----------------------------	--

<p>autor Deputado <i>CARLOS SANTANA</i></p>	<p>nº do prentuário <i>290</i></p>
---	--

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

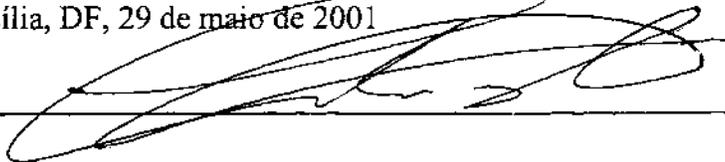
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000582**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p style="text-align: center; font-size: small;">data</p> <p style="text-align: center;">29/05/2001</p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">proposição</p> <p style="text-align: center;"><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
---	---

<p style="text-align: center; font-size: small;">autor</p> <p style="text-align: center;">Deputado <i>CUNHA BUENO</i></p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">nº do prontuário</p> <p style="text-align: center;"><i>346</i></p>
---	---

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....

.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

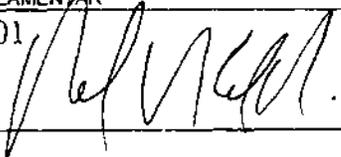
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000583**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado	autor <b>DE VELASCO</b>	nº do prontuário <b>382</b>
----------	-------------------------	--------------------------------

1 Supressiva   
  2 substitutiva   
  3 modificativa   
  4 aditiva   
  5 Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

**MP 2131-5**  
**000584**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <p style="text-align: center;">29/05/2001</p>	proposição <p style="text-align: center;"><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
---	---

Deputado <i>M. Helio</i> <sup>autor</sup>	nº do prontuário <p style="text-align: center;">358</p>
---	--

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

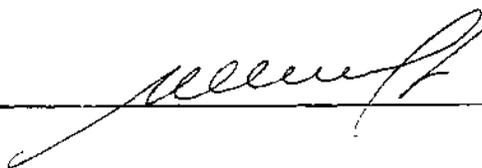
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000585**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data <b>29/05/2001</b></p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b></p>
-----------------------------------	--

<p>autor <b>Deputado Eduardo Campos</b></p>	<p>nº do prontuário</p>
---	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

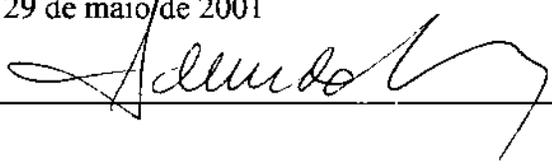
**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001  


**MP 2131-5**  
**000586**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data <b>29/05/2001</b></p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
-----------------------------------	--

<p>autor <b>Deputado ENI VOLTOLINI</b></p>	<p>nº de proptuário <b>477</b></p>
--	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

**PARLAMENTAR**

<p>Brasília, DF, 29 de maio de 2001</p> 
--

**MP 2131-5**  
**000587**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
---------------------------	---

Deputado autor <i>INACIO DO LEO FERREIRA</i>	nº do prontuário <i>135</i>
--	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
....."

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Marcelo Pereira*

MP 2131-5

000588

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
Deputado Ivanildo Guerra	autor Ivanildo Guerra
nº do prontuário 527	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 35    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

## JUSTIFICAÇÃO

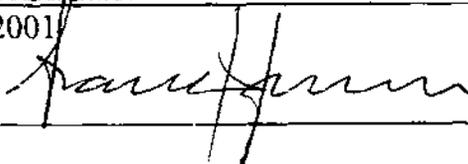
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000589**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
---------------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>JOÃO MAGALHÃES</b>	nº do prontuário <b>239</b>
---	--------------------------------

1. Supressiva   
  2. substitutiva   
  3. modificativa   
  4. aditiva   
  5. Substitutivo global

Página	<b>Artigo 35</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
--------	------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
....."

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

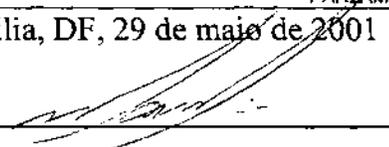
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000590**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p style="text-align: center; font-size: small;">data</p> <p style="text-align: center;">29/05/2001</p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">proposição</p> <p style="text-align: center;"><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
---	---

<p style="text-align: center; font-size: small;">autor</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado JOAO MAGNO</b></p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">nº do prontuário</p> <p style="text-align: center;"><b>534</b></p>
--	---

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 35</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

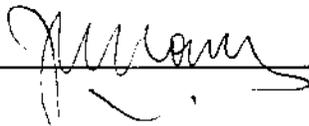
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000591**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>Deputado <sup>autor</sup> <i>Paulo Carlos Coutinho</i></p>	<p>nº do prontuário</p> <p>306</p>
---	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....

.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

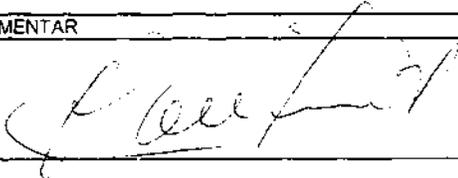
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000592**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>José Janene</b>	nº do prontuário <b>452</b>
--	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....

.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

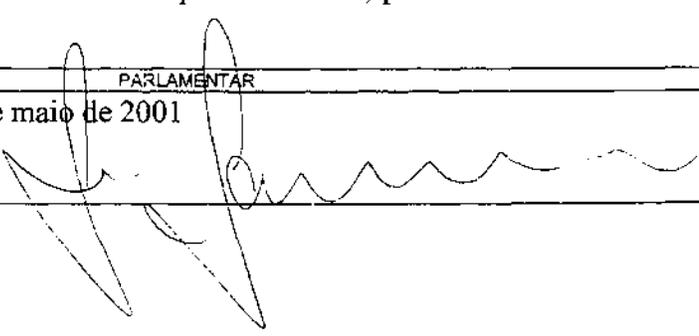
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5**  
**000593**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
**Deputado Luis Carlos Heinze**

nº do prontuário  
**99/500**

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutiva global

Página    **Artigo 35**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

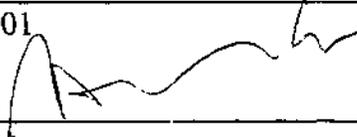
**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava RS 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001  




CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000594

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
autor Deputado LUIZ FERNANDO	nº do prontuário 042
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 35    Parágrafo    Inciso    alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

## JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**  
**000595**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
**29/05/2001**

proposição  
**Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001**

autor  
**Deputado LUIZ RIBEIRO**

nº do prontuário  
**298**

1. Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutivo global

Página    Artigo 35    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**

**000596**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 29/05/2001	Proposição Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001
--------------------	--

Autor DEPUTADO MARCIO BITTAR	Nº Prontuário 1999055
---------------------------------	--------------------------

1. Supressiva   
  2. Substitutiva   
  3. Modificativa   
  4. Aditiva   
  5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	--------------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art.35.....  
 .....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000, com a nova LRM, este mesmo, agora trabalhador civil, terá que pagar R\$184,46. No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04, terá que desembolsar R\$ 243,00. É obvio disparate.

A tendencia é de que estes civis, em quase sua totalidade, desistam de contribuir com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>MIRIAM REID</b>	nº do prontuário <b>99318</b>
--------------------------------------	----------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
....."

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Miriam Manuel*



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**  
**000598**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

Deputado	autor <b>MOACIR MICHELETTI</b>	nº do prontuário <b>462</b>
----------	-----------------------------------	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000599

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <i>NELSON MARQUEZELLI</i>	nº do prontuário 3.81
---	--------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**

**000600**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

autor <b>Deputado <i>Newton Lima</i></b>	nº do prontuário <b>379</b>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

**PARLAMENTAR**

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000601

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
29/05/2001

proposição
Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor
Deputado OSMANIO PEREIRA

nº do prontuário
256

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....

.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR
Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5  
000602

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>autor</i> <i>Samuel Gonçalves</i>	nº do prontuário 463
--	-------------------------

1. Supressiva   
  2. substitutiva   
  3. modificativa   
  4. aditiva   
  5. Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001  
*Samuel Gonçalves*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
-------------------------------	---

<p>Deputado</p> <p>autor OSVALDO RUI</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>065</p>
--	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
....."

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Osvaldo Rui*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000604

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <i>Paulo Góes</i>	nº do prontuário 484
---	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutiva global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*[Handwritten signature]*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000605

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> PAULO LIMA	nº do prontuário 507
--------------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000606

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>PAULO OCTAVIO</b>	nº do prontuário 410
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
 .....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

## JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000607

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2001

propo.....  
Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

autor  
Deputado PEDRO CHAVES

nº do prontuário  
428

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo 35 Parágrafo Inciso alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*foi assinado*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5  
000608

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data 29/05/2001</p>	<p>proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
----------------------------	--

<p>autor Deputado PROFESSOR LUIZINHO</p>	<p>nº do prontuário 918</p>
--	---------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

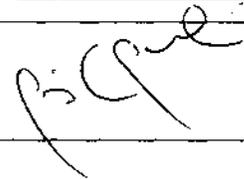
JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

<p>Brasília, DF, 29 de maio de 2001</p> 
---



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000609

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> Ricardo Berzoini	nº do prontuário 390
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
 .....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

## JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000610

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

autor Deputado RONALDO VASCONCELLOS	nº do prontuário 263
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
 .....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

## JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000611

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
-------------------------------	---

<p>Deputado</p> <p>autor SALOMÃO CAVALCANTE</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>008</p>
---	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
....."

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

JUSTIFICAÇÃO

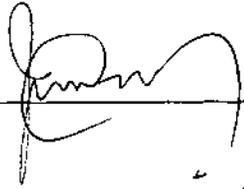
A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**

**000612**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
-------------------------------	---

<p>autor</p> <p>Deputado <b>SEVERINO CAVALCANTI</b></p>	<p>nº do prentuário</p> <p>160</p>
---	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**  
**000613**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data 29/05/2001</p>	<p>proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b></p>
----------------------------	---

<p>Deputado <sup>autor</sup> <i>TELMO KIRST</i></p>	<p>nº do prontuário <i>99513</i></p>
---	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5  
000614

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
-------------------------------	---

<p>autor</p> <p>Deputado THEMIS TOULLES SIMPAO</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>143</p>
--	------------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000615

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</p>
-------------------------------	---

<p>Deputado <sup>autor</sup> <i>Wagner Sabustiano</i></p>	<p>nº do promitório</p> <p><i>396</i></p>
---	---

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 35	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35 da Medida Provisória em epígrafe o seguinte parágrafo único.

"Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será majorada proporcionalmente ao reajuste médio que teve o seu respectivo posto ou graduação na ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição, por exemplo, para a graduação de 3º sargento era de R\$ 26,14 em dezembro de 2000. Com a nova LRM, este mesmo agora trabalhador civil, terá que pagar R\$ 184,46.

No caso de um 2º tenente, que pagava R\$ 44,04 terá que desembolsar R\$ 243,00.

Há de se convir que estes civis, em quase sua totalidade, desistirão de continuar contribuindo com a pensão militar, perdendo anos ou décadas de pagamentos.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000616

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>AIRTON CASCAVEL</i>	n° do prontuário 002
---------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000617

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado <b>ALBERTO FRAGA</b>	autor <b>ALBERTO FRAGA</b>
	nº de prontuário <b>545</b>

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000618

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Arivaldo Gomes</i> <sup>autor</sup>	nº do prontuário 087
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**  
**000619**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<p style="text-align: center; font-size: small;">data</p> <p style="text-align: center;">29/05/2001</p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">proposição</p> <p style="text-align: center;"><b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b></p>
---	---

<p style="text-align: center; font-size: small;">autor</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado ARNON BEZERRA</b></p>	<p style="text-align: center; font-size: small;">nº do prontuário</p> <p style="text-align: center;">090</p>
---	--

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

**5. PRAÇAS ESPECIAIS**

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

**JUSTIFICAÇÃO**

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEEx, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000620

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001			
Deputado <i>Ordeubal Bentes</i>	nº do prontuário 595			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>data</p> <p>29/05/2001</p>	<p>proposição</p> <p>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</p>
-------------------------------	--

<p>Deputado</p> <p>autor</p> <p>AUGUSTO FARIAS</p>	<p>nº do prontuário</p> <p>165</p>
--	------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

DEPUTADO AUGUSTO FARIAS



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000622

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>CARLOS SANTANA</i>	autor	nº do prontuário <i>290</i>
-----------------------------------	-------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000623

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado LUNA BUENO	autor	nº do prontuário 346
------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEEx, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000624

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado	autor DE VELASCO	nº do prontuário 382
----------	---------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000625

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Dr. Heleno</i> autor	nº de proponente 358
----------------------------------	-------------------------

1 Supressiva   
  2 substitutiva   
  3 modificativa   
  4 aditiva   
  5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEx, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000626

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

autor	nº do prontuário
Deputado <i>Eduardo Campos</i>	

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000627

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <small>autor</small> <i>Luiz Inácio Lula da Silva</i>	nº do prontuário 135
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000628

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado autor <b>IUANIO GUERRA</b>	nº do precatório <b>527</b>
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000629

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>JOS MAGALHÃES</i>	n° do prontuário 239
-------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000630

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
Deputado <b>JOÃO MAGNO</b>	n° do prontuário <b>534</b>

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000631

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Jose Carlos Cavalcanti</i>	autor n° do prontuário 306
--	----------------------------------

1 Supressiva   
  2 substitutiva   
  3 modificativa   
  4 aditiva   
  5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000632

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>José Sarney</i>	autor nº do prontuário 452
-----------------------------	----------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000633

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado <b>LUCIANO CASTRO</b>	nº do precatório <b>004</b>

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela 1 do anexo 1.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000634

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário 99/500

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2131-5

000635

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	Luiz Bittencourt	422

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

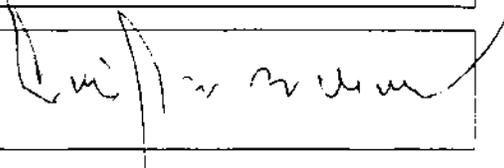
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000636

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado LUIZ FERNANDO</b>	nº de pronunciamento <b>042</b>
--	------------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

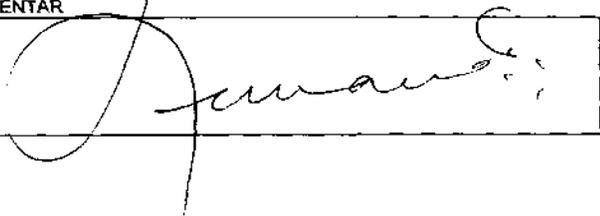
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5****000637****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

Deputado <b>LUIZ RIBEIRO</b>	nº do prontuário <b>298</b>
---------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifica-se a tabela I do anexo I.

**5. PRAÇAS ESPECIAIS**

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

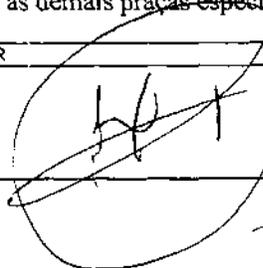
**JUSTIFICAÇÃO**

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**MP 2131-5****000637****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

Deputado <b>LUIZ RIBEIRO</b>	nº do prontuário <b>298</b>
---------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifica-se a tabela I do anexo I.

**5. PRAÇAS ESPECIAIS**

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

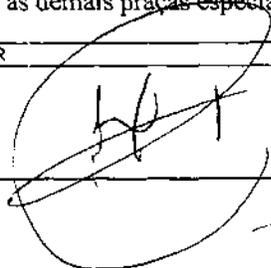
**JUSTIFICAÇÃO**

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000638

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
autor Deputado LUIZ SÉRGIO	nº do prontuário 313

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

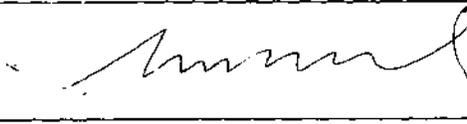
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5  
000639

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 29/05/2001		Proposição Medida Provisória nº 2.131-5 de 24/05/2001		
Autor DEPUTADO MARCIO BITTAR			Nº Fronteiriço 1999055	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se a TABELA I do ANEXO I, da MP que passará a vigor nos seguintes termos:

**5. PRAÇAS ESPECIAIS**

Aspirante, Cadete (último ano) e aluno do Instituto Militar de Engenharia - de R\$ 405,00 para R\$ 1.140,00.

Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais de Aeronautica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de R\$ 330,00 para R\$ 1.140,00.

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de R\$ 300,00 para R\$ 795,00.

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete - de R\$ 294,00 para R\$ 795,00.

**JUSTIFICAÇÃO**

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para os praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, Ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEEx, EsFSgts etc., com precedência sobre cabos, perceberem soldo inferior ao soldado.

Busca-se, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais.

ASSINATURA



MP 2131-5

000640

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>MOACIR MICHELETTI</i>	autor	nº do prontuário 462
--------------------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

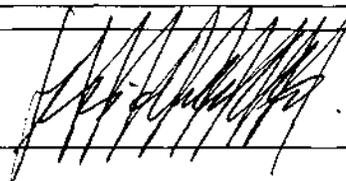
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000641

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>NELSON MARQUEZ REZZI</i> <sup>autor</sup>	nº do prontuário 381
---	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

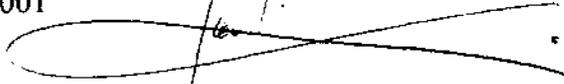
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000642

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Newton Lima</i>	n° do prontuário 379
-----------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000643

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado OSMANIO PEREIRA	nº do prontuário 256
-----------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

MP 2131-5

000644

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

autor Deputado <i>OSMAR SERRAVALLO</i>	nº do prontuário 463
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000645

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor OSVALDO PERES	nº do prontuário 065
----------	------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

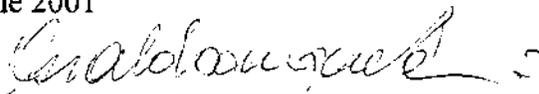
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000646

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado Paulo Góes	nº do prontuário 484
------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

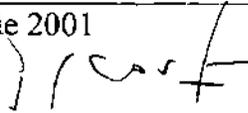
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000647

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> PAULO LIMA	nº do proenário 507
---	------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

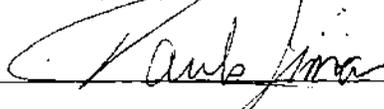
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000648

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>PEDRO CHAVES</b>	nº do prontuário <b>428</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

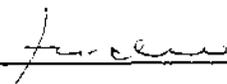
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000649

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado autor PROFESSOR ROIZINHO	nº de prontuário 312
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

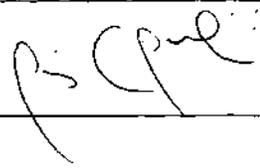
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000650

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Ricardo Berzoini</i> autor	nº do prontuário 390
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000651

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de</b>	de maio de 2001
autor <b>Deputado RONALDO VASCONCELLOS</b>		nº do proponente 263

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

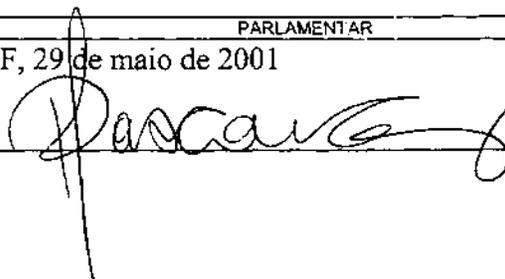
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000652

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001</b>
Deputado SALOMÃO CRUZ	autor SALOMÃO CRUZ
	nº do prontuário 008

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

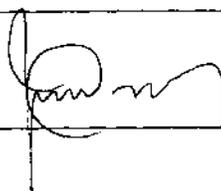
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

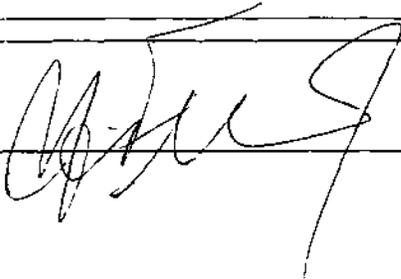


MP 2131-5

000653

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado <b>SEVERINO CAVALCANTI</b>	nº do prontuário <b>160</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Modifica-se a tabela I do anexo I.</p> <p><b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b></p> <p>Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00</p> <p>Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00</p> <p>Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00</p> <p>Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.</p> <p>Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais</p>				
PARLAMENTAR				
Brasília, DF, 29 de maio de 2001				



MP 2131-5

000654

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor Wagner Salustiano	nº do prontuário 396
----------	----------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

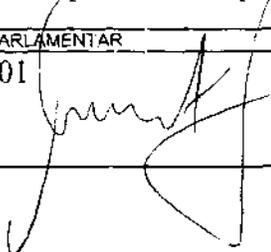
## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000655

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>TELMO KERSI</i>	nº do prontuário <i>99515</i>
-----------------------------	----------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO/ JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001





CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000656

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor Thémis Colles Jaramão	nº do prontuário 113
----------	--------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a tabela I do anexo I.

## 5. PRAÇAS ESPECIAIS

Aspirante, Cadete (Último Ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia - de 405,00 para 1.140,00

Aspirante e Cadete (demais Anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - de 330,00 para 1.140,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória De Cadetes (Último Ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargento - de 300,00 para 795,00

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) e Grumete - 294,00 para 795,00

## JUSTIFICAÇÃO

Existe um enorme equívoco nos soldos propostos para as praças especiais. Não pode um cadete, com precedência sobre um suboficial, ter soldo inferior a um soldado engajado. Assim como os alunos dos Colégios Naval, EsPCEX, EsFSgts, etc, com precedência sobre cabos, percebem soldo inferior ao de soldado.

Buscamos, desta forma, diminuir o fosso salarial bem como não aprofundar a inversão hierárquica salarial ora existente. O soldo de 3º sargento para as praças especiais das academias militares e soldo de cabo para as demais praças especiais

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000657

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29.05.01		Proposição: MP 2131-5/2001		
Autor: Deputado ALCEU COLLARES		Prontuário nº: 487		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso/Alinea II	Página: 1

## ANEXO II

## TABELA II – ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002)

CIRCULOS	QUANTITATIVO		FUNDAMENTO
	PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO		
Oficial General	28		Arts. 1º e 3º
Oficial Superior	28		
Oficial Intermediário	28		
Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	28		
Suboficial, Subtenente e Sargento	28		
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, excetos as que estejam prestando Serviço Militar Inicial	28		

## JUSTIFICATIVA

Os maiores índices de correção do adicional militar incidem sobre as maiores remunerações de maneira a discriminar, duplamente, as patentes mais baixas e, por conseguinte, de menor valor.

A alteração prevista nesta emenda visa uma correção linear para quaisquer das patentes de maneira a conferir atualização igualitária, independentemente, da graduação do militar.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares.



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**  
**000658**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>AIRTON CASCAVEL</i>	autor	nº do prontuário <i>002</i>
---------------------------------	-------	--------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



MP 2131-5

000659

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 29.05.01		Proposição: MP 2131-5/2001		
Autor: Deputado ALCEU COLLARES			Prontuário nº: 487	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva Global
6. Redação	Artigo:	Parágrafo:	Inciso/Alinea	Página: 1

ANEXO IV  
TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia de soldo, não inferior ao soldo do cabo engajado.	Art. 2º e art. 3º, inciso XV.
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não inferior ao soldo do cabo engajado.	Art. 2º e art. 3º, inciso XV.

## JUSTIFICATIVA

O auxílio invalidez tem seu valor calculado sobre o soldo do militar, sendo assim, só teve real majoração para as patentes mais altas pela redação da Medida Provisória. Outrossim, o piso que era o soldo do cabo engajado foi abolido, trazendo dupla discriminação para os militares de menor graduação.

A emenda apresentada visa assegurar, ao menos, um valor mínimo para o benefício, tendo em vista que o mesmo deve ter caráter pessoal dada a sua destinação para compra de medicamentos e tratamento médico.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

MP2131-2001e7



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000660

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <b>ALBERTO FRAGA</b>	autor	nº do prontuário 545
----------------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisoria em epigrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrificio dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000661

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <b>ALMERINDA DE CARVALHO</b>	autor <b>ALMERINDA DE CARVALHO</b>	nº do prontuário <b>286</b>
--	---------------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> adjitiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	-------------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Almerinda de Carvalho*  
Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

Para os Deputados  
Bloco IV - Gabinete 936  
30.30-900 BRASÍLIA - DF



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000662

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Ambal Gomes</i>	nº do prontuário 087
--------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000663

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado	autor <b>ARNON BEZERRA</b>	nº do prontuário <b>090</b>
----------	-------------------------------	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000664

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>Andrébal Bentes</i>	nº do prontuário 595
---------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000665

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado AUGUSTO FARIAS	autor AUGUSTO FARIAS	nº do prontuário 165
----------------------------	-------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

DEPUTADO AUGUSTO FARIAS



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000666

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado CARLOS SAUTANA	autor	nº do proponente 290
----------------------------	-------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000667

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado PUNHA BUENO	autor	nº do prontuário 346
-------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000668

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
Deputado autor DE VELASCO	nº do prontuário 382

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo 3º    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000669

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado <i>Dr. Helio</i> autor	nº do prontuário 358
---------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000670

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição	
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001	
autor	nº do prontuário	
Deputado <i>Eduardo Campos</i>		

Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Artigo 3º    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000671

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	Z. MAGALHÃES	135

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000672

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

Deputado	autor <b>IVANILDO GUERREIRA</b>	nº do prontuário <b>527</b>
----------	------------------------------------	--------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000673

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	--

Deputado	autor JOS NACIM LAGE	nº do prontuário 237
----------	-------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000674

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado	autor	nº do proventuário
JOÃO MAGNO	JOÃO MAGNO	534

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000675

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor <i>José Carlos Coutinho</i>	nº do prontuário <i>36</i>
----------	--------------------------------------	-------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000676

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 27 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <i>José Janene</i>	nº do prontuário 452
--------------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000677

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor	nº do proponente
Deputado Luis Carlos Heinze	99/500

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5  
000678

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>Luiz Brito Loures</i> autor	nº do prontuário <i>422</i>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Luiz Brito Loures*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000679

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>			
autor Deputado LUIZ FERNANDO	nº do prontuário 042			
<input type="checkbox"/> 1) Supressiva <input type="checkbox"/> 2) substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3) modificativa <input type="checkbox"/> 4) aditiva <input type="checkbox"/> 5) Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a) O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b) O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000680

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor Deputado <b>LUIZ RIBEIRO</b>	nº do prontuário 298
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000681

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor LUIZ SÉRGIO	nº de precatório 313
----------	----------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada -- militar ou não -- ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000682

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
Deputado <i>MIRIAM REID</i> autor	nº do prontuário 97318
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 3º    Parágrafo    Inciso    alinea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001

*Miriam Reid*



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000683

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	MARCEL MICHELETTI	462

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

**MP 2131-5**  
**000684**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>29/05/2001</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
---------------------------	--

Deputado <sup>autor</sup> <b>NELSON MARQUEZELLI</b>	nº do prontuário <b>381</b>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ**

	SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000685

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

autor	nº do prentuário
Deputado <i>Newton Lima</i>	379

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisoria em epigrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrificio dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000686

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado <i>OSVALDO REIS</i>	autor	nº do prontuário <i>065</i>
---------------------------------	-------	--------------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000687

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

autor Deputado OSMÂNIO PEREIRA	nº do prentuário 256
-----------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001.



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000688

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
	<i>Amor Serravallo</i>	463

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000689

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado <i>Paulo Gouvêa</i>	autor	nº do prontuário
		484

<input type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 modificativa	<input type="checkbox"/> 4 aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000690

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado PAULO LIMA	autor	nº do prontuário 507
------------------------	-------	-------------------------

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página    Artigo 3º    Parágrafo    Inciso    alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000691

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001
--------------------	---

Deputado PEDRO CHAVES	autor	nº do prontuário 428
--------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000692

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001
--------------------	---

Deputado PROFESSOR LUÍZINHO	autor	nº do prontuário 312
--------------------------------	-------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000693

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001

Deputado	autor	nº do acentuário
Ricardo Berzoini	Ricardo Berzoini	390

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000694

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

autor <b>Deputado RONALDO VASCONCELOS</b>	nº do proponente 263
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000695

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor - SALOMÃO CAVALCANTE	nº do prontuário
		008

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

## PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000696

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de 24 de maio de 2001</b>
--------------------	--

autor <b>Deputado SEVERINO CAVALCANTI</b>	nº do prontuário 160
--	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000697

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição <b>Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001</b>
--------------------	---

Deputado autor <i>TELMO KIRST</i>	nº do prontuário 99.515
---	----------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

	SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a	O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5  
000698

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2001	Medida Provisória nº 2.131-5, de de maio de 2001

Deputado	autor	nº do prontuário
THEMISTOCLES SAMBRIO		113

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a. O militar, que necessitar de internação especializada -- militar ou não -- ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b. O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



CONGRESSO NACIONAL

MP 2131-5

000699

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2001	proposição Medida Provisória nº 2.131-5, de maio de 2001
--------------------	---

Deputado <i>Wagner Salustiano</i>	nº de proponente 396
-----------------------------------	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A tabela V da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

## TABELA V – AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a O militar, que necessitar de internação especializada – militar ou não – ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	Art. 2º e Art. 3º, inciso XV
b O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo, não podendo ser inferior ao valor do soldo de cabo engajado.	

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio invalidez tem por escopo minorar o sacrifício dos militares que se encontram na situação de incapazes fisicamente, necessitando de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

A lei anterior previa a limitação mínima deste auxílio ao valor do soldo de cabo engajado.

A presente emenda visa a assegurar este valor mínimo a este segmento de militares que se encontra em situação que ninguém gostaria de estar.

PARLAMENTAR

Brasília, DF, 29 de maio de 2001



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

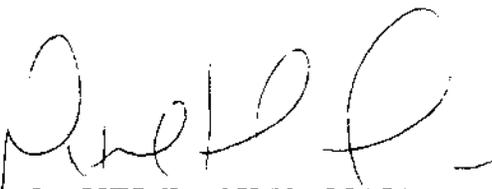
## **ATOS DO DIRETOR-GERAL**

### **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1046, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007970/01-3

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SANDOVAL ALVES DE CARVALHO JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 4 de junho de 2001.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1047, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007521/01-4,

RESOLVE dispensar o servidor PEDRO RODRIGUES SOARES, matrícula 2795, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Liderança do PPB, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 22 de maio de 2001.

Senado Federal, em 4 de junho de 2001.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos, identificando o signatário como Agaciel da Silva Maia.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1048, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007790/01-5.

RESOLVE designar o servidor GUSTAVO ANTONIO MENDONÇA DE FREITAS, matrícula 4287, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Jefferson Peres, com efeitos financeiros a partir de 28 de maio de 2001.

Senado Federal, 4 de junho de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Agaciel da Silva Maia', written over a faint circular stamp.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1049, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 008020/01-9,

RESOLVE dispensar o servidor OTTO FERNANDES DA SILVA, matrícula 5094, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Jefferson Peres, com efeitos financeiros a partir de 28 de maio de 2001, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, em 4 de junho de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Agaciel da Silva Maia', written in a cursive style.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1050, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 008088/01-2,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35. Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MÁRCIO PAES DA SILVA LACERDA**, matrícula n.º 30969, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Carlos Bezerra a partir de 1º de junho de 2001.

Senado Federal, em 4 de junho de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Agaciel da Silva Maia', written over a faint circular stamp.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1051, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **08088/01-2**

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARLINDO TEIXEIRA JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Bezerra.

Senado Federal, em 4 de junho de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Agaciel da Silva Maia', written over a horizontal line.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1052, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007515/01-4,

RESOLVE dispensar o servidor **DOLAIR JULIÃO DA SILVA**, matrícula 4255, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Segurança, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Policial, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador José Coelho, com efeitos financeiros a partir de 15 de março de 2001.

Senado Federal, em 4 de junho de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Agaciel da Silva Maia', written over a horizontal line.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1053, DE 2001**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08012/01-6,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112. de 1990, **PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lindbergh Cury.

Senado Federal, em 4 de junho de 2001.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva, identificando o signatário como Agaciel da Silva Maia.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral